



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 249

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.864 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1942

Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de 3:300\$0, para o fim que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, ao Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de 3:300\$0 (três contos e trezentos mil réis), Verba 1 — Pessoal — Consignação I — Pessoal Permanente, Subconsignação 01 — Pessoal Permanente 79 — Quadro Permanente.

Art. 2.º O crédito a que se refere o artigo anterior destina-se ao provimento do cargo isolado de provimento efetivo, de ajudante de tesoureiro, padrão H, lotado na Delegacia do Tesouro Nacional em Minas Gerais e constante das tabelas anexas ao decreto-lei n. 4.645, de 2 de setembro de 1942.

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.865 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1942

Proíbe a suspensão condicional da pena imposta aos estrangeiros que se encontrem no país em caráter temporário

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º É proibida a concessão da suspensão condicional da pena imposta aos estrangeiros que se encontrem no território nacional em caráter temporário (art. 25 do decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938).

Parágrafo único. Os Serviços de Registro de Estrangeiros do Distrito Federal e dos Estados são obrigados a prestar aos juizes as informações que se fizerem necessárias, para a execução desta lei.

Art. 2.º Será revogada a suspensão condicional da condenação que tenha sido concedida, até a data da publicação desta lei, aos estrangeiros mencionados no art. 1.º, mediante comunicação feita ao juiz pela autoridade policial competente.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 4.866 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1942

Dispõe sobre a aplicação do art. 50 do decreto-lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. O disposto no art. 50 do decreto-lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941, não se aplica aos estabelecimentos licenciados na forma do decreto-lei n. 241, de 4 de fevereiro de 1938.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 4.867 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1942

Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 419:000\$0 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 419:000\$0 (quatrocentos e dezenove contos de réis) à Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, do Orçamento vigente, o qual será levado a crédito da conta corrente do Quadro Permanente do referido Ministério, para atender, até 31 de dezembro do corrente ano, a despesa com o provimento dos cargos vagos da classe inicial das carreiras de Datilógrafo, Detetive, Escriturário, Oficial Administrativo e Médico.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.868 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1942

Altera o regime de concessão de férias aos trabalhadores empregados nas atividades essenciais à segurança nacional, enquanto durar o estado de guerra.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Nas atividades consideradas essenciais à segurança nacional, e que não sejam reputadas insalubres, ou quando se tratar da conclusão de serviços diretamente ligados à defesa nacional, mediante autorização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, poderá ser adiado o período em que as férias deveriam ser gozadas pelos respectivos empregados, sem prejuízo de sua acumulação no decurso do ano seguinte.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a juízo do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, o benefício das férias poderá ser convertido em indenização na forma do que prevê a legislação em vigor para os casos de sonegação desse direito.

Art. 2.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 4.869 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1942

Dá nova redação ao parágrafo 3.º do art. 2.º do decreto n. 24.222, de 10 de maio de 1934

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O parágrafo 3.º do art. 2.º do decreto n. 24.222, de 10 de maio de 1934, passa a ter a seguinte redação:

§ 3.º do artigo 2.º Os membros do Conselho Administrativo, exceto o presidente do Instituto, perceberão 100\$0 (cem mil réis) por sessão a que comparecerem, até o limite máximo de 6 (seis) sessões por mês.

(Continua na pág. 15.875).

EXPEDIENTE**IMPRENSA NACIONAL****Diretor****RUBENS PORTO****Chefe S. Publicações****MURILLO FERREIRA ALVES****Chefe S. Redacção****EUCLYDES DESLANDES****DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO I****Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional****Avenida Rodrigues Alves n. 1.****EXPEDIENTE**

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Ph.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS**Repartições e Particulares:**

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO**ATOS DO GOVERNO**

	Págs.
DECRETO-LEI n. 4.864, de 23 de outubro de 1942.....	15873
DECRETO-LEI n. 4.865, de 23 de outubro de 1942.....	15873
DECRETO-LEI n. 4.866, de 23 de outubro de 1942.....	15873
DECRETO-LEI n. 4.867, de 23 de outubro de 1942.....	15873
DECRETO-LEI n. 4.868, de 23 de outubro de 1942.....	15873
DECRETO-LEI n. 4.869, de 23 de outubro de 1942.....	15873
DECRETO-LEI n. 4.870, de 23 de outubro de 1942.....	15875
DECRETO-LEI n. 4.871, de 23 de outubro de 1942.....	15875
DECRETO-LEI n. 4.872, de 23 de outubro de 1942.....	15875
DECRETO-LEI n. 4.874, de 23 de outubro de 1942.....	15875
DECRETO-LEI n. 4.875, de 23 de outubro de 1942.....	15875
DECRETO-LEI n. 4.876, de 23 de outubro de 1942.....	15875
DECRETO n. 10.480, de 24 de Setembro de 1942.....	15875
DECRETO n. 10.542, de 30 de Setembro de 1942.....	15876
DECRETO n. 10.545, de 30 de setembro de 1942.....	15876
DECRETO n. 10.578, de 7 de outubro de 1942.....	15876
DECRETO n. 10.579, de 7 de outubro de 1942.....	15876
DECRETO n. 10.580, de 7 de outubro de 1942.....	15877
DECRETO n. 10.581, de 7 de outubro de 1942.....	15877
DECRETO n. 10.582, de 7 de outubro de 1942.....	15877
DECRETO n. 10.584, de 7 de outubro de 1942.....	15877
DECRETO n. 10.585, de 7 de outubro de 1942.....	15877
DECRETO n. 10.590, de 7 de outubro de 1942.....	15877
DECRETO n. 10.591, de 7 de outubro de 1942.....	15878
DECRETO n. 10.599, de 7 de outubro de 1942.....	15879
DECRETO n. 10.600, de 7 de outubro de 1942.....	15878
DECRETO n. 10.677, de 22 de outubro de 1942.....	15878
DECRETO n. 10.680, de 23 de outubro de 1942.....	15878
DECRETO n. 10.681, de 23 de outubro de 1942.....	15879
DECRETO n. 10.682, de 23 de outubro de 1942.....	15879
DECRETO n. 10.683, de 23 de outubro de 1942.....	15879
DECRETO n. 10.692, de 23 de outubro de 1942.....	15879
DECRETO n. 10.693, de 23 de outubro de 1942.....	15879
PRESIDENCIA DA REPUBLICA — Comissão do Livro do Mérito — Decretos de 23 de outubro de 1942.....	15879
MINISTERIO DA GUERRA — Decreto de 23 de outubro de 1942	15879
MINISTERIO DA MARINHA — Decreto de 23 de outubro de 1942	15880
MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decreto de 23 de outubro de 1942	15880
PRESIDENCIA DA REPUBLICA — Gabinete do Coordenador da Mobilização Econômica — Portaria n. 8	15881
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Admissão de extranumerários — Retificações. Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal e da Divisão de Seleção	15881
MINISTERIO DA AERONAUTICA — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro.	15885
MINISTERIO DA AGRICULTURA — Expediente: do Departamento de Administração; Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações; do Departamento Nacional da Produção Animal e do Departamento Nacional da Produção Vegetal	15885
MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente: do Conselho Nacional de Serviço Social e do Departamento de Administração; Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento.....	15887
MINISTERIO DA FAZENDA — Expediente: do Departamento Federal de Compras, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional; Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Internas, Serviço de Comunicações, Serviço do Pessoal, e da Diretoria do Tesouro; Alfândega do Rio de Janeiro e Recebedoria do Distrito Federal	15889
MINISTERIO DA GUERRA — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral e da Diretoria de Intendência do Exército	15901
MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente: do Departamento de Administração; Divisão do Pessoal	15903
MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente: do Departamento de Administração; Serviço de Comunicações; do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, e do Departamento Nacional do Trabalho; Serviço de Identificação Profissional	15903
MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente: do Departamento dos Correios e Telégrafos	15907
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO	15907
PARTE COMERCIAL	15908
EDITAIS E AVISOS	15909
SOCIEDADES	15914
ANÚNCIOS	15920

(Continuação da 1.ª página).

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 4.870 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1942

Modifica dispositivos do decreto-lei n. 3.937, de 13 de dezembro de 1941, que reorganiza o Instituto Nacional do Mate, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os arts. 3.º, 4.º, § 1.º, 7.º, 11 e 16 do decreto-lei n. 3.937, de 13 de dezembro de 1941, passam a ter a redação que se segue:

“Art. 3.º O I. N. M. será orientado pela Junta Deliberativa e dirigido pelo Presidente.

Art. 4.º

§ 1.º A J. D. se reunirá sob a presidência do Presidente do Instituto, que terá voto de qualidade.

Art. 7.º A J. D. elegerá, anualmente, três dos seus membros para constituírem uma Comissão Fiscal.

§ 1.º A C. F. caberá o exame contábil da gestão financeira do Instituto, referente ao exercício anterior, devendo apresentar à J. D. um relatório circunstanciado dos seus trabalhos, em que conclua pela aprovação ou não das contas.

§ 2.º Auxiliará a C. F. um funcionário especializado em contabilidade, designado pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 11. Dos atos do Presidente, relativos aos interesses da produção, indústria e comércio do mate, caberá recurso, sem caráter suspensivo, para a Junta Deliberativa.

Art. 16. Dos atos administrativos do Presidente do I. N. M. caberá recurso, sem caráter suspensivo, para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.”

Art. 2.º A J. D. se reunirá, no corrente ano, até 31 de dezembro, por convocação do Presidente do I. N. M.

Art. 3.º O Presidente do I. N. M. poderá fixar, “ad referendum” da J. D., a taxa de propaganda, dentro do limite estabelecido no art. 13 do decreto-lei n. 3.937, de 13 de dezembro de 1941.

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 4.871 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1942

Dispõe sobre isenção do imposto de renda

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando que, no momento atual, é de toda a necessidade incentivar o comércio do nosso principal produto de exportação;

Considerando que o desconto do imposto de renda sobre as comissões pagas pelas firmas exportadoras de café aos seus agentes vendedores no exterior importaria numa diminuição das vantagens desses intermediários, podendo determinar a preferência para os negócios de café de outras procedências, com prejuízo para a economia do país; e

Considerando que os resultados que poderiam advir da cobrança do referido imposto não compensariam o declínio nas relações comerciais do país com os mercados dos países compradores daquele produto, decreta:

Art. 1.º As comissões pagas aos agentes vendedores de café no exterior ficam, também, excetuadas das disposições do art. 97 do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março de 1942, que dispõe sobre a cobrança e fiscalização do imposto de renda.

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.872 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1942

Veda a combinação de letra nos planos de sorteios dos clubes de mercadorias, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os clubes de mercadorias possuidores de carta-patente expedida nos termos do decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917 e alterações constantes dos decretos-leis ns. 2.428 e 2.891, respectivamente, de 19 de julho e 20 de dezembro de 1940, e 2.980, de 24 de janeiro de 1941, só poderão realizar sorteios mediante a combinação de algarismos.

Art. 2.º Fica vedada aos mesmos clubes, em seus planos e anúncios, qualquer propaganda que autorize perante o público a suposição de que funcionam como sociedades de capitalização.

Art. 3.º E' concedido o prazo improrrogável de 6 (seis) meses, contados da publicação do presente decreto-lei, para que seja requerida e ultimada a modificação decorrente da proibição contida no art. 1.º.

Art. 4.º As transgressões do presente decreto-lei serão punidas na forma da legislação em vigor, inclusive a cassação da carta-patente.

Art. 5.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.874 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1942

Suspende durante o estado de guerra a concessão de licenças de acordo com a alínea b do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica, enquanto perdurar o estado de guerra, suspensa a concessão das licenças de que trata a alínea b do art. 5.º do decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 4.875 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1942

Dispõe sobre licença ao Procurador Geral e demais membros do Ministério Público da Justiça Militar

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Compete ao Ministro da Guerra conceder licença ao Procurador Geral e demais membros do Ministério Público da Justiça Militar.

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 4.876 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1942

Libera parte da produção do sal das limitações impostas pelo decreto-lei número 2.300, de 10 de junho de 1940

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e considerando a necessidade de ser aumentada a produção de sal nas regiões próximas dos mercados consumidores nacionais, à vista das dificuldades de abastecimento desses mercados, resultantes das condições atuais criadas pelo estado de guerra, decreta:

Art. 1.º Enquanto persistirem as condições atuais resultantes do estado de guerra, fica o Instituto Nacional do Sal autorizado a liberar as quotas de produção e aumentar as entregas para o consumo do sal necessário ao abastecimento dos mercados consumidores do país, independentemente do disposto no art. 4.º do decreto-lei n. 2.300, de 10 de junho de 1940, que criou o Instituto, e no seu regulamento.

Art. 2.º A alteração de tais quotas deverá atingir, a critério do Instituto e de acordo com as necessidades do consumo, as regiões salineiras do país cuja produção possa ser mais facilmente escoada para os centros consumidores ou distribuidores.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 10.480 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Horacio Belfort Sabino a pesquisar carvão no município de Tomazina, do Estado do Paraná

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Horacio Belfort Sabino a pesquisar carvão em terrenos do imóvel denominado Fazenda Jaboticabal e Marimbondo, distrito de Jaboti, município de Tomazina do Estado do Paraná, numa área de mil hectares (1.000 Ha), delimitada por um contorno poligonal fechado que tem um vértice a seiscentos e vinte metros (620 m), rumo oito graus noroeste (8º NW), do quilômetro noventa e cinco (Km 95) da Red. de Viação Paraná-Santa Catarina e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e rumos: mil metros (1.000 m), quarenta e três graus e trinta minutos nordeste (43º30' NE); dois mil e quinhentos e cinquenta metros (2.550 m), quarenta e seis graus e trinta minutos sudeste (46º30' SE); quinhentos metros (500 m), quarenta e três graus e trinta minutos sudoeste (43º30' SW); novecentos metros (900 m), quarenta e seis graus e trinta minutos sudeste (46º30' SE); dois mil metros (2.000 m), quarenta e três graus e trinta minutos sudoeste (43º30' SW); dois mil seiscentos e oitenta e cinco metros (2.685 m), quarenta e seis graus e trinta minutos noroeste (46º30' NW); quinhentos e vinte e cinco metros, (525 m), sessenta graus e trinta

minutos nordeste (60°30' NE); dois mil e quatrocentos metros (2.400 m), vinte e nove graus e trinta minutos noroeste (29°30' NW); oitocentos metros (800 m), sessenta graus e trinta minutos sudoeste (60°30' SW); mil quinhentos e vinte (1.520 m), vinte e nove graus e trinta minutos sudeste (29°30' SE); dois mil duzentos e quarenta e três metros (2.243 m), quarenta e seis graus e trinta minutos noroeste (46°30' NW); mil e quinhentos metros (1.500 m), quarenta e três graus e trinta minutos nordeste (43°30' NE) e dois mil e quatrocentos metros (2.400 m), quarenta e seis graus e trinta minutos sudeste (46°30' SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco contos de réis (5:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.382 — 22-10-42 — 67\$3).

DECRETO N. 10.542 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro José Trindade Pinheiro a pesquisar minérios de estanho, cobre e volfrâmio no município de Encruzilhada, do Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Trindade Pinheiro a pesquisar minérios de estanho, cobre e volfrâmio numa área de quinhentos hectares (500 Ha), situada no terceiro (3.º) distrito do município de Encruzilhada, do Estado do Rio Grande do Sul e delimitada por uma linha poligonal fechada que tem um vértice a cem metros (100 m) na direção setenta e dois graus e trinta minutos nordeste (72°30' NE), do meio da fachada posterior da "Fundição Campinas" e cujos lados tem os seguintes comprimentos e rumos: dois mil metros (2.000 m) e leste (E), seiscentos metros (600 m) e sul (S), quinhentos metros e leste (E), dois mil metros (2.000 m) e norte (N), quinhentos metros (500 m) e oeste (W), seiscentos metros (600 m) e norte (N), dois mil metros (2.000 m) e oeste (W), dois mil metros (2.000 m), e sul (S).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada dos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco contos de réis (5:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.383 — 22-10-42 — 49\$).

DECRETO N. 10.545 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Agenor Rodrigues Braga a pesquisar minério de manganês e associados, no município de Pitangui, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Agenor Rodrigues Braga a pesquisar minério de manganês e associados, no lugar denominado "Capão de Domingos Lopes" na "Fazenda da Jaguará" ou "Bom Jardim", distrito e município de Pitangui, do Estado de Minas Gerais, numa área de quarenta hectares (40 Ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a trezentos e sessenta metros (360 m), treze graus sudeste (13° SE), magnético do canto sudoeste (SW) da casa de Geraldo Versoli e cujos lados a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oitocentos metros (800 m), vinte e seis graus e trinta minutos noroeste (26°30' NW) e quinhentos metros (500 m), sessenta e três graus e trinta minutos sudoeste (63°30' SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada dos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos mil réis (400\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.384 — 22-10-42 — 46\$9).

DECRETO N. 10.578 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Redelvim Andrade a fazer lavra de jazida de quartzo no município de Buenópolis, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Redelvim Andrade a fazer lavra em jazida de quartzo numa área de cinquenta hectares (50 Ha), no lugar denominado Comechas de Cima, na serra do Cabral, distrito de Joaquim Felício, município de Buenópolis, comarca de Curvelo, Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um retângulo tendo um vértice a trezentos e setenta e cinco metros (375 m), na direção magnética cinquenta e seis graus sudeste (56° SE), da confluência do córrego da Canga com o rio Preto, tendo os lados que partem do referido vértice os comprimentos e orientações magnéticas: mil metros (1.000 m), quarenta e quatro graus sudoeste (44° SW); quinhentos metros (500 m), quarenta e seis graus sudeste (46° SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres federais, na forma da lei e em duas prestações semestrais, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, um e meio por cento (1,5 %) do valor da produção efetiva da mina, em cumprimento do disposto no § 3.º do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do citado Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização da lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de um conto de réis (1:000\$0).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.385 — 22-10-42 — 69\$4).

DECRETO N. 10.579 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Elias Galeppe Farah a pesquisar manganês e associados, no município de Conceição, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Elias Galeppe Farah a pesquisar manganês e associados, numa área de cem hectares (100 Ha), situada na Fazenda dos Pena, distrito de Fechados do município de Conceição, do Estado de Minas Gerais, e constituída pela diferença entre as áreas delimitadas por duas linhas poligonais assim definidas: a primeira tem um vértice na confluência dos córregos Pena e Ranchinho e os lados a partir desse vértice tem os seguintes rumos e comprimentos: oitenta graus noroeste (80° NW) e trezentos e cinquenta metros (350 m), dez graus nordeste (10° NE) e seiscentos metros (600 m), oitenta graus sudeste (80° SE) e setecentos e trinta metros (730 m), cinquenta e três graus sudeste (53° SE) e setecentos e trinta metros (730 m), sessenta e nove graus nordeste (69° NE) e seiscentos e noventa metros (690 m), vinte e um graus sudeste (21° SE), e mil e trinta metros (1.030 m), sessenta e nove graus sudoeste (69° SW) e oitocentos e vinte metros (820 m), vinte e um graus noroeste (21° NW) e seiscentos e trinta metros (630 m), sessenta e nove graus sudoeste (69° SW) e quatrocentos e cinquenta metros (450 m), cinquenta e três graus noroeste (53° NW) e oitocentos metros (800 m); a segunda tem um vértice na confluência dos córregos Pena e Francisco Lopes e os lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e rumos: quinhentos e quarenta metros (540 m) e cinquenta e três graus noroeste (53° NW), quinhentos metros (500 m) e trinta e nove graus nordeste (39° NE), setecentos e trinta metros (730 m) e cinquenta e três graus sudeste (53° SE), quatrocentos metros (400 m) e sessenta e nove graus nordeste (69° NE), quatrocentos metros (400 m) e vinte e um graus sudeste (21° SE), oitocentos e setenta metros (870 m) e sessenta e nove graus sudoeste (69° SW), trezentos e vinte metros (320 m) e trinta e um graus noroeste (31° NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto de réis (1:000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.386 — 22-10-42 — 69\$4).

DECRETO N. 10.580 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Horacio Rodrigues a pesquisar carvão mineral no município de São Jerônimo, do Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Horacio Rodrigues a pesquisar carvão mineral numa área de setecentos e trinta e cinco hectares e trinta e sete ares (735,37 Ha), em terras de Gabriel da Silveira, Glauco Alves, Diocleciano Fagundes e Joaquim Saraiva, situadas no terceiro (3.º) distrito do município de São Jerônimo do Estado do Rio Grande do Sul, área essa delimitada por um trapézio retângulo que tem um vértice a cinco mil e quatrocentos metros (5.400 m), rumo verdadeiro sessenta e seis graus nordeste (66º NE), do poço Wenceslau Braz das Minas do Leão e cuja base maior, a partir do vértice considerado, tem quatro mil e cem metros (4.100 m) de comprimento e rumo norte (N) e o lado oblíquo à maior base mede três mil setecentos e cinquenta metros (3.750 m) no rumo quarenta e seis graus nordeste (46º NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de três contos seiscentos e oitenta mil réis (3:680\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.392 — 22-10-42 — 50\$0).

DECRETO N. 10.581 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Horacio Rodrigues a pesquisar carvão mineral no município de São Jerônimo, do Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Horacio Rodrigues a pesquisar carvão mineral numa área de seiscentos e quinze hectares e sessenta e dois ares (615,62 Ha), em terras de Gabriel da Silveira, José Corrêa da Silva e Glauco Alves, situadas no terceiro distrito do município de São Jerônimo, do Estado do Rio Grande do Sul, área essa delimitada por um triângulo que tem um vértice a cinco mil e quatrocentos metros (5.400 m) rumo verdadeiro sessenta e seis graus nordeste (66º NE) do poço Wenceslau Braz das Minas do Leão, e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatro mil e cem metros (4.100 m), norte (N) e três mil oitocentos e cinquenta metros (3.850 m), quarenta e quatro graus noroeste (44º NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de três contos e oitenta mil réis (3:080\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.393 — 22-10-42 — 46\$9).

DECRETO N. 10.582 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Horacio Rodrigues a pesquisar carvão mineral no município de São Jerônimo, do Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Horacio Rodrigues a pesquisar carvão mineral numa área de novecentos e sessenta e dois hectares e cinquenta ares (962,50 Ha), em terras de José Corrêa da Silva, Matias Velho Pi e de sucessores de Ricardo Porto, situadas no terceiro distrito do município de São Jerônimo, do Estado do Rio Grande do Sul, área essa delimitada por um triângulo que tem um vértice a mil e novecentos metros (1.900 m), rumo verdadeiro quarenta e seis graus sudeste (46º SE), do poço Wenceslau Braz das Minas do Leão, e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: seis mil e trezentos metros (6.300 m), oito graus nordeste (8º NE) e cinco mil metros (5.000 m) quarenta e seis graus nordeste (46º NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatro contos, oitocentos e quinze mil réis (4:815\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.394 — 22-10-42 — 46\$9).

DECRETO N. 10.584 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro José Aprígio dos Santos a pesquisar quartzo no município de Diamantina, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Aprígio dos Santos a pesquisar quartzo em terrenos de propriedade de herdeiros de João da Costa, situados no lugar denominado Campo da Dona, no distrito de São João da Chapada, do município de Diamantina, do Estado de Minas Gerais, numa área de quarenta e quatro hectares e quinze ares (44,15 Ha), delimitada por um polígono que tem um dos seus vértices situado à distância de vinte e seis metros (26 m), rumo magnético setenta e três graus e trinta minutos sudoeste (73º30' SW), do canto sudoeste (SW) do cemitério existente no referido lugar e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: cento e cinquenta e sete metros (157 m) e um grau e trinta minutos sudoeste (1º30' SW), cento e cinquenta e quatro metros (154 m) e oito graus sudoeste (8º SW), cento e dois metros (102 m) e quarenta graus sudoeste (40º SW), cento e noventa e seis metros (196 m) e oitenta e dois graus sudoeste (82º SW), cento e setenta metros (170 m) e oitenta e nove graus sudoeste (89º SW), duzentos e vinte e quatro metros (224 m) e oitenta graus noroeste (80º NW), seiscentos e vinte e cinco metros (625 m), e dezoito graus e trinta minutos noroeste (19º30' NW), duzentos e cinquenta e sete metros (257 m) e oitenta e sete graus e trinta minutos sudeste (87º30' SE), duzentos e setenta e quatro metros (274 m) e oitenta e nove graus nordeste (89º NE), trezentos metros (300 m) e oitenta e cinco graus e trinta minutos sudeste (85º30' SE), seguindo deste último vértice até o ponto de partida, em linha reta.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e cinquenta mil réis (450\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.395 — 22-10-42 — 69\$4).

DECRETO N. 10.585 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro José Avelino Barbosa a pesquisar mica e associados, no município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Avelino Barbosa a pesquisar mica e associados, em terrenos devolutos situados no lugar denominado Córrego da Boa Vista no distrito de Cuieté do município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais, numa área de trinta e quatro hectares (34 Ha), delimitada por um pentágono que tem um dos seus vértices situado à distância de duzentos e quinze metros (215 m), rumo magnético quarenta e três graus e quarenta minutos sudoeste (43º40' SW), do cruzamento da estrada de Penha do Norte para São Geraldo de Baixo, com o córrego Boa Vista e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: novecentos e cinquenta e sete metros (957 m) e quatro graus nordeste (4º NE), seiscentos e sete metros (607 m) e oitenta e um graus sudeste (81º SE), quinhentos e noventa e dois metros (592 m) e trinta e sete graus sudoeste (37º SW), trezentos e noventa e sete metros (397 m) e doze graus sudoeste (12º SW), respectivamente; daí, em linha reta até o vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e quarenta mil réis (340\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.396 — 22-10-42 — 52\$0).

DECRETO N. 10.590 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Antonio Jucá e Melo a pesquisar mica no município de Rio Novo, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antonio Jucá e Melo a pesquisar mica numa área de vinte e nove hectares e setenta e cinco ares (29,75 Ha), situada na "Fazenda Bela Itália", distrito de Água Limpa do município de Rio Novo, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo tendo um vértice a quatrocentos e onze metros (411 m), na direção quarenta

• nove graus e trinta minutos nordeste (49°30' NE) magnético do entroncamento das rodovias "Engenho da Serra" e "União e Indústria" e os lados adjacentes a esse vértice oitocentos e cinquenta metros (850 m) e rumo setenta e oito graus e quarenta e cinco minutos noroeste (78°45' NW) magnético, trezentos e cinquenta metros (350 m) e onze graus e quinze minutos nordeste (11° 15' NE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos mil réis (300\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.397 — 22-10-42 — 46\$9).

DECRETO N. 10.591 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Luiz Gonzaga Furtado de Mendonça a pesquisar quartzo e associados, no município de Pomba, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Luiz Gonzaga Furtado de Mendonça a pesquisar quartzo e associados em terrenos de sua propriedade situados na fazenda "Barra do Formoso", distrito e município de Pomba, do Estado de Minas Gerais, numa área de dez hectares e sete ares (10,07 Ha), delimitada por um quadrilátero que tem um vértice a setenta e cinco metros (75 m), rumo oitenta e sete graus e trinta minutos sudoeste (87°30' SW) da confluência do Rio Pomba com o Ribeirão do Tijuco e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e rumos: quinhentos e trinta metros (530 m), setenta e sete graus noroeste (77° NW); cento e noventa metros (190 m), quarenta e um graus sudoeste (41° SW); quinhentos e trinta metros (530 m), setenta e sete graus sudeste (77° SE) e cento e noventa metros (190 m), quarenta e um graus nordeste (41° NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e dez mil réis (110\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.398 — 22-10-42 — 46\$9).

DECRETO N. 10.599 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Roberto Manoel de Oliveira Chagas a pesquisar ilmenita e associados, no município de Fundão, do Estado de Espírito Santo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Roberto Manoel de Oliveira Chagas a pesquisar ilmenita e associados numa área de vinte e cinco hectares e onze ares (25,11 Ha), situada no município de Fundão, do Estado do Espírito Santo e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice a trezentos e quinze metros (315 m) na direção dois graus noroeste (2° NW) magnético, da ponte existente sobre o rio Jacareipe na rodovia Vitória-São Mateus e cujos lados, a partir desse vértice, tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e oitenta e cinco metros (285 m) e sessenta e oito graus noroeste (68° NW), dois mil e cinquenta metros (2.050 m) e vinte e sete graus nordeste (27° NE), cento e dez metros (110 m) e sessenta e seis graus sudeste (66° SE), mil duzentos e oitenta e cinco metros (1.285 m) e vinte e nove graus sudoeste (29° SW), setecentos e oitenta e cinco metros (785 m) e dez graus sudoeste (10° SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos e sessenta mil réis (260\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.389 — 22-10-42 — 58\$1).

DECRETO N. 10.600 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1942

Autoriza os cidadãos brasileiros Eduardo Vieira de Miranda e Alfredo Joaquim de Carvalho a pesquisar mica no município de Jacobina, do Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Eduardo Vieira de Miranda e Alfredo Joaquim de Carvalho a pesquisar mica numa área de cinquenta e quatro hectares, oito ares e dois centiares (54,0802 Ha) situada no imóvel Suzana, município de Jacobina do Estado da Bahia e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice a sessenta e sete metros (67 m), na direção cinquenta graus e trinta minutos nordeste (50° 30' NE) magnético da confluência dos riachos "Grutinha" e "Carneiros" e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e cinquenta e três metros e quarenta centímetros (253,40 m) e quarenta e sete graus e trinta minutos sudoeste (47° 30' SW), duzentos e oitenta e seis metros (286 m) e vinte e dois graus e trinta minutos sudoeste (22° 30' SW), seiscentos e vinte e quatro metros (624 m) e setenta e dois graus e trinta minutos sudoeste (72° 30' SW), cento e um metros (101 m) e cinco graus noroeste (5° NW), novecentos e sessenta e um metros (961 m) e quatro graus nordeste (4° NE), a linha que liga a extremidade deste último lado ao ponto de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos e cinquenta mil réis (550\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.705 — 23-10-42 — 55\$1)

DECRETO N. 10.677 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1942

Concede à Companhia Brasileira do Cobre autorização para funcionar como empresa de mineração

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º É concedida à Companhia Brasileira do Cobre, sociedade anônima, com sede na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, autorização para funcionar como empresa de mineração de acordo com o que dispõe o art. 6.º, § 1.º, do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.706 — 23-10-42 — 30\$6)

DECRETO N. 10.680 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 14 cargos da classe 5 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Sátiro José dos Santos, João Santana Júnior, Eduardo Hipólito de Jesus, Domingos Enéas da Frota, Francisco Alves de Lima, Waldemar Gonçalves Goulart, Alfredo Silva, Jaime Coelho Galvão, Antonio Pinheiro da Camara Neto, Romão Sutil das Dores, Javem Oscar Paiva, Hildebrando Torres de Souza e de Joaquim Martins Simões e do falecimento de Paulo da Cruz Palma, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETQ N. 10.681 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 2 cargos da classe 4 da carreira de Escriuário (1) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Juvêncio Aureo de Vasconcelos e da promoção de Auri Seixas Linhares, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 10.682 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 2 cargos da classe 7 da carreira de Escriuário (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Cesio Alves de Araujo Porto e Otávio Penteado Coelho, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 10.683 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1942

Retifica o art. 1.º do decreto n. 7.105, de 26 de abril de 1941, que outorgou concessão a Carmelito Antenor de Castro, para aproveitamento progressivo da energia hidráulica de um trecho do rio Curral, no Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea a, da Constituição, e nos termos do art. 150 do Código de Águas (decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1.º Mantidos seus parágrafos 1.º e 2.º, o art. 1.º do decreto n. 7.105, de 26 de abril de 1941, passa a ter a redação seguinte:

“É outorgada a Carmelito Antenor de Castro, respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, concessão para o aproveitamento progressivo, na forma do art. 164, alínea b, parte

primeira, do Código de Águas, da energia hidráulica de um trecho do rio Curral, com um desnível de vinte e três (23) metros, na cachoeira do Batista, situada entre os distritos de Japão, no município de Oliveira, e Passa-Tempo, no município deste nome, ambos no Estado de Minas Gerais.”

Art. 2.º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

DECRETO N. 10.692 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dois (2) cargos da classe B da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica, vagos em virtude da demissão de Ary de Carvalho e da promoção de Eugenio dos Santos, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

J. P. Salgado Filho.

DECRETO N. 10.693 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 (um) cargo da classe E da carreira de Contínuo do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Sebastião Moreira Miguel, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Comissão do Livro do Mérito

DECRETOS DE 23 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

MANDAR:

Considerando que o decreto-lei n. 1.706, de 27 de outubro de 1939, instituiu o Livro do Mérito, destinado a receber a inscrição dos nomes das pessoas que, por doações valiosas ou pela prestação desinteressada de serviços relevantes, hajam cooperado notoriamente para o enriquecimento do patrimônio material ou espiritual da Nação e merecido o testemunho público do seu reconhecimento;

Considerando que o Senhor Vital Brasil, conforme parecer da Comissão do Livro do Mérito, é merecedor dessa alta distinção;

Considerando que o Senhor Antonio Cardoso Fontes, conforme parecer da Comissão do Livro do Mérito, é merecedor dessa alta distinção;

Inscriver os seus nomes no Livro do Mérito.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 23 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

APROVEITAR:

De acordo com o artigo 83, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Antônio Paulo da Aruncação, Oficial de Justiça de 1.ª entrância, padrão C, do extinto Quadro II, em disponibilidade, do Ministério da Guerra, no

cargo de Oficial de Justiça de 1.ª entrância da Justiça Militar, padrão C, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da exoneração de Maláquias Holanda de Oliveira.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 96, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número 18.199, de 1942, do Gabinete do Ministro da Guerra:

Antônio Martiniano da Silva Fafe, no cargo da classe G, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número 14.733, de 1942, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Severino Manuel de Santana, no cargo da classe G, da carreira de Enfermeiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

NOMEAR:

O Coronel da arma de Infantaria, Onofre Muniz Gomes de Lima, para o cargo de Adido Militar à Embaixada do Brasil nos Estados Unidos do México.

Chefe da 15.ª Circunscrição de Recrutamento o Coronel da Reserva de 1.ª classe, convocado, José Pinto Barreto da Arma de Cavalaria.

Chefe da 11.ª Circunscrição de Recrutamento o Coronel da Reserva de 1.ª classe, convocado, Herculanô Teixeira de Assunção da Arma de Infantaria.

NOMEAR:

De acordo com o disposto no decreto número 15.179, de 15 de dezembro de 1921.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. José de Freitas, para servir na 1.ª Região Militar.

NOMEAR, POR NECESSIDADE DE SERVIÇO:

O Coronel Intendente do Exército Cícero Costard para exercer o cargo de Chefe do Serviço de Intendência da 9.ª Região Militar, ficando assim insubsistente sua nomeação anterior por decreto de 16 de outubro do corrente ano.

Comandante da Artilharia da 7.ª Divisão de Infantaria (A.D./7) o Coronel Newton Estilac Leal.

LICENCIAR DO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

O Coronel da Arma de Engenharia, convocado, Renato Barbosa Rodrigues Pereira.

TORNAR INSUBSISTENTE:

O decreto de 9 de outubro do corrente ano, que nomeou o Coronel Zeno Estilac Leal Comandante da Artilharia da 7.ª Divisão de Infantaria (A.D./7).

Nos termos do artigo 3.º, letra a, do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934.

O decreto de 28 de agosto do corrente ano, que concedeu licenciamento do serviço ativo do Exército ao 2.º Tenente da Arma de Artilharia, convocado, Manoel Pellizzari de Almeida, para conside-

var o referido oficial reformado de acordo com os artigos 65, alínea a, e 66, alínea e, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

INCLUIR:

Nos termos do art. 13, letra "g", do Regulamento, então vigente, anexo ao decreto n. 12.923, de 20 de março de 1918:

Como 2.º Tenente, na Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, da Arma de Infantaria, contando antiguidade de 1918, data em que devia ter sido incluído na mesma Reserva, o 2.º Tenente da Sociedade de Tiro n. 7, Ernesto Kopschitz.

Como 2.º Tenente, na Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, da Arma de Infantaria, contando antiguidade de 1918, data em que devia ter sido incluído na mesma Reserva, o 2.º Tenente da Sociedade de Tiro n. 11, Vicente Tramonte Garcia.

TRANSFERIR:

O Major da Arma de Infantaria Alfredo Luna do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

TRANSFERIR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Tenente Coronel da Arma de Cavalaria Alexandre Magno de Moraes do Quadro de Estado Maior para o Suplementar Geral.

O Tenente Coronel Celso Pedra Pires do Quadro de Estado Maior para o Ordinário, sendo classificado no 1.º Regimento de Cavalaria Transportada.

O Major Damaso Bauer Carneiro do Quadro Suplementar Privativo para o Ordinário, sendo classificado no 1.º Batalhão de Engenharia, como Sub-Comandante.

O Tenente Coronel da Arma de Infantaria José Guedes da Fontoura do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral e o Tenente Coronel João Reif de Paula deste para aquele Quadro, sendo classificado no 10.º Regimento de Infantaria.

O Major Manoel Ary da Silva Pires do Quadro Suplementar Privativo para o Ordinário, sendo classificado no III/3.º Regimento de Infantaria.

O Major Edgard de Paula Costa do 5.º para o 2.º Grupo de Artilharia de Costa (Fortaleza de São João) e classificar o Major Afonso Emilio Sarmiento no 5.º Grupo de Artilharia de Costa (Forte de Itaipú).

O Major Pedro Alves da Cunha do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 2.º Regimento de Infantaria.

Os Tenentes Coronéis João de Deus Pessoa Leal do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no I/5.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria (Aquidauana) e Hermes de Melo Portela do Quadro Suplementar Privativo para o Ordinário, sendo classificado no 4.º Grupo de Artilharia de Dorso (Natal); Majores Rogério de Albuquerque Lima do 4.º Regimento de Artilharia Montada para o I/5.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria (Aquidauana), Jonathan de Moraes Corrêa do 1.º Grupo de Obuzes para o 4.º Regimento de Artilharia Montada (Itú), Abd Alves Pinto do 6.º Regimento de Artilharia Montada para o 6.º Grupo Móvel de Artilharia de Costa (São Paulo) e Anibal Brayner Nunes da Silva do I/5.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria para o Quadro Suplementar Privativo.

TRANSFERIR:

De acordo com o disposto no artigo 1.º parágrafo 1.º, do decreto-lei n. 4.304, de 16 de maio de 1942.

Na Arma de Artilharia, da Reserva de 1.ª classe do Exército de 1.ª Linha para a de 2.ª classe o 2.º Tenente Clelio de Souza Carvalho e promovê-lo ao posto de 1.º Tenente.

TRANSFERIR PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do art. 73, alínea a do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941.

O 1.º Sargento Alípio de Oliveira Maia, do 15.º Regimento de Cavalaria Independente, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido o limite de idade para permanência no serviço ativo, contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

Nos termos do artigo 57, letra a, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941.

Coronel da Arma de Infantaria Vicente de Paula Teixeira da Fonseca Vasconcelos.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 57, letra b, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941.

Ao Major Médico Dr. Waldemar de Macedo Rocha.

CLASSIFICAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Os maiores da Arma de Artilharia Luiz Carneiro de Castro e Silva e Ivan Madeira Coelho no 6.º Regimento de Artilharia Montada (Cruz Alta), Antonio Carlos da Silva Muricy no 1.º Grupo de Obuzes (Campina Grande), João Manoel Lebrão no 9.º Grupo de Artilharia Auto-Transportado (Olin-da), Hugo de Matos Moura no 5.º Regimento de Artilharia Montada (Regimento-Malet — Santa Maria), Helvecio Pinheiro de Albuquerque Maranhão no 1.º Grupo Móvel de Artilharia de Costa (Fernando de Noronha).

Os maiores da Arma de Artilharia Manoel Augusto de Araujo Góes no 7.º Grupo de Artilharia de Dorso (Recife) Nelson Bittencourt de Oliveira no 5.º Grupo Móvel de Artilharia de Costa (1.ª Região Militar), Ascendino José Pinheiro no 1.º Grupo Independente de Artilharia (Fernando de Noronha), Carlos Sayão Dantas, George Americano Freire, Osmar de Almeida Brandão e Armando Noronha no Quadro Suplementar Geral e Oscar Gomes do Amaral, Hugo de Alvarenga Peixoto, Nicolau Gonçalves Izeti, Raimundo dos Santos Frota e Cesar Xavier de Oliveira no Quadro Suplementar Privativo.

PROMOVER:

A 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, para servirem na 1.ª Região Militar, os seguintes Aspirantes a Oficial da mesma Reserva:

Na Arma de Infantaria:

Eduardo Freesi de Carvalho, Oswaldo Vicente, João Felipe de Medeiros, José Bonifácio Emmerich de Souza, Guilmar de Mello Mattos, David da Silva Almeida, Murillo Raymundo da Silva, Jorge Wady Miguel Nazar Safady, Roosevelt Nader, Glauco de Castro e Silva, Carlos Augusto de Oliveira Lima, Haroldo Norat Guimarães, Francisco de Paiva Torres, Jorge Vaz Dias, Humberto Luiz Sanchez Renne, Floriano dos Santos Lima, Francisco Vieira de Castro, Hugo Alvaro Alvares Corrêa, Nelson Pompeu, Amandio Pereira Coutinho Filho, Manoel Malin, Jurandyr Theodoro, Zíher Fraga da Rocha Freire, José da Aparecida Salles, Wilson Chagas, Luiz Felipe Julian Mendonça, Wilson Champondry de Mattos, Nilson Luiz Nitzsche, José Felix, José Clemenceau Caó Vinagre, Abrahão Chade Callak, Perminio de Pontes Medeiros, Alvaro de Oliveira Passos, Candido Ramos Vieira.

Na Arma de Engenharia:

Lauro de Moraes Faria, Luiz Affonso Moreira Fernandez, Manoel Tavares de Souza, Lauro Durão Barbosa, João Willibaldi Holzer Filho, Alcir Pinheiro Rangel, Luiz Buarque de Santa Maria, Luiz de Andrade Cunha, Helio Norat Guimarães, Mario Corrêa Cardoso, Nivaldo Prado Fontes, Evaristo da Silva Tavares e Agenor Fonseca Junior.

Na Arma de Cavalaria:

James Antonio de Lamare São Paulo, Luiz de Figueiredo Jourdan, Manoel da Silva Simões, Ruy Xexéo de Araujo Duarte, Alberto Lobo, Pedro Carlos Tavares da Silva, Gustavo Alberto Villela, Carlos Celso de Morim Parente de Mello, Antonio de Albuquerque Lins, Dael Pires Lima, Maciste Granha de Mello, Luiz Francisco Kastrup, Nuno Alvares Pereira, Celestino de Sá Freire Basilio, Asdrubal Moreira Pelon, José de Azevedo Lima, Frederico de Albuquerque Lins, José Chaves da Costa, Manoel Wenceslau Leite de Barros, Carlos Octavio Michelet de Oliveira, Laedi José Kluppel, Heleno Genaro de Azevedo Bortkiewicz e Cicero de Faria Castro.

Na Arma de Artilharia:

José Cesar Lobo, José da Silva Couto, Hildo Norat Guimarães, Ivan Iberê de Souza Bernardes, Fernando Oswaldo Espindola de Mello, Abrahão David Bregman, Nelson Jorge Rodrigues e Paulo Amaro Cavalcanti de Caracas.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 23 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.124 de 1942, da Secretaria da Marinha:

Aldemar José Machado do cargo da classe E da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha.

EXONERAR:

O Capitão de Fragata Augusto Pereira do cargo de Comandante do Navio Escola "Almirante Saldanha".

NOMEAR:

O Capitão de Fragata Victor da Silva Fontes para exercer o cargo de Comandante do Navio Escola "Almirante Saldanha".

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

No Corpo de Patrões Mores, ao posto de Primeiro Tenente, o Segundo Tenente Paulo de Araujo Sampaio.

CONCEDER MEDALHA DA VITÓRIA:

De conformidade com o artigo 4.º do decreto n. 16.074, de 22 de junho de 1923,

Ao ex-marinheiro n. 1.262 — 1.ª classe — Manoel Idalino dos Santos.

REFORMAR:

De acordo com o artigo 153, alínea a e § 1.º, alínea b do Estatuto dos Militares, aprovado pelo decreto-lei número 3.864, de 24 de novembro de 1941:

O 3.º Sargento MA, n. 5.709 — Guy Borgonha Campos, na mesma graduação, percebendo os vencimentos e vantagens integrais da atividade, nos termos dos artigos 165 combinado com o 158, e Tabelas "A" e "E" do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, baixado com o decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, visto ter sido julgado definitivamente inválido, por sofrer de moléstia adquirida em acidente no serviço.

RETIFICAR:

De conformidade com o Parecer do Conselho do Almirantado e nos termos do decreto-lei n. 4.556, de 7 de agosto de 1942:

O decreto de 8 de março de 1940, que reformou, por invalidez definitiva, o Sub-Oficial — EF — Antonio Alves, para o fim de, conservando-o na mesma situação de inatividade, conceder-lhe o posto de Segundo Tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo dois terços (2/3) dos vencimentos e vantagens da atividade e mais onze (11) quotas de dois por cento (2%) sobre os ditos vencimentos e vantagens, visto contar, na data de sua reforma, trinta (30) anos, dez (10) meses e dezoito (18) dias de serviço, tudo de conformidade com a legislação então em vigor.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei número 145, de 29 de dezembro de 1937:

Eduardo Ciriaco Ferreira, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude do falecimento de João Batista de Resende Faria, e à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Coordenador da Mobilização Econômica

PORTARIA N. 8-42, DE 22 DE OUTUBRO DE 1942

O coordenador da Mobilização Econômica usando das atribuições que lhe confere o decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942, e,

Considerando que vários estabelecimentos industriais, de grande interesse para a economia nacional, se acham ameaçados no seu funcionamento em consequência da falta de álcool indispensável à sua atividade.

Considerando, ainda, que as indústrias químicas, vitais para a defesa nacional não devem viver na incerteza do fornecimento de álcool para as suas necessidades,

Resolve

1.º — Toda indústria brasileira que utilizar álcool como matéria prima, poderá montar destilaria de álcool industrial, anexa ou não à fábrica;

2.º — As destilarias novas, assim montadas, ficarão isentas de racionamento, devendo utilizar sua produção como matéria prima para a indústria;

3.º — O álcool de procedência dessas destilarias escapará aos planos anuais do Instituto do Açúcar e do Alcool, desde que não seja excedente das necessidades da sua própria indústria.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1942. — *João Alberto Lins de Barros*, coordenador da Mobilização Econômica.

Cópia — Armas da República — Gabinete do Coordenador da Mobilização Econômica — 20-42 — Em 15 de outubro de 1942. Senhor Presidente. Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a necessária autorização no sentido de servir à minha disposição, até 31 de dezembro de 1943, de acordo com o art. 35 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, *Elsa Meschick*, estatístico classe XIX, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, lotado no Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Tesouro Nacional, com o vencimento de seu cargo. Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *João Alberto Lins de Barros*, Coordenador da Mobilização Econômica. A Sua Excelência o Senhor Doutor Getúlio Vargas, Presidente da República.

Despacho: Autorizado. Em 17-10-42. — G. VARGAS.

Cópia — Armas da República — Gabinete do Coordenador da Mobilização Econômica. N. 26-42. Em 16 de outubro de 1942. Senhor Presidente. Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a necessária autorização no sentido de servir à minha disposição, com o vencimento do seu cargo, o biólogo classe M, do Quadro Suplementar, do Ministério da Educação e Saúde, lotado no Instituto Oswaldo Cruz, *Arthur Neiva*. Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *João Alberto Lins de Barros*, Coordenador da Mobilização Econômica. A Sua Excelência o Senhor Doutor Getúlio Vargas, Presidente da República.

Despacho: Autorizado. Em 19-10-42. — G. VARGAS.

Cópia — Armas da República — Presidência da República. Gabinete do Coordenador da Mobilização Econômica. N. 16-42. Em 15 de outubro de 1942. Senhor Presidente. Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência autorização no sentido de servir à minha disposição até 31 de dezembro de 1943, de acordo com o art. 35 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o agrônomo classe J, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, lotado no Serviço Florestal, *Manoel Fraga*, com

o vencimento de seu cargo. Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *João Alberto Lins de Barros*, Coordenador da Mobilização Econômica. A Sua Excelência o Senhor Doutor Getúlio Vargas, Presidente da República.

Despacho: Autorizado. Em 17-10-42. — G. VARGAS.

Cópia — Presidência da República. Gabinete do Coordenador da Mobilização Econômica. N. 17-42. Em 15 de outubro de 1942. Senhor Presidente. Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência autorização no sentido de servir à minha disposição, até 31 de dezembro de 1943, de acordo com o art. 35 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o oficial administrativo classe H, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotado no Departamento dos Correios e Telégrafos, *Renê Alba Cordovil*, com o vencimento de seu cargo. Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *João Alberto Lins de Barros*, Coordenador da Mobilização Econômica. A Sua Excelência o Senhor Doutor Getúlio Vargas, Presidente da República.

Despacho: Autorizado. Em 17-10-42. — G. VARGAS.

Departamento Administrativo do Serviço Público

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 2.822 — 13-10-42 — O D.A.S.P. tem conhecimento de que, em alguns Ministérios, tem sido propostas e efetivadas nomeações em caráter interino, de pessoas já convocadas para a prestação do serviço militar e que, à vista disso, apenas verificada a posse, são automaticamente desligadas das repartições onde deveriam servir, gozando, no entanto, de todas as vantagens que a lei confere aos servidores públicos, quando chamados à prestação daquele dever cívico.

2. Essa prática vem ocasionando sérios embaraços ao serviço público, uma vez que as nomeações em caráter interino somente se justificam para atender à necessidade de pessoal e em casos excepcionais.

3. É evidente, pois, que não poderá ser da conveniência do serviço o provimento em caráter interino de cargo público por pessoa que, embora por motivos relevantes, não o possa exercer.

4. Nestas condições, o D. A. S. P. tem a honra de submeter o assunto à apreciação de V. Excia. e de opinar por que não sejam feitas nomeações interinas de pessoas que já tenham sido convocadas para a prestação do serviço militar e por que seja, neste sentido, expedida uma circular, pela Secretaria da Presidência da República, a todos os Ministérios e demais órgãos subordinados a essa Presidência.

Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado — Em 14-10-42. — G. VARGAS. (Expedida a Circular n. 14-42, de 21-10-42).

N. 2.843 — 13-10-42 — Submeteu V. Excia. a exame do D. A. S. P. o anexo processo administrativo instaurado para apurar irregularidades que se teriam verificado na prova de Português do concurso para a carreira de Datilógrafo do seu R. P.

2. O processo em apreço resultou de siggestão do D. A. S. P., feita na E. M. 154, de 4-2-42, que V. Excia. aprovou, sendo, então, designada a C. I. constituída dos senhores *Abgar Renault*, Diretor Geral do D. N. E., *Osar Saraiva*, Consultor Jurídico do M. T. e *Zildo José Jorge*, Comissário de Polícia, sob a presidência do primeiro, para esclarecer o

aludido caso e apurar todas as responsabilidades de quantos porventura estivessem nele envolvidos.

3. Concluídos os trabalhos da C. I., o D. A. S. P., conforme decisão de V. Excia., ultimou e examinou o processo, como se vê do anexo relatório, cujas conclusões, devidamente fundamentadas, resultam do confronto da prova dos autos com as conclusões da C. I. e razões de defesa do indiciado, professor *Elpidio Pimentel*.

4. Nestas condições, o D. A. S. P. tem a honra de restituir a V. Excia. o anexo processo e de opinar de acordo com as conclusões do anexo relatório:

a) que não ficou provada quebra de sigilo na prova de Português do concurso que motivou a abertura do inquérito (item 17 e alíneas a a i do item 18 do anexo relatório);

b) que foi comprovada a inexistência de dolo, por parte do indiciado, nos fatos apurados (alíneas j a o do item 18 do anexo relatório);

c) que, por deixar de cientificar a D. S. da circunstância de uma de suas alunas estar inscrita no concurso, não resultou qualquer benefício ilícito em favor da mesma (alíneas b a e do item 18 do anexo relatório);

d) que, entretanto, o indiciado deveria ter providenciado, em tempo, a retificação das declarações constantes de sua ficha de inscrição naquela D. S., onde consta não preparar alunos para concurso (alínea p do item 18 do anexo relatório);

e) que nenhuma penalidade administrativa lhe pode ser aplicada em virtude disso, por não existir, prevista em lei, a sanção correspondente;

f) que, assim, deve ser mantido apenas o cancelamento do nome do indiciado, do registro de examinadores da D. S.; e

g) que, assim, deve ser arquivado o presente processo.

Luiz Simões Lopes, presidente. — Despacho: Aprovado — Em 20-10-42. — G. VARGAS.

2.899 — Em 19 de outubro de 1940.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

No processo anexo, o Ministério da Guerra solicita o destaque da importância de réis 981.000\$00, da parcela de 5.650.309\$00, da verba 1 — Pessoal, consignação II — Pessoal Extranumerário, subconsignação 08 — Novas admissões, etc., do respectivo orçamento, afim de admitir extranumerários diaristas.

2. A proposta se encontra devidamente justificada e o expediente elaborado obedeceu ao que prescreve a circular n. 2-42, da Secretaria da Presidência da República.

3. Assim, ao encaminhar a V. Excia. o processo relativo ao assunto, o D.A.S.P. tem a honra de opinar favoravelmente à autorização solicitada, juntando a esta exposição o necessário destaque, na forma da aludida circular. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Autorizado. — Em 21-10-42 — G. VARGAS.

MINISTÉRIO DA GUERRA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal extranumerário

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

Dotação orçamentária..... 5.650.309\$00

Destaque à conta da subconsignação acima, de acordo com a circular n. 2, de 1942, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de diaristas nos seguintes estabelecimentos fabris:

Fábrica de Piquete	514.000\$00	
Arsenal de Guerra		
General Câmara	267.000\$00	
Fábrica de Itajubá	200.000\$00	981.000\$00

N. 2.900-19-10-42 — *Cid Ferreira Lopes*, funcionário do Estado de Minas Gerais, soli-

citou auxílio financeiro para o recebimento em Nova Orleans, Estados Unidos da América do Norte, de uma bolsa de 700 dólares, obtida de "American Foundation for Tropical Medicine", em concurso de títulos para um curso de aperfeiçoamento de medicina tropical.

2. Alega o interessado a exiguidade do prêmio para as despesas necessárias e a contingência em que se encontra de ter de desistir da distinção por falta absoluta de recursos.

3. Reconhecendo a importância do estudo, o Governador do Estado concedeu ao requerente permissão para a viagem, garantindo-lhe, enquanto durar o curso, o vencimento do cargo.

4. A matéria está regulada no Estatuto Estadual, cujo art. 127 prevê a concessão de ajuda de custo e transporte do funcionário toda vez que a administração julgar do seu interesse o serviço ou estudo fora do Estado.

Parecer

O D.A.S.P. propõe o encaminhamento do processo ao M. J., afirmando que o submete à apreciação do Governador do Estado de Minas Gerais, para ser considerado, em face da lei estadual, o pedido.

Despacho — Aprovado. — Em 21-10-42. — G. VARGAS.

2.901 — Em 19 de outubro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Excia. à apreciação deste Departamento o anexo processo, em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, juntando projeto de decreto-lei propôs a abertura do crédito suplementar de 2.019:900\$0 à Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, do orçamento em vigor.

2. Essa importância destina-se ao provimento de cargos vagos de diversas carreiras daquele Ministério, especialmente dos das classes iniciais das carreiras de Detetive, Escriurário, Datilógrafo, Médico e Oficial Administrativo, em que mais se faz sentir a necessidade desse provimento.

3. Justificando a proposta, alegou aquele Ministério:

a) que, em virtude da falta de pessoal para execução dos serviços que lhe estão afetos, a Polícia Civil do Distrito Federal solicitou providências, no sentido de ser aberto um crédito que possibilite a nomeação dos restantes candidatos habilitados no concurso para a carreira de Detetive, tanto mais que o prazo de validade desse concurso expirará em dezembro próximo futuro;

b) que, em face de solicitações idênticas formuladas por outras repartições, julgou de bom alvitre a Divisão de Pessoal proceder a novo exame da situação dos quadros daquele Ministério;

c) que, tornando-se necessária ao provimento dos cargos vagos do Quadro Permanente, a importância de 17.670:000\$0, deixa muito a desejar os recursos até então concedidos, num total de 3.377:700\$0;

d) que, sendo assim, foi elaborada a demonstração anexa ao processo, que evidencia o crédito necessário e a sua aplicação;

e) que a carreira de Escriurário do Quadro Permanente, constituída de 420 cargos, possui, atualmente, 89 ocupantes, existindo 331 cargos vagos, dos quais 289 sem dotação, sendo de real necessidade o provimento imediato de todos os cargos vagos da classe inicial, num total de 160, exclusive as 41 vagas existentes;

f) que, até agora, não houve um provimento sequer na carreira de Datilógrafo, e que, relativamente à carreira de Oficial Administrativo, apesar do provimento recente de 40 cargos vagos da classe inicial, benéfico seria o provimento dos 20 restantes; e

g) que restringir o provimento de cargos vagos do Quadro Permanente aos recursos resultantes da supressão de cargos extintos do Quadro Suplementar seria lento e aleatório, além de procrastinar as vantagens da reorganização levada a efeito, nos quadros do Ministério, pelo decreto-lei n. 3.800, de 6-11-41.

4. Examinando o assunto, em face das razões expostas e, especialmente, da situação atual daquelas carreiras, modificada em virtude de nomeações recentemente feitas, este

Departamento verificou que a despesa com o provimento dos cargos vagos da classe inicial das diferentes carreiras, cuja necessidade é encarecida, está assim discriminada:

a) 48 cargos da classe C da carreira de Datilógrafo	230:400\$0
b) 58 cargos da classe F da carreira de Detetive	187:200\$0
c) 132 cargos da classe E da carreira de Escriurário	950:400\$0
d) 20 cargos da classe H da carreira de Oficial Administrativo	264:000\$0
e) 6 cargos da classe II da carreira de Médico	79:200\$0
Total	2.011:200\$0

5. Importa, portanto, em 2.011:200\$0, a despesa anual com o provimento dos cargos indicados, ou sejam 167:600\$0, por mês.

6. Tendo em vista, porém, que faltam dois meses e dias para terminar o ano, será necessário, apenas, o crédito de 419:000\$0, para que, até 31 de dezembro, se faça o provimento daqueles cargos vagos, como exige a conveniência dos serviços, o qual corresponde a dois meses e meio.

7. O saldo já existente na conta corrente, a que serão adicionadas as dotações dos cargos extintos que forem suprimidos, atenderá às despesas resultantes do provimento dos demais cargos vagos.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a V. Excia. o anexo processo, e de propor:

a) a expedição do decreto-lei junto, que abra ao Ministério da Justiça o crédito suplementar de 419:000\$0, para atender, exclusivamente, ao provimento dos cargos indicados (item 4);

b) que a importância referida seja levada à crédito da conta corrente do respectivo Quadro Permanente;

c) que no orçamento, para 1943, se inclua, então, o crédito necessário para pagar a despesa com o provimento daqueles cargos; e

d) que se encaminhe o processo ao Ministério da Justiça para que, se aberto o crédito, observe a sua Divisão de Pessoal as instruções constantes desta exposição de motivos, para a sua aplicação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 21-X-942. — G. VARGAS.

(Assinado decreto-lei n. 4.867 — em 23-X, de 1942).

N. 2.903 — 19-10-42 — M. A. solicitou autorização para que fosse posto à disposição do D.N.P.V., pelo prazo de um ano, José Alves de Albuquerque, agrônomo fitossanitarista.

Parecer

O D.A.S.P. opina por que seja concedida a autorização solicitada até 30-9-43, na forma do art. 35 do E.F., encaminhando-se o mesmo processo ao M. A., para os devidos fins.

Despacho — Autorizado — Em 21-10-42. — G. VARGAS.

2.904 — 19-10-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Ex. ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Agricultura solicita autorização para que sejam destacadas as quantias de 300:000\$0 e réis 400:000\$0 da quota que lhe foi concedida no corrente exercício pelo Plano Quinquenal, afim de serem aplicadas, respectivamente, na aquisição de uma instalação americana de test contínuo para beneficiamento de minérios em escala semi-industrial e na realização de trabalhos de irrigação no Vale de São Francisco e no Estado do Piauí.

2. Ambas as quantias seriam destacadas da importância de 4.000:000\$0, já reservada para pagamento de despesas com a realização de pesquisas de carvão mineral nos Estados do Piauí e Maranhão, uma vez que a

efetivação dessas pesquisas não será possível neste exercício, conforme declara a exposição ministerial.

3. Quanto aos trabalhos de irrigação mencionados, não deve ser autorizado o destaque proposto para sua execução porque o orçamento desses trabalhos, constante do processo, prevê a construção de quatro residências para os encarregados dos campos de Pirapora, Sento Se, Lapa e Apolônio Sales, sem que tenham sido cumpridas as normas relativas ao exame dos projetos de construção de edifícios públicos, aprovadas por V. Ex. e consubstanciadas na circular D. M. 203, de 26 de dezembro de 1940, deste Departamento.

4. Quanto ao destaque da quantia de 300:000\$0 em favor do Laboratório da Produção Mineral, para aquisição da instalação "Denver" de test contínuo, este Departamento nada tem a opor à autorização solicitada para o destaque e para a dispensa de concorrência, na forma do disposto no art. 246, a, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. — Luiz Simões Lopes, presidente. Autorizado. Em 21 de outubro de 1942. — G. VARGAS.

2.905 — 20-10-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. que se digne autorizar seja posto à disposição deste Departamento, até 31 de dezembro de 1943 e nos termos do art. 13 do decreto-lei n. 579, de 30-7-38, sem prejuízo dos vencimentos do cargo, o escriturário Jaci Lopes de Souza, classe E, do Ministério da Educação e Saúde.

2. O funcionário em causa exerce, como datilógrafo, que era, do Quadro Permanente deste Departamento, a função gratificada de secretário do diretor da Divisão de Seleção. Esse o motivo da presente requisição, com a qual está de acordo aquele Ministério — Luiz Simões Lopes, presidente. Autorizado. Em 21-10-42. — G. VARGAS.

2.906 — 20-10-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Ex. ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Educação e Saúde propõe a abertura de um crédito suplementar de 50:000\$0, à dotação concedida no corrente exercício ao Instituto Nacional de Surdos Mudos para gêneros de alimentação e de dieta, etc.

2. Segundo consta do processo, a dotação suplementar, que é de 180:000\$0, apresentava, ao fim do primeiro semestre deste ano, um saldo de 93:475\$9, superior, portanto, à despesa até então realizada.

3. Não há no processo nenhum outro elemento esclarecedor do reforço solicitado, além da simples alegação de encarecimento dos gêneros alimentícios.

4. Nessas condições, este Departamento, considerando que a proposta em exame não se acha satisfatoriamente justificada, ao restituir o processo a V. Ex. tem a honra de opinar contrariamente à sua aprovação. — Luiz Simões Lopes, presidente. Aprovado. Em 21-10-42. — G. VARGAS.

2.907 — 20-10-42 — O M. A. solicitou autorização para que fossem postos à disposição do D. A. José Darot Ramos Ferreira, datilógrafo, e Francisco Arminante, prático rural.

O DASP. opina por que seja negada a autorização solicitada, encaminhando-se o mesmo processo ao M. A., para os devidos fins. Despacho: Aprovado. Em 21-10-42. — G. VARGAS.

2.908 — 20-10-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Ex. ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Educação e Saúde propõe a abertura de um crédito suplementar de 10:000\$0, à dotação concedida no corrente exercício à Divisão de Educação Física para artigos de expediente, etc.

2. Segundo consta do processo, a suplementação proposta se destina à aquisição de fichas para a referida repartição.

3. Como não se trata de despesa inadiável, que poderá ser devidamente considerada durante a elaboração do orçamento vindouro, este Departamento não considera suficientemente justificada a proposta de suplementação em exame e, ao restituir o processo a V. Excia., tem a honra de opinar contrariamente à sua aprovação. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 21-10-42. — G. VARGAS.

2.910 — 20-10-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excia. ao estudo deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Viação e Obras Públicas propõe sejam criadas, em seu Quadro I, as funções gratificadas de Chefes de Fiscalização e Encarregados de Porto do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

O D.A.S.P. examinando o assunto, entende, ser de toda conveniência que a criação das funções propostas aguarde as conclusões dos estudos que estão sendo feitos para reorganização do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Nestas condições, o D.A.S.P. tem a honra de restituir a V. Excia. o anexo processo e de opinar por que o mesmo seja encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, afim de, pelo motivo exposto, aguardar oportunidade. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 21-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.911 — Em 20 de outubro de 1942 — Excelentíssimo senhor Presidente da República — O Ministério da Fazenda submeteu à apreciação deste Departamento o anexo processo, em que se propõe a criação de um cargo de ajudante de tesoureiro e outro de ajudante de pagador, ambos padrão G, devendo os respectivos ocupantes ter exercício na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais.

2. Examinado o processo pelo Serviço de Pessoal do Ministério da Fazenda, foi pelo mesmo solicitado àquela Delegacia que fizesse demonstração detalhada do movimento das respectivas Tesouraria e Pagadoria.

3. Posteriormente, aquele Serviço estudou os quadros demonstrativos apresentados e chegou à conclusão de que a providência capaz de solucionar o caso em estudo seria a criação de mais um cargo de ajudante de tesoureiro, em comissão, padrão G.

4. Examinando o processo, verificou este Departamento:

a) que, pelo decreto-lei n. 4.645, de 2-9-42, 4 cargos de ajudante de tesoureiro, padrão G, e 2 de ajudante de pagador, padrão G, lotados na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, foram agrupados em 7 cargos de ajudante de tesoureiro, padrão H, ficando 1 vago, a ser provido quando se extinguir o cargo correspondente de tesoureiro, padrão J, do Quadro Suplementar, também lotados naquela Delegacia Fiscal;

b) que, assim sendo, desnecessário se torna a criação, no momento, de mais 1 cargo de ajudante de tesoureiro para a referida Delegacia, sendo bastante a abertura do crédito indispensável ao provimento do cargo vago constante das tabelas anexas ao referido decreto-lei n. 4.645.

5. Nestas condições, este Departamento elaborou o anexo projeto de decreto-lei, abrindo, ao Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de 3.300\$0, afim de que possa ser provido o cargo em questão, o qual, em anexo, submete à consideração e assinatura de V. Ex.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado decreto-lei n. 4.864 — em 23 de outubro de 1942).

N. 2.912 — 20-10-42 — O M. V. propôs fosse tornado sem efeito o decreto de 20-6-36, que demitiu Edgar Cavaca do cargo de escrevente de 2.ª classe, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Parecer

O D.A.S.P. opina:

a) por que seja o interessado afastado imediatamente do cargo que ilegalmente exerce;

b) por que não seja expedido o projeto de decreto junto;

c) por que seja examinada a possibilidade da readmissão do interessado, em cargo equivalente de outro quadro, observadas as normas legais mandadas adotar;

d) por que seja apurado o responsável pela situação irregular em que se encontra, atualmente, o interessado, para efeito da punição disciplinar devida; e

e) por que seja o mesmo processo encaminhado ao M. V. para os devidos fins.

Despacho: Aprovado. Em 21-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.913 — 20-10-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excia. a exame deste Departamento o anexo processo, originado de uma carta em que Zacarias de Oliveira Galvão e outros, dizendo-se funcionários federais, aposentados, solicitaram aumento do provento da inatividade.

2. Alegam, principalmente, os interessados que, dado o crescente custo de vida, o Governo de V. Excia. estuda a possibilidade, segundo diz a imprensa, de majorar os vencimentos do funcionalismo público federal.

3. Não havendo, porém qualquer fundamento quanto à majoração aludida e só podendo ser apreciada a situação dos interessados em face de uma medida de caráter geral, entende este Departamento que é inoportuna a apreciação do pedido em apreço.

4. Nestas condições, este Departamento opina por que nesse sentido seja respondido aos interessados e pelo arquivamento do processo. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. — Em 21-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.914 — 20-10-42 — Frederico Augusto Serrano Falcão, ex-professor de desenho da antiga Escola de Aprendizes Artífices de Campos, no Estado do Rio, alegando ter sido demitido, em 1932, por abandono de emprego, solicitou reintegração.

Parecer

Estudado o processo, verificou o D.A.S.P. a) que o interessado não selou, realmente, o memorial de fls. 2, como exige a lei;

b) que o seu pedido não poderá ser apreciado como reintegração, uma vez que esta decorrerá de decisão administrativa ou sentença judicial passada em julgado; (art. 74 do E.F.); e

c) que o pedido não pode, igualmente, ser apreciado como de readmissão porque não foi apresentado em documento hábil, isto é, em requerimento devidamente selado, como exige a legislação vigente.

Nestas condições, o D.A.S.P. opina pelo encaminhamento do processo ao M.E.S., para ser arquivado.

Despacho: Aprovado. — Em 21-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.915 — 20-10-42 — Antonio de Sá Pereira, professor catedrático, padrão M. do M.E.S. pede que lhe seja concedida gratificação de magistério.

Parecer

O D.A.S.P. manifesta-se favoravelmente à expedição do projeto de decreto junto e pela restituição do processo ao M.E.S. para os devidos fins.

Despacho: Aprovado — Em 21-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.916 — 20-10-42. — Romeu Beauclair, ex-coletor federal, solicitou nomeação para cargo idêntico.

Apreciando o pedido, esclareceu o M.F., que não pode ser ainda cumprido, por falta de vaga, o referido despacho, devendo, assim, o interessado aguardar oportunidade.

Parecer

O D.A.S.P. opina pelo encaminhamento do mesmo ao M.F., para os devidos fins.

Despacho: Aprovado — Em 21-10-42. — G. VARGAS.

2.917 — 20-10-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Ex. ao estudo deste Departamento o anexo processo, em que o Ministério da Agricultura propõe a elevação da gratificação da função de Chefe da Seção de Administração do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Como o DASP está procedendo a estudos relativos às funções gratificadas, a gratificação da função de que se trata será considerada oportunamente.

Nestas condições, este Departamento tem a honra de encaminhar a V. Ex. o anexo processo e de opinar pelo encaminhamento do mesmo ao Ministério da Agricultura. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado — Em 21-10-42. — G. VARGAS.

2.918 — 20-10-42 — João Orlando de Moraes Correia, médico sanitário, pediu designação para a função de Inspetor Federal de Ensino.

Parecer

O DASP opina pelo indeferimento do pedido, como já o fez o M.E.S., para onde pode ser encaminhado o processo para ser arquivado.

Despacho: Aprovado — Em 21-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.919 — 20-10-42 — O. M. F. solicitou autorização para que continuasse à disposição do C. S. T., por mais um ano, em prorrogação, Daisy da Silva Paula, escriturário, lotado na Alfândega de Manaus.

Parecer

O D. A. S. P. opina por que seja dada a autorização solicitada, até 30-9-43, e por que seja o processo, depois, encaminhado ao M. F., afim de que o respectivo S. P. promova, com urgência, a elaboração do projeto de lotação dos respectivos serviços e repartições.

Despacho: Autorizado — Em 21-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.920 — Em 20 de outubro de 1942 — Excelentíssimo senhor Presidente da República — Este Departamento, desejando dar uniformidade à organização dos Institutos autárquicos controladores da economia, de forma que sigam todos a mesma orientação, encaminha a V. Ex. junto a esta, um projeto de decreto-lei, em que, além de outras providências, altera os artigos 3.º, 4.º, § 1.º, 7.º, 11 e 16 do decreto-lei n. 3.937, de 13 de dezembro de 1941, que reorganizou o Instituto Nacional do Mate.

2. Afora a vantagem acima citada, outras há que justificam as modificações alvitadas. Foram elas, aliás, que levaram este Departamento a adotá-las, quando da reorganização do Instituto Nacional do Pinho e do Instituto Nacional do Sal. Serão enumeradas, ao serem considerados os artigos para que se propõe substituição.

3. Assim, no que se relaciona com o art. 3.º, não padece dúvida que, especificando a quem compete, si à Junta Deliberativa ou ao Presidente, dirigir ou orientar o I. N. M., a alteração sugerida se sobrepõe à forma anterior, por mais precisa.

4. O art. 4.º, § 1.º, julga este Departamento deva ser modificado, de forma que, como já sucede no Instituto Nacional do Pinho e Instituto Nacional do Sal, a presidência da Junta Deliberativa, ao invés de ser exercida por um dos seus membros, o seja pelo Presidente do Instituto, este, porém, apenas com voto de qualidade. Permite-se-lhe, desse modo, que decida pessoalmente os seus pontos de vista e a sua gestão administrativa, sem lhe dar, no entanto, o direito de, pelo voto, influir na decisão final.

5. Devendo a Comissão Fiscal (art. 7.º), no seu relatório à Junta Deliberativa, sobre a gestão financeira do Instituto, aprovar ou não, as contas, é visível a vantagem de constituir-se em 3 membros, ao invés de 2, com o que se evitará a possibilidade de empate na votação.

6. Propõe, ainda, este Departamento (arts. 11 e 16), não tenham caráter suspensivo os recursos dos atos do Presidente, sem o que se permitirá seja interrompido o ritmo de trabalho do Instituto e perturbada a sua administração.

7. Os arts. 2.º e 3.º do projeto de decreto-lei referem-se, respectivamente, à data de reunião da J. D. e à fixação da taxa de propagação pelo Presidente do Instituto. Trata-se de medidas necessárias à solução de problemas com que se defronta a direção do referido órgão.

8. Nestas condições, tem este Departamento a honra de submeter à consideração de V. Ex. o projeto de decreto-lei, que segue junto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado decreto-lei n. 4.870 — em 23 de outubro de 1942).

2.921 — 20-10-42 — Exmo. Sr. Presidente da República — De acordo com a exposição de motivos 576, de 8-4-41, cujas conclusões foram por V. Excia. aprovadas e, em consequência, expedido o decreto-lei n. 3.198, de 14 do mesmo mês e ano, desapareceu o Conselho de Administração da Administração do Porto do Rio de Janeiro (A. P. R. J.), cuja existência fora estabelecida pela lei n. 190, de 16 de janeiro de 1936, e regulamentada pelo decreto 621, de 1 de fevereiro de 1936. Integravam o referido Conselho agentes do Governo, do Comércio da Indústria e da Navegação. Solicita agora o presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro permissão ao comércio desta Capital para ter um representante seu, junto à Administração do Porto, como sucedeu no regime do aludido decreto.

2. Justificando sua petição, alega a Associação Comercial:

a) que, durante todo o tempo em que vigorou o decreto n. 621, a colaboração prestada pelo representante das classes comerciais foi eficiente, desinteressada e patriótica, tendo, por consequência, contribuído para solucionar acertadamente inúmeros casos, que somente o conhecimento direto das necessidades comerciais teria permitido resolver com presteza e justiça;

b) que a representação do comércio junto à Administração do Porto do Rio de Janeiro seria uma evidente aplicação concreta dos objetivos do decreto n. 6.348, de 26-9-40, que em seu artigo único considera a Associação Comercial do Rio de Janeiro órgão consultivo do Governo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com as classes por ela representadas;

c) que, uma vez atendida a referida petição, poderá a Associação Comercial do Rio de Janeiro, prestar ao Governo uma colaboração mais eficiente, cooperando para um melhor entendimento entre os que se utilizam dos serviços portuários e a Administração dos mesmos.

3. Apreciando o assunto, o Departamento Nacional de Portos e Navegação (D. N. P. N.) se manifesta favorável à pretensão da Associação Comercial, afirmando:

a) que a administração dos serviços industriais, com a colaboração das classes mais diretamente interessadas, é praticada como proveito máximo em adiantados países do mundo, como na Inglaterra, Alemanha, Holanda e França;

b) que, quando em vigor a lei que atribuía à Administração do Porto do Rio de Janeiro, um Conselho de Administração, servia esta entidade a contento às classes produtoras;

c) que os decretos-leis ns. 684 de 1938, e 3.198 de 1941, (que modificaram o regime estabelecido pela lei n. 190, de 1936), vieram provocar crises no seio da Administração do Porto do Rio de Janeiro.

4. Em face desses fatos, julga o D. N. P. N. acertado concluir:

a) que a mudança de regime operada na Administração do Porto não trouxe melhoras à sua gestão, pois ainda há reclamações contra a imperfeição dos serviços portuários;

b) que, portanto, diante dessa análise, ressalta a superioridade dos dispositivos da lei n. 190, de 16-1-36, regulamentada pelo decreto n. 621, de 1 de fevereiro do mesmo ano, muito mais convenientes à boa gestão do porto do que os das que lhe seguiram;

c) que, em consequência, poderá ser atendida a petição da Associação Comercial.

5. Entretanto, externando-se sobre o assunto, declarou o titular da pasta da Viação e Obras Públicas, num parecer emitido em 27 de junho do corrente ano:

“que me parece inconveniente, por prematuro, a nova modificação na A. P. R. J.”

6. Examinando inicialmente os argumentos apresentados pelo D. N. P. N., conclui este Departamento o seguinte:

a) que, na verdade, a colaboração das classes diretamente interessadas com a administração dos estabelecimentos industriais do Estado é imprescindível, não tendo mesmo esse Departamento intenção de dispensá-la, quando sugeriu a extinção do Conselho de Administração;

b) que o problema em questão não é, precisamente, o reconhecimento da necessidade dessa colaboração — mas o da maneira por que deve ser efetuada;

c) que a referência feita aos portos estrangeiros (especificamente os de Londres, Hamburgo, Antuérpia e Havre) não constitui argumento no caso. Como é sabido, os portos são classificados de inúmeras maneiras; adotando uma dessas classificações, a mais comum, vemos que podem eles constituir um:

“State Control”

“Antonumus Control”

“Municipal Control”

“Railway Control”

“Private Control”

Desses tipos fundamentais se originam outros de natureza intermediária, como por exemplo

“Partial State Control”, “etc.”.

7. Cada um desses tipos possui características diversos não podendo, portanto, obedecer as mesmas normas de estrutura administrativa. Segundo essa classificação, o porto do Rio de Janeiro se enquadrará, embora de uma maneira elástica e peculiar, no tipo “Autonomous Control”; ora, o porto de Havre constitui exemplo típico do “Partial State Control”, enquanto que o de Antuérpia identifica, em época normal, o chamado “Municipal Control”. É evidente que os sistemas administrativos, embora correlatos em função de certas finalidades específicas de todos os portos, impõem diferenciações nos métodos empregados por uns e por outros, enquadrados em classes diversas.

8. Quanto ao porto de Londres, a comparação exige uma análise mais profunda, afirma de que fique bem patente a impossibilidade de comparar o sistema de “Board”, adotado no Port of London Authority, com o regime do decreto n. 621, de 1-2-36. Diz Brysson Cunningham (*Port Administration an Operation* — ed. John Willey Co. Sons, Inc — 1930, Nova York) no capítulo destinado ao estudo da representação comercial nos portos, que uma das muitas vantagens da representação direta dos interesses comerciais e marítimos é que vários ramos de comércio são capazes de transmitir seus conhecimentos especiais nas deliberações do Conselho. Corroborando tal idéia, A. G. Lyster (engenheiro chefe de Mersey Docks and Harbour, comentado por B. Cunningham — obra citada), estudando o caso particular de Liverpool — centro de importantes comércios, os quais, com suas diferentes associações representativas (tais como *Shipowners' Association*, *Cotton*, *Trade Association* e *Grain Trade Association*), por seus membros escolhidos mediante eleição, tomam parte nas sessões do Conselho. Dessa forma, estarão sempre presentes nas deliberações membros portadores de

conhecimentos especiais, relacionados com o ramo específico do comércio em questão; assim, a mais direta e exata informação seria avaliada nas ocasiões oportunas. Esta é uma das mais decisivas razões apresentadas em apoio à idéia do Conselho, segundo a opinião do técnico em apreço.

9. Ressalta, diante dessas opiniões, que a existência de um Conselho como o apresentado pelo decreto n. 621 não solucionaria o problema, pois que os dois representantes da Associação Comercial não poderiam, de forma alguma, ter esse “conhecimento de todas as questões comerciais particulares da totalidade dos ramos de negócio”. Portanto, a doutrina alegada pelo D. N. P. N. só justifica um Conselho numeroso, composto de representantes de cada ramo comercial, de capacidade especializada, comprovada pela escolha, em maioria, dos membros de cada ramo de comércio. Não é esse, evidentemente, o sistema preconizado pelo decreto n. 621.

10. Ainda sobre a alegação do D. N. P. N., afirmando terem sido os decretos-leis ns. 684 e 3.198 (que modificaram o regime estabelecido pela lei n. 190) os causadores das crises sucessivas na Administração do Porto do Rio de Janeiro, cumpre acentuar que, paradoxalmente, foi o próprio Conselho, cujo restabelecimento se pleiteia, uma das causas predominantes de todas as divergências que ali tiveram lugar, ora ratificando as faltas imputadas à Superintendência (exposições de motivos ns. 814, de 23-5-39, e 576, de 8-4-41), ora agravando incompatibilidades, com flagrantes prejuízos para a eficiência administrativa.

11. Quanto à argumentação ainda da autoria do D. N. P. N., de que a mudança de regime operada na Administração do Porto não trouxe melhoras à sua gestão, pois ainda há reclamações contra a imperfeição dos serviços portuários, é preciso observar que tal mudança foi operada em 5-2-42 e a petição é datada de 4 de abril do mesmo ano; é evidente que dois meses de gestão não constituem tempo suficiente para uma observação razoável das vantagens ou desvantagens de um sistema cuidadosamente estudado.

12. Do exame demorado dos principais fatores possíveis de influenciar a decisão deste Departamento, resultou a convicção de que não é conveniente — e, muito menos, oportuno — o retorno ao regime do decreto n. 621. O decreto n. 6.348, de 26-9-40, que considerou a Associação Comercial do Rio de Janeiro órgão consultivo do Governo, realmente autorizou esta entidade a colaborar de uma forma efetiva na solução de inúmeros problemas administrativos; no tocante à Administração do Porto do Rio de Janeiro, tal colaboração deve e pode ser efetuada por meio de sugestões, solicitadas ou não, dependendo, apenas, de oportunidade, conforme a própria natureza dos pareceres emitidos pelos órgãos consultivos. Assim, o superintendente poderá aceitar ou não, depois de confrontá-los com o interesse administrativo.

13. Nestas condições, este Departamento tem a honra de, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinar pelo seu arquivamento no Ministério da Viação e Obras Públicas. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 21-10-42. — G. VARGAS.

N. 2.924 — 20-10-42 — Pedro de Alcântara Cordeiro solicitou o seu aproveitamento na função de guarda da D. R. — O DASP, de Pernambuco sugere para o encaminhamento do processo ao M. V., para ser apreciada a possibilidade da admissão.

Despacho: Aprovado — Em 21-10-42 — G. VARGAS.

2932 — Em 20 de outubro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, ao enumerar as autoridades competentes para conceder licenças aos funcionários públicos cíveis, não fez referência expressa ao

procurador geral e demais membros do Ministério Público da Justiça Militar.

2 Em consequência tem surgido dúvidas sobre o assunto, entendendo alguns ser competente o ministro da Justiça (art. 153 n. V, do Estatuto) e outros pertencer a competência ao Serviço do Pessoal do Ministério da Guerra (art. 153, n. IX).

3 Para por termo à divergência: pareceu útil a este Departamento a expedição de um decreto-lei dispondo expressamente sobre o assunto, razão por que, de comum acordo com o Ministério da Guerra, foi preparado o anexo projeto que tenho a honra de submeter à apreciação de V. Excia.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente — (Assinado decreto-lei n. 4.875 — Em 23-10-1942).

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativa a admissão e aproveitamento de extranumerários para o atual exercício;

N. 2.923 — Ministério do Trabalho — Admissão de Etienne da Mota Brasil, Spencer Daltro de Miranda e Adoniram Desembrino Ribeiro Durand na função de praticante de escritório VI da Divisão do Material.

N. 2.926 — Ministério da Fazenda — Aproveitamento de Marina Leite Nunes Pereira como auxiliar de escritório VIII da Diretoria da Despesa Pública.

N. 2.927 — Ministério do Trabalho — Admissão de Olindina Cordeiro na função de auxiliar de escritório VII da Delegacia Regional no Estado de Goiás.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial, de 21 de outubro de 1942 — Pág. 15.654.

Exposições de motivos

N. 2.840 — 13-10-42

Instruções

Item 7 — alínea b

Onde se lê: relatórios das atividades realizadas durante o mesmo;

Leia-se: relatório das atividades realizadas durante o mesmo.

Item 9

Onde se lê: aproveitamento dos alunos; Leia-se: aproveitamento dos alunos.

Pág. 15.656

Admissão de extranumerários

N. 2.877 — Ministério da Viação

Onde se lê: Ernestina Moreira da Silva Guajarina Bretas;

Leia-se: Ernestina Moreira da Silva, Guajarina Bretas.

N. 2.884 — Ministério da Educação

Onde se lê: Laboratorista V;

Leia-se: Laboratorista auxiliar V.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 9.279-42 — Constantino Meira e outros — Pedido de transferência.

Despacho: Não tendo sido observado o disposto na alínea a, do item I, do art. 224, do E. F. e em face do parecer da D. P. V., arquivase no SRP-3.

Em 23-10-42 — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 9.506-42 — Maria Marta Pires Prado — Reclamação contra melhoria de salário.

Despacho: Não é o DASP o órgão competente para apreciar o assunto, que o processo

elucida, esclarecendo que a lei invocada não tem aplicação porque não houve empate.

Arquive-se no SRP-2.

Em 23-10-42 — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 9.596-42 — Olávio Cardoso e outros — Proposta de admissão.

Despacho: O D. A. S. P. esclarece que, na forma da lei, não será possível a admissão sem prova de habilitação, como acentua a S. G., não a justificando, sem essa exigência, os motivos alegados.

Restitua ao senhor ministro da Guerra.

Em 23-10-42 — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 9.724-42 — Especioso de Araujo Negrão — Pedido de dispensa de inspeção de saúde.

Despacho: Para a verificação da exigência contida no inciso VI do art. 13 do E. F., a posse deverá ser sempre precedida de inspeção de saúde, não sendo, portanto, aconselhável o atendimento do pedido.

Entretanto, conforme já decidiu o D. A. S. P. em seu parecer 141.42, publicado no *Diário Oficial* de 17-3-42, poderá, no caso, ser, oportunamente, apreciada a renomeação do interessado, uma vez satisfeitas as exigências legais.

Com este parecer restituiu o processo ao senhor ministro da Fazenda.

Em 23-10-42 — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 9.957-42 — Sobre transferência de Quadros.

Despacho: Apreciando a consulta, o D. A. S. P. esclarece:

a) que, quando se fez a fusão dos Quadros do M. E. S., existiam no Q. S., 250 ocupantes na carreira de Enfermeiro;

b) que esse número está hoje, reduzido a 214, ou sejam menos 36;

c) que, apreciadas as necessidades dos serviços, à carreira correspondente, no Q. P., foram atribuídos 120 cargos apenas, ou sejam menos 130 dos que, então, existiam, e 94, em relação aos atuais;

d) que nada obriga a adotar-se o critério de classificação no concurso para transferência para o Q. P.;

e) que não há dispositivo legal ou decisão, determinando que funcionários do Q. P. não possam servir na P. D. F., devendo, porém, é claro, impedir-se a transferência, neste caso, se for julgado não consultar à conveniência da Administração, ou o interesse do serviço;

f) que nenhuma distinção existe entre os funcionários do Q. S. e do Q. P.; mas, apenas, entre esses quadros e quanto, exclusivamente, aos cargos e carreiras que os compõem: um, o Q. S., de cargos isolados e de carreira que, extintos, serão suprimidos quando vagarem, ou para exercer as funções respectivas, admitir-se-á pessoal extranumerário; e outro, o Q. P., que se constitui de cargos isolados ou de carreira, permanentes, e funções gratificadas;

g) que os funcionários da carreira de Enfermeiro, interinos pertencentes ao Q. S. deverão, neste, ser efetivados, se habilitados em concurso e mediante apostila, ou exonerados, se não lograram classificação; e

h) finalmente, que, se em relação aos enfermeiros que servem na P. D. F., outras providências se impuserem, permuta ou volta ao M. E. S., deverá promovê-las a D. P., submetendo-as à apreciação ministerial, para que se efetivem, e julgadas aceitáveis, ouvido, previamente, o D. N. S.

Restitua-se à D. P. E.

Em 23-10-42 — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 9.984-42 — Jonas Sales Barbosa e outros — Proposta de admissão e melhoria de salário.

Despacho: Restitua ao senhor ministro da Aeronáutica, solicitando que ordene seja reexaminada a proposta uma vez que, de acordo com as normas vigentes, as melhorias de salário só poderão ser processadas da referência inferior para a imediatamente superior da respectiva S. P.

Em 23-10-42 — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 8.951-42 — Henrique José de Sousa — Pedido de readmissão.

Despacho: Solicito à D. P. J. que informe se o interessado exerceu, em caráter efetivo, o cargo de guarda de alunos da Escola 15 de Novembro e que emita parecer sobre a conveniência ou não, do atendimento do pedido.

D. F., 24-10-42. — *Paulo Lira*, D. D.

Divisão de Seleção

Processo n. 10.074-42 — José Mesquita Sette, candidato inscrito *ex-officio*, no concurso para Escrivão de Coletoria, solicita sua efetivação.

Despacho: Aguarde o resultado do concurso.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de outubro de 1942

Atos.

Foi classificado na Secção de Aviões do Comando, o 2.º tenente mecânico da Reserva Remunerada, convocado, Abelardo de Almeida e Albuquerque.

Dia 21

Foi designado para a Comissão de Compras da Aeronáutica, em Washington, Estados

Unidos da América do Norte, o capitão aviador Clovis Costa, como auxiliar.

Foi designado o tenente-coronel médico, doutor Manoel Ferreira Mendes para representar o Ministério da Aeronáutica na Legião Brasileira de Assistência.

Dia 16

Requerimentos:

Gebe Migon pedindo indenização em virtude de morte ocasionada pela queda de uma aeronave da Força Aérea Brasileira no dia 4 de junho último. — Recorra ao judiciário, querendo.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO PESSOAL

Oswaldo de Moraes, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse. — Deferido (SC — 43.598-42).

Divisão do Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Administração do Porto do Rio de Janeiro, pedindo pagamento das contas ns. 758 e 759, nas importâncias de \$600 e 1.683\$0. (SC. 513-42).

Dirija-se ao Tribunal de Contas. As aludidas contas foram encaminhadas à extinta Delegação daquele Tribunal junto a este Ministério com os officios números 689 e 579, ambos de 10 de janeiro do corrente ano.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de outubro de 1942

G. M. 999 — 20 de outubro de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — A Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral precisa adquirir um veículo a gazogênio para os serviços de transporte dos operadores de campo e dos materiais aerofotográficos e topográficos necessários aos serviços de fotogrametria através do interior dos Estados, cujas localidades muitas vezes são ligadas unicamente por estradas de rodagem e nos quais não convém seja adotado o regime de aluguel, visto como os trabalhos veem sendo grandemente ampliados e são de caráter permanente.

Assim, em obediência ao disposto no artigo 1.º do Regulamento aprovado pelo decreto número 20.524, de 16 de outubro de 1931, venho solicitar a Vossa Excelência a indispensável autorização para que seja adquirida, por intermédio do Departamento Federal de Compras uma caminhonete equipada com gazogênio a carvão e com as seguintes características:

Uma caminhonete "International", com chassis "International", modelo B 2, de 113" entre eixos, equipada em carroceria expresso campestre para oito lugares, com cinco pneus de 600 x 16", de seis lonas, sendo um sobressalente.

A despesa aproximada com a aquisição em apreço de 48:000\$0, correrá à conta da Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — Subconsignação 02-06 — Auto-Caminhões, caminhonetes, etc., 20 — D. N. P. M. 02 — D. A. do vigente orçamento deste Ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Apolonio Salles*.

Autorizado. — Em 20-10-42. — G. VARGAS.

D. G. P. M. 7.718-42.

G. M. 1.000 — 20 de outubro de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — A Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral deste Ministério, precisa de atender aos serviços de impressões, publicações e encadernações, em sua sede e em seus diversos Distritos, situados no Distrito Federal e nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, e Bahia.

É de toda a conveniência que os trabalhos de impressão dos boletins sobre fluviometria e energia hidráulica sejam executados nas próprias sedes dos Distritos, não só por se encontrarem neles os originais a serem impressos, como também porque neles estão sediados os seus autores, o que facilitará sobre modo a confecção e revisão dos impressos, além de acarretar sensível economia para os cofres públicos.

Na sede da Divisão de Águas, serão mandados encadernar Diários Oficiais, revistas técnicas, impressos, relatórios, officios e telegramas que, dado a elevada quantidade existente, urge, para garantia da conservação dos mesmos, executar-se, o quanto antes, os referidos trabalhos.

Por esses motivos, venho solicitar a necessária autorização de V. Excia. para que o saldo de 20:000\$0 (vinte contos de réis), da importância de 100:000\$0 (cem contos de réis), consignada à Divisão de Águas na Verba 2 — Consignação III, Subconsignação 38), do orçamento vigente, seja aplicado no pagamento,

por meio de adiantamento, das despesas a serem feitas com as impressões, publicações e encadernações acima mencionadas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Apolonio Salles*.

Autorizado. — Em 20-10-42. — G. VARGAS.

D. G. P. M. 9.544-42.

C. M. — 968 — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Para iniciar a fundação da Colônia Agrícola Nacional do Maranhão, criada pelo decreto número 13.325, de 27 de agosto do corrente ano, necessita a Divisão de Terras e Colonização, deste Ministério, adquirir dois auto-caminhões completos, com gazogênio e uma caminhonete a gasolina, abaixo discriminados:

a) Auto-caminhão tipo 1942, completo, equipado com gazogênio Ferta ou Light, de seis toneladas líquidas, motor de 6 cilindros, potência nominal superior a 90 H P., com filtro de óleo, de ar e de gasolina no carburador, caixa de mudança de no mínimo três velocidades à frente e uma à ré, diferencial de duas velocidades, para serviços pesados e alta velocidade; rodas de aço fundido, pneus dianteiros e traseiros duplos com 10 lonas, roda e pneu sobressalente; iluminação com dois faróis dianteiros, duas lanternas laterais e uma trazeira; gabinete de aço com vidros de para-brisa tipo segurança, setas laterais de direção, cortinas automáticas; espelho lateral, tipo Standard, carroceria de madeira de lei de 1.ª qualidade de 4 m, de comprimento, malha reforçada e chapeado de ferro com fueiros, tipo Standard, até o limite máximo de preço de 68:000\$0.

b) caminhonete a gasolina, distância mínima entre eixos de 113" capacidade máxima para oito pessoas, com carroceria tipo Expresso Campestre ou ônibus rural, motor de seis cilindros, rodas de aço tipo artilharia, roda e pneu sobressalente, para-lamas dianteiros e traseiros, estribos, cinto, buzina, faroleiros, faróis dianteiros, lanterna trazeira e sinal de parada, velocímetro, amperímetro, indicadores de óleo e de temperatura, compartimentos para documentos, suporte de licença, para-enque diatiteiro cromado, amortecedores hidráulicos de ação dupla nas quatro rodas, para-brisa tipo segurança com limpador elétrico, freio de mão, cortinas automáticas e jogo de ferramentas, até o limite máximo de preço de réis 35:000\$0.

As aquisições, caso Vossa Excelência as autorize, devem ser feitas mediante colêta de preços, de acordo com os artigos números 37 e 38, alínea a e b, do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, correndo as despesas pelo crédito de 2.500:000\$0, destacado da Verba 5 — Obras etc. — Consignação I — Obras — Subconsignação 62-21 — D. N. P. V. — 04) — D. T. C., do vigente orçamento para a Colônia Agrícola Nacional do Maranhão, nos termos do decreto-lei n. 4.632, de 27 de agosto de 1942.

Visando os veículos acima, contribuir para o mais rápido e perfeito desenvolvimento dos trabalhos de colonização a cargo deste Ministério, venho solicitar a devida autorização de Vossa Excelência para que o diretor da Divisão de Terras e Colonização possa adquirir os veículos em apreço, nas condições acima propostas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *João Mauricio de Medeiros*, Encarregado do Expediente.

Autorizado. — Em 15-10-42. — G. VARGAS.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Costa & França, estabelecido com fábrica de produtos suínos em Itanhândú, no Estado de

Minas Gerais, solicitam autorização para classificarem couros de sua produção (P.A. 4.065 de 1942). — De acordo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento despachado

Afonso Ribeiro Pires, zootecnista, classe J, com exercício na Fazenda Experimental de Criação em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, lotado na I.R. em São Carlos, da Divisão de Fomento de Produção Animal, solicita permissão para frequentar o Curso Avulso de Inseminação Artificial, no Instituto de Biologia Animal (P.A. 4.138-42). — Indeferido, em face das informações.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Requerimento despachado

Walter Monteiro de Barros, brasileiro, residente à avenida Sete de Setembro, 70, em Niterói, solicita registro do produto de uso veterinário denominado "Específico Spirolino". (P.A. n. 4.154-42). — Em face dos pareceres constantes no processo, não pode ser registrado o produto de uso veterinário denominado "Específico Spirolino".

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de outubro de 1942

SCV 12.349-42 — Olga Krueh Ribeiro recorre do ato da D. T. C. que a destituiu do lote n. 42 do Núcleo Col. S. Bento. — A interessada deverá defender os seus direitos perante o Judiciário, uma vez que o processo já foi encaminhado à Procuradoria da República.

SCV 13.399-42 — Antonio Giacomeli solicita terras no Núcleo Col. "Senador Esteves Junior". — O requerente deve aguardar oportunidade.

SCV 13.398-42 — Leopoldo Boig requer terras devolutas no Núcleo Col. "Senador Esteves Junior". — O interessado deverá dirigir-se à comissão a que se refere o decreto-lei número 3.383, de 3-7-41.

SCV 13.481-42 — Manoel Eugenio Xavier — 30\$0 o alqueire. — O interessado deverá aguardar o pronunciamento da comissão a que se refere o decreto-lei n. 3.383, de 3-7-41.

SCV 13.480-42 — O Serviço Regional do Domínio da União — Santa Catarina pede informar se há inconveniente no aforamento perpétuo de mangais. — Não há interesse da Divisão de Terras no assunto.

SCV 13.446-42 — Gregorio Nicolau Buriez solicita a compra de terras no Núcleo Col. Senador Esteves Junior. — O interessado deverá dirigir-se à comissão a que se refere o decreto-lei n. 3.383, de 3-7-41.

Bases de organização dos Desportos

DIVULGAÇÃO N. 34

(2.ª edição)

PREÇO: 1\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério do Trabalho — Agência II: Pretório

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Conselho Nacional de Serviço Social

O presidente do Conselho Nacional de Serviço Social dá conhecimento aos interessados que foram arbitradas pelo Exmo. Sr. Presidente da República as seguintes subvenções para 1943:

Território do Acre:

Santa Casa de Misericórdia de Sena Madureira 5:000\$0

Amazonas:

Faculdade de Farmácia e Odontologia, de Manaus 15:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Manaus 100:000\$0
Sociedade Amazonense de Professores, de Manaus 3:000\$0

Pará:

Associação das Irmãs Clarissas de Santarém 15:000\$0
Casa de Saúde Marítima do Pará, de Belém 30:000\$0
Colégio Santa Catarina, de Belém 5:000\$0
Dispensário São Vicente de Paulo, de Belém 20:000\$0
Escola Profissional Feminina Obra da Providência, de Belém 20:000\$0
Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Pará (Ofir Lóiola), de Belém 30:000\$0
Instituto Dom Bosco, de Belém 10:000\$0
Internatos das Educandas Indígenas das Irmãs Clarissas na Missão de São Francisco de Alto Tapajós, de Santarém 10:000\$0

Maranhão:

Asilo de Mendicância, de São Luiz 20:000\$0
Associação das Senhoras de Caridade, de São Luiz 12:000\$0
Centro Caixaerial, de São Luiz 10:000\$0
Escola Prática de Eletricidade, Telegrafia e Radiotelegrafia, de São Luiz 2:000\$0

Piauí:

Colégio N. S. das Mercês, de São Raimundo Nonato 3:000\$0
Colégio Santo Antônio, de Teresina 3:000\$0
Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância, de Parnaíba 30:000\$0
União Artística Operária Amarantina, de Amarante 4:000\$0

Ceará:

Academia Cearense de Letras, de Fortaleza 2:000\$0
Associação Beneficente de Moças Pobres de Fortaleza 3:000\$0
Associação dos Empregados no Comércio de Sobral 6:000\$0
Colégio Salesiano Domingos Sávio de Baturité 20:000\$0
Escola Noturna São Vicente de Paulo, de Canindé 1:000\$0
Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará, de Fortaleza 20:000\$0
Fênix Caixaerial, de Fortaleza 10:000\$0
Patronato Ceração Imaculado de Maria, de Russas 6:000\$0
Patronato Juvenil de Carvalho, de Cascavel 10:000\$0
Santa Casa de Misericórdia e Asilo de Alienados, de Fortaleza 100:000\$0
Rio Grande do Norte:
Colégio de Santa Agueda, de Ceará-mirim 5:000\$0
Colégio Salesiano de São José, de Natal 5:000\$0
Escola de Comércio de Natal 10:000\$0
Sociedade Hospital de Caridade, de Mossoró 5:000\$0

Paraíba:

Asilo de Mendicância Carneiro da Cunha de João Pessoa 10:000\$0
Dispensário São Vicente de Paulo, de Campina Grande 12:000\$0
Hospital Pedro I, de Campina Grande 12:000\$0

Pernambuco:

Academia Pernambucana de Letras, de Recife 2:000\$0
Academia Santa Sofia, de Garanhuns 10:000\$0
Colégio Santo Alberto, de Goiana 2:000\$0
Companhia de Caridade, de Recife 50:000\$0
Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Pesqueira 3:000\$0
Conservatório Pernambucano de Música, de Recife 3:000\$0
Dispensário São Sebastião de Limoeiro 3:000\$0
Escola Anchieta, de Recife 3:000\$0
Escola de Engenharia de Pernambuco de Recife 50:000\$0
Escola D. Bosto, de Olinda 5:000\$0
Escola Paroquial Carlos Gonçalves, de Salgadinho 2:000\$0
Escolas Profissionais Salesianas anexas ao Colégio Salesiano do Sagrado Coração, de Recife 20:000\$0
Externato do Oratório da Divina Providência, de Recife 5:000\$0
Externato Santa Teresinha, de Altinho 3:000\$0
Faculdade de Medicina do Recife 50:000\$0
Ginásio Dom Bosto, de Petrolina 2:000\$0
Hospital Dom Malan, de Petrolina 6:000\$0
Instituto Profissional Feminino de Caridade, de Recife 3:000\$0
Jardim da Infância dos Pobresinhos, de Recife 10:000\$0
Liga de Amparo à Maternidade e à Infância dos Palmares, de Palmares 5:000\$0
Liga Protetora da Infância Desvalida do Brum de Recife 15:000\$0
Santa Casa de Misericórdia de Recife 100:000\$0
Sociedade dos Artistas Mecânicos e Liberais, Mantenedora do Liceu de Artes e Ofícios, de Recife 3:000\$0
Vila da Medalha Milagrosa, de Jaboatão 3:000\$0

Alagoas:

Associação do Ensino Paroquial, de Maceió 5:000\$0
Casa dos Pobres, de Coruripe 3:000\$0
Escola Doméstica Maria Imaculada, de Maceió 15:000\$0
Escola Noturna e Gratuita São Tarésio, de Penedo 2:000\$0
Escola Operária Noturna N. S. do Rosário, de Maceió 3:000\$0
Federação Alagoana pelo Progresso Feminino, de Maceió 6:000\$0
Instituto de Assistência e Proteção à Infância de Maceió 20:000\$0
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Palmeira dos Índios 5:000\$0
Sociedade Protetora do Ensino Paroquial, de Penedo 15:000\$0

Sergipe:

Hospital de Caridade São João de Deus, de Laranjeiras 10:000\$0
Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe, de Aracaju 5:000\$0
Sociedade Beneficente Amparo de Maria, de Estância 5:000\$0
Sociedade Literária Monsenhor Silveira, de Estância 2:000\$0

Baía:

Abrigo dos Pobres Bom Jesus da Lapa, de Bom Jesus da Lapa 5:000\$0
Asilo Bom Pastor, de Salvador 30:000\$0

Associação das Senhoras de Caridade, de Salvador 12:000\$0
Associação de Senhoras de Caridade de Caetité 3:000\$0
Colégio Santa Bernardette, de Salvador 5:000\$0
Colégio Santa Rufáxia, de Barra 5:000\$0
Instituto de Cegos da Baía, Salvador 12:000\$0
Instituto de Música da Baía, de Salvador 2:000\$0
Instituto Técnico Profissional Alberto Muijaert, de Salvador 3:000\$0
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Santo Amaro 10:000\$0
Patronato da Imaculada Conceição, de Salvador 5:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Alagoinhas 5:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Valença 15:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Oliveira dos Campinhos 6:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Santo Antônio de Jesus 3:000\$0
Santa Casa de Misericórdia da Baía, de Salvador 50:000\$0
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Itabuna 3:000\$0
Sociedade Montepio dos Artistas Feirenses, de Feira de Santana 3:000\$0
Espírito Santo:
Associação Espiritossantense de Imprensa, de Vitória 3:000\$0
Liga Espiritossantense contra a Tuberculose, de Vitória 20:000\$0
Obra de Assistência à Velhice Desamparada Luiza de Marillac, de Vitória 5:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Cachoeira de Itapemirim 20:000\$0

Notificação aos interessados:

Pelo relator ministro Ataúlpho de Paiva:

N. 24.591-42 — Hospital de Caridade Anita Ribas, de Castro, Paraná. — Junte a resposta ao questionário devidamente assinada.
N. 25.305-42 — Centro Espírita Ismênia de Jesus (Casa dos Pobres), de Santos, São Paulo. — Junte novo atestado, referindo *precisamente* de acordo com a escrituração e natureza dos serviços gratuitos prestados em 1941.
N. 22.942-42 — Hospital dos Pobres, de São Borja, Rio Grande do Sul. — Seja reconhecida a firma do atestado apresentado.
N. 53.556-42 — Orfanato de N. S. das Dores, de Diamantina, Minas Gerais. — Seja assinada a resposta ao questionário e, bem assim, o balancete pelo guarda-livros.
N. 19.216-42 — Juventude Operária Católica, de São Paulo. — Cumpra-se a primeira parte do despacho anterior: "Junte atestado em forma legal, referindo *precisamente* o número e a natureza dos serviços gratuitos prestados em 1941, principalmente *fora do quadro social*."

N. 16.857-42 — Hospital de São Vicente de Paulo, de Mateus Leme, Minas Gerais. — Junte atestado em forma legal, de acordo com o formulário.

Pela Sra. Eugenia Hamann:

N. 25.968-42 — Patronato Madre Maria Mazzarello, de Ribeirão Preto, São Paulo. — Apresente, de acordo com a lei, prova de personalidade jurídica, certidão do registro dos estatutos.

Pela Sra. Stella de Faro:

N. 20.919-42 — Instituto Brasileiro de Cultura, do Distrito Federal. — Junte atestado firmado por autoridade federal ou municipal.

N. 23.111-42 — Colégio das Orfãs do Sagrado Coração de Jesus, de Salvador, Baía. — Junte o balancete do exercício de 1941.

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

RETIFICAÇÃO

Retificação da relação nominal dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de

1941, organizada de acordo com o art. 5.º desse decreto-lei e publicada no *Diário Oficial* de 13 de outubro de 1941:

na pág. n. 110, onde se lê:

"professor catedrático M, n. 8-Oliveira, Elivaldo Chagas de",

Leia-se:

"professor catedrático M, n. 8 → Vago".

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Subvenções — Comprovações aprovadas

ESTADO Ano Import.

Maranhão:

Instituto de Letras e Ofícios
"Gomes de Souza", Coroatá
— (P. 11.054-40) 1941 4:000\$0

Piauí:

União Artística Operária Flo-
rianense — Florianópolis —
(P. 9.956-40) 1941 5:000\$0

Ceará:

Associação Capela de S. Pe-
dro — Fortaleza — (Pro-
cesso 17.773-38) 1938 5:000\$0
Ginásio Sobralense — Sobral
— (P. 16.274-40) 1941 5:000\$0

Rio Grande do Norte:

Colégio Sagrado Coração de
Maria — Mossoró — (Pro-
cesso 16.270-40) 1941 5:000\$0

Baía:

Fundação Santa Luzia — Sal-
vador — (P. 10.887-40) .. 1941 20:000\$0
Hospital Antonio Teixeira
Sobrinho — Jacobina —
(P. 14.785-40) 1941 10:000\$0

Rio de Janeiro:

Associação Mantenedora do
Asilo de N. S. do Carmo
— Campos — (Processo
8.101-40) 1941 20:000\$0
Centro Espírita Friburguense
de Nova Friburgo — (Pro-
cesso 11.793-38) 1938 6:000\$0

Distrito Federal:

Associação Brasileira de Edu-
cação — (P. 36.174-41) .. 1939 30:000\$0
Escola Gratuita São Vicen-
te de Paulo — (Processo
n. 10.169-40) 1941 5:000\$0
Escola Gratuita São Vicen-
te de Paulo — Processo
n. 51.399-42) 1940 5:000\$0
Lar da Criança — (Proces-
so n. 15.783-40) 1941 15:000\$0
Sociedade Brasileira de Eco-
nomia Política — (Proces-
so n. 16.111-40) 1941 5:000\$0
Sociedade Científica de Estu-
dos Supermentalistas Tat-
wa Nirmanakaia — (Pro-
cesso 10.395-40) 1941 5:000\$0

São Paulo:

Casa da Criança de Jundiá
— Jundiá — (P. 22.033-41) 1940 20:000\$0
Casa de Misericórdia de Fran-
ca — Franca — (Processo
n. 13.753-40) 1941 10:000\$0
Clínica Infantil do Ipiranga
— São Paulo — (Processo
n. 13.995-40) 1941 5:000\$0

Família Espírita — São Paulo
— (P. 7.121-40) 1941 5:000\$0
Instituição Cristã Benefi-
cente "Verdade e Luz" —
São Paulo — (Processo
n. 8.094-40) 1941 15:000\$0
Sindicato dos Trabalhadores
de Teatro — São Paulo —
(P. 40.333-42) 1939 15:000\$0
Sociedade São Vicente de
Paulo — Conferência São
Francisco de Assis — Ser-
tãozinho — (P. 14.250-40) 141 2:000\$0

Rio Grande do Sul:

Biblioteca Rio Grandense —
Rio Grande do Sul — (Pro-
cesso 10.710-40) 1941 6:000\$0
Hospital de Santo Antonio —
São Francisco — (Processo
n. 9.696-40) 1941 20:000\$0
Orfanato São Vicente de Pau-
lo e Asilo Padre Caetano —
Santa Maria — (Processo
n. 54.566-42) 1940 10:000\$0

Minas Gerais:

Albergue dos Pobres — Juiz
de Fora — (P. 11.451-38) 1938 6:000\$0
Asilo de Orfãos — Diamantina
— (P. 36.551-40) 1941 12:000\$0
Casa Espírita mantenedora do
Instituto Eugénia Braga e
da Fundação João de Frei-
tas — Juiz de Fora — (Pro-
cesso 15.297-40) 1941 3:000\$0
Centro Espírita Amor e Ca-
ridade — Monte Santo —
(P. 15.304-40) 1941 3:000\$0
Conselho Particular de Santo
Antonio do Amparo — (So-
ciedade de S. Vicente de
Paulo) — Santo Antonio
do Amparo — (Processo
n. 15.659-40) 1941 2:000\$0
Conselho Particular das Con-
ferências de S. Vicente de
Paulo — Rio Branco —
(P. 15.518-40) 1941 2:000\$0
Faculdade de Odontologia e
Farmácia da Universidade
de Minas Gerais — (Pro-
cesso 6.259-40) 1941 30:000\$0
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia — Oliveira —
P. 39.699-40) 1941 5:000\$0

Subvenções — Comprovações despachadas

Piauí:

Escola Ribeiro Gonçalves — S. João do Pi-
aui (P. 15.015-40). — Obedeça às instru-
ções fornecidas no ofício n. 2.135-42.

Sergipe:

Hospital de S. Vicente de Paulo — Propriá
— (P. 18.905-42). — Obedeça às instruções
fornecidas no ofício n. 2.201-42.

Pernambuco:

Colégio Salesiano do Sagrado Coração — Re-
cife — (P. 15.771-40). — Obedeça às instru-
ções fornecidas no ofício n. 2.091-42.

Baía:

Associação de Senhoras de Caridade — Cac-
tité — (P. 30.897-39). — Obedeça às ins-
truções fornecidas no ofício n. 2.090-42.

Distrito Federal:

Casa da Empregada — Distrito Federal —
(P. 50.658-42). — Obedeça às instruções for-
necidas no ofício n. 2.200-42.

São Paulo:

Associação Feminina Pró Jaú Forte — Jaú
— (P. 15.508-40). — Obedeça às instruções
fornecidas no ofício n. 2.103-42.

Casa da Criança de Jundiá — Jundiá —
(P. 22.033-41). — Obedeça às instruções for-
necidas no ofício n. 2.190-42.

Hospital Virgílio Pereira — Barreiro —
(P. 18.687-42). — Obedeça às instruções for-
necidas no ofício n. 2.145-42.

Instituto Pedagógico Frederico Ozanam —
São Paulo — (P. 39.318-41). — Obedeça às
instruções fornecidas no ofício n. 2.197-42.

Rio Grande do Sul:

Escola Superior de Comércio, anexa ao Gi-
násio Gonzaga — Pelotas — (P. 16.118-40).
— Obedeça às instruções fornecidas no ofício
n. 2.102-42.

Santa Casa de Caridade — Uruguaiana —
(P. 61.698-41). — Obedeça às instruções for-
necidas no ofício n. 2.101-42.

Minas Gerais:

Casa de Caridade de Minas Gerais — Minas
Novas — (P. 15.895-40). — Obedeça às ins-
truções fornecidas no ofício n. 2.100-42.

Conferência de São Vicente de Paulo — Monte
Santo — (P. 50.014-42). — Obedeça às
instruções fornecidas no ofício n. 2.188-42.

Hospital São Vicente de Paulo — Muriaé
— (P. s/n.). — Obedeça às instruções for-
necidas no ofício n. 2.187-42.

Sociedade Pestalozzi — Belo Horizonte —
(P. 10.770-39). — Obedeça às instruções for-
necidas no ofício n. 2.210-42.

Mato Grosso:

Colégio Bom Jesus — Lageado — (P. 35.129
de 1942). — Obedeça às instruções fornecidas
no ofício n. 2.137-42.

Série I. N. — Divulgação n. 12

Tarifa das Alfândegas

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Brochura 12\$0

Encadernado 20\$0

A' ven'a: Avenida Rodrigues Alves n. 1 - Secção de Vendas e Agências 1 e 2: Ministério do Trabalho edifício do Pretório

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE ANÁLISES E MEMORANDOS DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 1942 — N. 110

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
10.964	Mendes Junior	301.023	6	Tinta para escrever azul preta..	Aceito.
10.965	Oscar Rudge	301.023	7	Idem, vermelha	Recusado.
10.966	Usina Nac. Ind. Quí- mica Ltda.	903.006-7 RB	9	Idem, idem	Idem.
M-448	Mendes Junior & Cia. ..	450.123-4	12/3	Réguas de ebonite	Aceito.
M-449	Heitor Ribeiro & Cia. ..	615.138	1	Ficha	Recusado.
M-450	J. C. Mendonça	450.155	6	Machadinha de aço	Aceito.
M-451	John Roger	450.119 B	2 A	Papel stencil, branco	Idem.
M-452	J. L. Araujo & Compa- nhia Limitada	450.154	4/6-9/12 e 15	Parafusos de aço	Idem.
M-453	Hime & Cia.	450.151	10 e 18	Pregos de aço	Idem.
M-454	C. Gusmão & Cia. Ltda.	450.092-4 A	13	Percevejo de ferro	Idem.
M-455	Com. e Repres, Mesbla. S. A.	450.155	5	Lâmina de serra	Idem.
M-456	Hime & Cia.	450.152	1	Pregos de aço	Idem.
M-457	John Roger	450.119 B	2 B	Papel stencil, branco	Idem.
M-458	Roberto Pereira & Com- panhia Limitada	450.153	5/6	Grampos isolados	Idem.
M-459	Idem	450.153	4	Fusível de cartucho	Idem.
M-460	Idem	450.153	1	Base de porcelana	Recusado.
M-461	Empresa Promotora de Vendas	450.153	8	Suporte de baquelite	Idem.
M-462	Idem	450.153	7	Idem	Idem.
M-463	Casa Lohner, S. A.	240.088	1 e 1A	Tecnígrafo para pranc	Idem.
M-464	Moreno Borlido & Cia. ..	240.065	7	Manômetro de vácuo	Idem.
M-465	Luik & Kleiner Ltda.	240.111	1	Cronômetro	Aceito.
M-467	S. A. Prod. Textéis SAPT	624.256	1	Estopa branca de algodão	Idem.
M-468	Idem	624.256	2	Idem, de cor	Recusado.
M-469	Mendes Junior & Com- panhia Limitada	450.123-4	5	Borracha para máquina	Aceito.
M-466	Lutz Ferrnido & Com- panhia Limitada	240.061-2	1	Higrômetro Mason	Idem, sob condição.
M-470	Fonseca, Almeida & Com- panhia Limitada	450.155	3	Enxada de aço	Idem.
M-471	Idem	450.143	2	Cabos para enxadas	Idem.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores no gabinete do Sr. diretor da D. T. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da Divisão Técnica.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSO DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR GERAL

Dia 22 de outubro de 1942

N. 68.218-42 — Banco Moscoso Castro S. A. — Reforma de estatutos. — Aprovo a modificação operada nos estatutos, à vista do parecer da Diretoria das Rendas Internas.

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de outubro de 1942

Processos:

N. 43.821-42 — Recurso dirigido ao exmo. Sr. ministro da Fazenda por Joaquim Rodrigues Abrantes de Azevedo, de despacho do senhor diretor geral da Fazenda Nacional que, dando provimento ao recurso de Lúcio e Wumo Becman, lhes concedeu o aforamento dos terrenos de marinha situados na avenida Beira-Mar, freguesia de Afogados, município do Recife, Estado de Pernambuco.

“De acordo com o parecer da Consultoria Geral da República, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Dê-se conhecimento deste despacho aquela Consultoria.

Rio, 16 de setembro de 1942 — A. de Souza Costa.

Parecer a que se refere o despacho supra:

I

“Depois de longo e acidentado processo, foi concedido o aforamento que, em 24 de março de 1927, requerera Liberato Pereira Gomide, a quem sucederam em julho do mesmo ano, os menores Lúcio e Wumo Becman, filho de Moysés Becman (proc. n. 91.348-41, folhas 10 e 20).

Ao aforamento que tem por objeto os lotes de terreno ns. 33 e 34, acrescidos de marinha, na avenida Beira-Mar, no lugar denominado Pina, freguesia de Afogados, em Recife Pernambuco, opôs-se Joaquim Rodrigues Abrantes de Azevedo, afirmando em petição datada de 28 de julho de 1927, que parte do mencionado terreno lhe pertencia (proc. cit., folhas 21).

Foi judicialmente disputada a posse do terreno, primeiro, em ação de esbulho movida por Moysés Becman, como representante de seus filhos, contra Joaquim Abrantes, havendo-se reconhecido que era aquele o possuidor, em junho de 1933 (pr. cit., folhas 190 a 192). A ação, que Joaquim Abrantes propôs para re-

cindir a decisão que lhe negou a posse, foi julgada improcedente em outubro de 1936 (proc. cit., folhas 252 a 258). Requereu Joaquim Abrantes, em 1934, ao Juiz Federal da Seção de Pernambuco manutenção de posse do terreno, mas o requerimento não logrou ser deferido (proc. cit., folhas 213 a 216). Foi afinal, rejeitada a ação de esbulho intentada por Joaquim Abrantes contra Lúcio e Wumo Becman, por já terem sido estes reconhecidos, em caso julgado, senhores e possuidores do terreno em questão (proc. cit., folhas 279 a 282). Não tomou a superior instância conhecimento do recurso interposto desta sentença (proc. cit., folhas 293), nem conheceu o Supremo Tribunal Federal do recurso extraordinário interposto por Joaquim Abrantes (pr. 21.832-41, folhas 13 a 15).

O litígio sobre a posse interrompera o processo do aforamento (pr. 91.348-41, folhas 247v.). Reconhecida a posse de Moysés, como representante dos menores, o Serviço Regional em Pernambuco da Diretoria do Domínio da União concedeu a estes o aforamento (pr. cit., folhas 296), subordinando-o à aprovação superior, nos termos do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, artigo 10, b.

A aprovação foi negada, porque Joaquim Abrantes construiu no terreno “um prédio de valor relativamente avultado”. O prédio passou a pertencer à União que, de acordo com o Código Civ., art. 547, deverá indenizar o construtor. Decidiu o Sr. diretor do Domínio da União que,

na forma do disposto no decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto de 1940, art. 6, o Serviço Regional avaliase o prédio e, em seguida, o vendesse em concorrência pública juntamente com o direito de preferência ao aforamento (pr. cit., folhas 312 a 314).

Desse decisão recorreram Lúcio e Wumo Becman, segundo o decreto-lei n. 2.490, artigo 30, parágrafo único, para o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, que, de acordo com os pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública, deu provimento ao recurso (pr. cit., folhas 364). Entendeu-se que concorriam, em favor dos menores Becman, as circunstâncias de serem posseiros e ocupantes (decreto-lei n. 2.490, art. 10, ns. 1 e 3). "A construção de benfeitorias", opinou o Sr. procurador geral, "não está capitulada entre as determinantes legais da preferência. Quanto à sua indenização, ha que apurar se houve ou não má fé, o que se vê suficientemente esclarecido. No caso negativo e de ser devida indenização, não convirá fique essa a cargo da Fazenda, senão dos futuros enfiteutas" (pr. cit., folhas 346 e 347).

Opondo-se ao despacho do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, Joaquim Abrantes recorre ao exmo. Sr. ministro da Fazenda, aduzindo as seguintes razões (pr. 91.348-41, folhas 5 a 7): 1.º) o prédio em cuja construção despendeu "nada menos de 50:000\$0" pertence, de acordo com o Código artigo 547, à União; 2.º) havendo, no terreno de marinha, benfeitoria pertencente à União, o aforamento deve realizar-se em concorrência pública (lei n. 741 de 26 de dezembro de 1900, art. 3, b; decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941, art. 5, § 3.º, decisão da Diretoria do Domínio da União, em proc. n. 30.461-41, cf. *Diário Oficial* de 16 de junho de 1941, folhas 12.203); 3.º) a posse reconhecida aos menores não justifica a preferência destes para o aforamento nos termos do decreto-lei n. 3.438, art. 5, § 1, c. Protestou, enfim, o recorrente "disputar em concorrência a aquisição do direito de preferência ao aforamento e do prédio que construiu no terreno".

III

A alienação da preferência, em concorrência pública, teria cabimento se o posseiros não houvesse requerido o aforamento e se não merecesse ele a preferência.

O posseiro teve, porém, seu nome incluído no rol dos ocupantes de terrenos de marinha. O terreno, cujo aforamento pedira, foi inscrito na cadastral para o efeito da cobrança da taxa de ocupação (proc. 91.348-41, folhas 104). O despacho do senhor delegado fiscal em Pernambuco, que ordenara o cancelamento da inscrição (pr. cit., folhas 188) foi reformado (pr. cit., folhas 228v).

Cabia assim, aos menores Lúcio e Wumo Becman, como sucessores de Liberato Pereira Gomide, a preferência para o aforamento (dec. n. 14.595, de 31 de dezembro de 1920, art. 19, § 4.º).

A benfeitoria realizada por terceiro no terreno não lhes poderia tirar essa preferência, a não ser que deixassem de pagar a taxa de ocupação ou perdessem a posse dos terrenos (decreto-lei n. 3.438, art. 5, § 1, a).

Os ocupantes teem pago a taxa (pr. cit., folhas 263 a 265, e 269). Sempre tiveram, por intermédio de seus representantes legais a posse do terreno.

Quis Joaquim Abrantes negar-lhe essa posse. Alegando que os representantes legais dos menores o haviam espoliado da posse, que lhe havia sido negada pelo caso julgado de 2 de junho de 1933, propôs como se disse antes, uma ação de força espoliativa, que foi rejeitada. Apesar do caso julgado, que, afinal, deu motivo a se rejeitar a ação, Joaquim Abrantes, valendo-se da reintegração concedida *in limine litis*, realizou no terreno benfeitorias construiu um prédio (pr. cit., folhas 322 a 327). Não pode entretanto reter o imóvel pelas benfeitorias porque, a Justiça o condenou a restituir o terreno à posse do casal Becman.

Assim como não excluiram a posse, as benfeitorias realizadas por Joaquim Abrantes não podem também excluir a preferência que, para o aforamento, pretence a Lúcio e a Wumo Bec-

man, por serem os ocupantes do terreno situado no Pina. Se eles houvessem perdido a preferência poderia esta ser alienada em concorrência pública (decs. leis n. 2.490, art. 6; número 3.438, art. 16). As benfeitorias não constituem, porém, motivo para a caducidade da preferência.

Na hipótese a que se refere a decisão da Diretoria do Domínio da União no proc. número 30.461-41, uma das partes tinha a posse do terreno e estava inscrita como seu ocupante, e a outra exercia "a ocupação real, efetiva" (pr. cit., folhas 356). No caso presente, ao contrário, os ocupantes, de fato e de direito, são os menores Becman, que exercem por intermédio de seus pais, a posse do terreno. Não há por conseguinte, dúvida sobre os ocupantes que merecem preferência para o aforamento.

IV

Adoto o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública e, assim entendo que se deve negar provimento ao recurso de Joaquim Rodrigues Abrantes de Azevedo, confirmando-se o despacho do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional que deu provimento ao recurso de Lúcio e Wumo Becman, para conceder-lhes o aforamento requerido, de acordo com a decisão do chefe do Serviço Regional em Pernambuco da Diretoria do Domínio da União.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1942 — *Hahnemann Guimarães*.

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de outubro de 1942

Processos:

N. 81.031-42 — Requerimento em que a Empresa "Serviços Aéreos Condor Limitada" pede restituição de documentos — Preliminarmente, satisfaca a requerente a exigência a que alude o parecer — *Ulpiano de Barros*.

N. 81.035-42 — Petição em que a "Empresa "Serviços Condor Limitada" requer devolução de documentos — Preliminarmente, satisfaca a requerente a exigência a que alude o parecer — *Ulpiano de Barros*.

N. 81.035-42 — Petição em que a Empresa "Serviços Condor Limitada" requer devolução de documentos — Preliminarmente, satisfaca a requerente a exigência de que se trata — *Ulpiano de Barros*.

Dia 19

N. 83.783-42 — Pedido de certidão de Segismundo Firmino Nunes — Deferido. Certifique-se o que constar — *Ulpiano de Barros*.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 14 de outubro de 1942

Processos:

N. 75.692-42 — Offício n. 802, de 10 de setembro próximo passado, em que a Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura solicita informações a respeito do encaaminhamento à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro do processo referente ao sítio "São Rafael" — Remeteu-se, para o fim de providenciar sobre o assunto nele tratado ao Serviço Regional naquele Estado.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 22 de outubro de 1942

Processos despachados:

N. 73.006-42 (Tesouro) — De interesse de Manoel da Silva Praça, despachante aduaneiro da Alfândega de Santo. — Sim.

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro da Fazenda, constante da Exposição de Motivos n. 2.057-G, que opinou pelo arquivamento do processo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 74.529-42 (Tesouro) — De interesse da Cervejaria Brahma. — Desferido, com assinatura de termo de responsabilidade e fiador idôneo, pelo qual se obrigue a requerente a sa-

tisfazer o pagamento de qualquer diferença de diretos e multas, em que, por ventura, venha a concorrer.

Ordem n. 472, de 22-10-42, à Alfândega de Santos.

CIRCULAR N. 34

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional recomenda aos chefes das repartições subordinadas a fiel observância das Instruções baixadas para a execução do decreto-lei número 4.695, de 16 de setembro último, que dispõe sobre a arrecadação das taxas instituídas pela lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, modificada pelos decretos-leis ns. 826, de 1º de outubro de 1938, e 4.327, de 22 de maio de 1942, incidentes sobre vinhos e derivados, de qualquer procedência. Instruções essas que se acham publicadas no *Diário Oficial* de 20 do corrente, páginas 15.614 a 15.617 (Expediente da Diretoria das Rendas Aduaneiras).

Recomenda, outrossim, de acordo com o previsto na letra b, n. 11, das citadas Instruções, o cumprimento do seguinte:

I — a arrecadação das taxas será efetuada por verba, lançada pelos fabricantes nas guias de aquisição das respectivas estampilhas do imposto de consumo, com os dizeres:

"Paga mais a importância de renda do L.C.E. (lei n. 549, de 20-10-32)";

II — a referida arrecadação, a realizar-se a partir de 1 de novembro p. futuro, deverá ser efetuada na razão da quantidade de litros correspondente, na taxação do imposto de consumo, ao valor total das estampilhas solicitadas, em cada guia, para a selagem do produto, de acordo com o seguinte exemplo:

Para vinho nacional (até 12% de álcool)			
1.000 estampilhas de			
\$150 (Cr \$0,15) ...	150\$0	(Cr. \$ 150,00)	
1.500 estampilhas de			
\$100 (Cr \$0,10) ...	150\$0	(Cr. \$ 150,00)	
	300\$0	Cr. \$ 300,00)	
Adicional de 25% ...	\$	Cr. \$	
	\$	Cr. \$	
Adicional de 5%	\$	Cr. \$	
	\$	Cr. \$	
Soma	\$	Cr. \$	

"Paga mais a importância de 10\$0 (Cr. \$10,00), renda do L.C.E. (lei n. 549, de 20 de outubro de 1937)".

Explicação: sendo de \$150 (Cr. \$0,15) a taxação do litro de vinho nacional até 12% de álcool, e verificado, assim, que a importância das estampilhas solicitadas (Rs. 300\$0 ou Cr. \$300,00), corresponde à selagem de 2.000 litros, a arrecadação a fazer será referente a \$005 x 2.000. Isto é Rs. 10\$0 (Cr. \$10,00).

As frações de litro não serão consideradas para a cobrança da taxa.

De igual modo se procederá com os demais produtos sobre que recaem as taxas em causa;

III — O produto da renda será escriturado sob o título "Receita — Diversas Rendas — Renda do Laboratório Central de Enologia do Ministério da Agricultura".

Em 24 de outubro de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

N. 79 S/B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 73.424-42, em que o Banco de Minas Gerais S. A., com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Pensões, subordinado à agência de Formiga, no mesmo Estado e atendendo a que já foi recolhido, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500\$0), correspondente ao selo adicional de que trata o artigo 2.º citado, conforme verba n. 8-D, lan-

cada em 29 de setembro último, na carta patente n. 2.279, de 4 de março de 1940, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados.* — *Hortêncio de Alcantara Filho.*

N. 80 /B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 55.970-42, em que o Banco Ribeiro Junqueira S. A., com sede em Leopoldina, Estado de Minas Gerais, requer autorização para instalar, nos termos do artigo 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, subordinado à agência de S. Fidelis, no mesmo Estado e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500\$00), correspondente ao selo adicional de que trata o art. 2.º citado, conforme verba n. 6-A, lançada em 24 de setembro último, na carta patente n. 1948, de 7 de fevereiro de 1939, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados.* — *Hortêncio de Alcantara Filho.*

N. 81 S/B. — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 62.166-42, em que o Banco de Itajubá S. A., com sede em Itajubá, Estado de Minas Gerais, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Sapucaí-Mirim, subordinado à agência de Paraisópolis, no mesmo Estado e atendendo a que já foi recolhida à Recebedoria do Distrito Federal a importância de quinhentos mil réis (500\$00), correspondente ao selo adicional de que trata o art. 2.º citado conforme verba n. 14-C, lançada em 26 de setembro último na carta patente número 1.962 de 5 de abril de 1939, expedida a favor da referida agência resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados.* — *Hortêncio de Alcantara Filho.*

N. 82 S/B. — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional tendo presente o processo fichado sob n. 67.516-42, em que o Banco da Lavoura de Minas Gerais, S. A., com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Carandaí, subordinado à agência de Barbacena, no mesmo Estado e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500\$00), correspondente ao selo adicional de que trata o art. 2.º citado, conforme verba n. 58-E, lançada em 14 de setembro último, na carta patente n. 2.626, de 12 de maio deste ano, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados.* — *Hortêncio de Alcantara Filho.*

Dia 22 de outubro de 1942

N. 441 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumarias de fabricação da Farmácia e Laboratório Homeotérico Ltda., estabelecida à praça João Mendes n. 118, na capital do Estado de S. Paulo. (Processo n. 78.000-42). — *Hortêncio de Alcantara Filho.*

Tabela das bases para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação da Farmácia e Laboratório Homeo-

terápico Ltda., estabelecida à praça João Mendes n. 118, na capital do Estado de S. Paulo. Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço.

Loção de arnica para o cabelo — II — 450 gr. — 188 — 13\$0.
Loção de Hamamelis para o cabelo — II — 430 gr. — 1\$8 — 13\$0.
Loção Kredylon para o cabelo — II — 450 gr. — 1\$8 — 13\$0.
Óleo de arnica para o cabelo — II — 200 gr. — 1\$2 — 8\$0.
Vinagre de Hamamelis — II — 200 gr. — 1\$2 — 8\$0.
Glicerina de Hamamelis — III — 200 gr. — 88 — 8\$0.
Talco gorduroso de Hamamelis — VIII — 150 gr — \$2 — 5\$0.
Creme de Hamamelis — XIII — 50 gr. — 88 — 8\$0.
Depilatório Rusma — XIII — 50 gr. — 1\$2 — 12\$0.
Sabonete de Hamamelis — XIV — 75 gr. — 180 — 2\$5.
Sabonete Derma — XIV — 75 gr. — 180 — 3\$5.
Sabonete Glória — XIV — 100 gr. — 240 — 10\$0.
Shampoo Kredylon — XVI — 450 gr. — 5 — 13\$0.
Água dentífrica salicilada — XVIII — 200 gr. — \$4 — 6\$.
Água dentífrica de ervas aromáticas — XVIII — 200 gr. — \$4 — 8\$0.
Sal de banho "Culsia" — XIX — 40 gr. — 3 — 4\$0.
Sal de banho "Culsia" — XIX — 500 gr. — 3\$750 — 35\$0.
São Paulo, 13 de agosto de 1942. — Pp. Farmácia e Laboratório Homeotérico Limitada, *Heinz Marx Remlip.*

N. 442 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação do Laboratório Farmaquion Limitada, estabelecido à rua S. Joaquim n. 198, na Capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 78.002-42). — *Hortêncio de Alcantara Filho.*

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Laboratório Farmaquion Limitada, estabelecido à rua S. Joaquim n. 198, Capital do Estado de S. Paulo.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal (2) — Característicos (3) — Imposto (4) — Preço (5) — Observações

Sulfater — I — T.º c/ 15-50C.º — \$2 — 14\$0.
Amino-Crôm — V — V.º 30cc. — 060 — 12\$0.
Amino-Crom — V — V.º 100 cc. — 080 — 18\$0.
Betayon — V — V.º 200 cc. — \$1 — 19\$8.
Duodenol — V — V.º 200 cc. — \$1 — 14\$3.
Hercolin — V — V.º 200 cc. — \$1 — 14\$0.
Iodoquion — V — V.º 150 cc. — \$1 — 14\$5.
Vimical — V — V.º 100 cc. — 080 — 12\$0.
Magostil — VI — V.º 40 cc. — \$2 — 15\$0.
Bemintex — VII — ex. 6-2 cc. — \$4 — 17\$0.
Bemintex-Forte — VII — ex. 6-2 cc. — 1\$0 — 24\$0.
Cemintex — VII — ex. 6-2 cc. — \$4 — 19\$0.
Cemintex-Forte — VII — 6-2 cc. — \$9 — 22\$0.
Colofer — VII — ex. 6-2 cc. — \$4 — 14\$0.
Hercolin — VII — ex. 6-2 cc. — \$4 — 15\$0.

Hemobex — VII — ex. 6-2 cc. — \$9 — 22\$0.
Ipobron — VII — ex. 5-10 cc. — \$8 — 17\$5.
Iodoquion — VII — ex. 8-2 cc. — \$8 — 14\$0.
Kalkeon — VII — ex. 5-10 cc. — \$8 — 14\$0.
Kalkeon — VII — ex. 5-5 cc. — \$8 — 13\$0.
Vitaminas C Farmaquion — VII — ex. 5-2 cc. — \$010 — 15\$0 — Oficial.
Duodenol — X — V.º 200 cc. — \$5 — 15\$0.
Kalkeon — X — V.º 200 cc. — \$5 — 15\$0.
Magostilato — X — V.º 200 cc. — \$5 — 15\$0.
São Paulo, 13 de julho de 1942. — *Laboratório Farmaquion Ltda.*

INFORMAÇÃO

Conferi as presentes tabelas, que se referem a produtos novos, do Laboratório Farmaquion Limitada, onde procedi à verificação das marcas, classificação, característicos, estampilhamento e preços, bem como das notas de venda e faturas que se relacionam com os mesmos produtos, tendo constatado a sua exatidão e que o imposto tem sido convenientemente pago.

S. Paulo, 15 de agosto de 1942. — *Sebastião Vasconcellos*, agente fiscal. — Visto: (assinatura ilegível).

N. 443 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação de F. Xavier & Companhia Limitada, estabelecidos à praça Doutor Wenceslau Braz n. 10, na cidade de Itajubá, no Estado de Minas Gerais. (Proc. n. 78.323, de 1942). — *Hortêncio de Alcantara Filho.*

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de F. Xavier & Comp. Ltda., estabelecidos em Itajubá, Estado de Minas Gerais, à praça Dr. Wenceslau Braz n. 10.

Nome do produto — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Observações

Itagripe, classe VII, caixa com 100 empolas até 3 cc, 7\$2 — Preço de venda: 18\$0 a caixa.
Itagripe, classe VII, caixa com 30 empolas até 3 cc, 2\$4 — Preço de venda: 60 a caixa.

Observações:

Produto novo de fabricação iniciada nesta data.

Itajubá, 25 de julho de 1942. — *F. Xavier & Comp. Ltda.*

N. 444 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumaria de fabricação de Irma Stapler, estabelecida à avenida Terezópolis n. 3.045, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. 78.411-42). — *Hortêncio de Alcantara Filho.*

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo das perfumarias de fabricação de Irma Stapler, à avenida Terezópolis n. 3.045, Porto Alegre.

Nome — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Observação

Água de Colônia Brancol, vidro, 300 gr, 1\$2.
Creme Brancol, pote bakelite, 50 gr, \$6.
Creme Róseo (rouge), pote bakelite, 20 gr, \$3.
Esmalte para unhas, vidro, 40 gr, \$4.
Leite de Lírio Brancol, vidro, 200 gr, \$8.
Pó de arroz Brancol, caixa de bakelite, 60 gr, \$5.
Pó contra suor, Brancol, caixa de papelão, 60 gr, \$5.

Tônico Branco (cabelo), vidro, 300 gr. \$12.
 Batão para lustrar unhas, batão, 10 gr. \$150.
 Amostras grátis, pó de arroz, saquinho cel-
 lophan, 10 gr. \$020.
 Porto Alegre, 28 de janeiro de 1942. — *Irma
 Stapler.*

N. 445 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 21 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação da firma Renato Guimarães, estabelecida à rua Venancio Aires número 646, na Capital do Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. 78.429-42). — *Hortencio de Alcantara Filho.*

Tabela das bases legais para cobrança do Imposto de Consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de "Renato Guimarães", estabelecido à rua Venancio Ayres, n. 646, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Nome ou marca dos produtos — Classe — Características — Imposto

Solução Saphrol — Va. — 200 cc. — \$100.
 Solução Saphrol — Va. — 300 cc. — \$200.
 Fructil Guimarães — IVa. — 50 envelopes — \$300.
 Fructil Guimarães — Xa. — 100 cc. — \$300.
 Fructil Guimarães — Xa. — 200 cc. — \$500.
 Hemogal — Va. — 200 cc. — \$100.
 Marsyeal — Va. — 200 cc. — \$100.
 Porto Alegre, 31 de janeiro de 1942. — *Renato Guimarães.*

ATO N. 221

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 34.055, de 1942, autoriza Antonio Cadar, residente em Bela Horizonte, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*
 (N. 13.289 — 24-10-42 — 16\$3)

ATO N. 222

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 46.800, de 1942, autoriza Isaac Miguel, residente em Cristalina, Estado de Goiás, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*
 (N. 13.290 — 24-10-42 — 16\$3)

ATO N. 223

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 46.804, de 1942, autoriza Geraldo José de Andrade Perpetuo, residente em Buenópolis, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*
 (N. 13.291 — 24-10-42 — 16\$3)

ATO N. 224

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 46.481, de 1942, autoriza Gustavo Pereira Guimarães, residente em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8 de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obri-

gado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*
 (N. 13.292 — 24-10-42 — 18\$4)

ATO N. 225

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 52.034, de 1942, autoriza Taufic Mattar, residente em Oliveira, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*
 (N. 13.293 — 24-10-42 — 16\$3)

ATO N. 226

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 37.633, de 1942, autoriza Horacio Gomes da Costa, residente em Turmalina, município de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*
 (N. 13.294 — 24-10-42 — 16\$3)

ATO N. 228

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 28.397, de 1942, autoriza Argentino Silva de Araujo, residente em Corinto, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*
 (N. 13.295 — 24-10-42 — 16\$3)

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO TESOURO NACIONAL

Em 21 de outubro de 1942

As certidões constantes da presente relação acham-se prontas no Cartório do Tesouro Nacional, sito à avenida Venezuela, aguardando o comparecimento dos respectivos interessados para a competente entrega, mediante recibo, contra o pagamento do selo devido, cuja importância está indicada na relação abaixo:

Processo — Interessado — Selo

N. 69.728-42 — Armando Mariano Lucio — 23\$8.
 N. 72.200-42 — Gentil Norberto — 10\$8.
 N. 78.164-42 — Heitor Sayão Bustamante — 27\$2.
 N. 67.220-42 — João Ferreira Araujo — 39\$8.
 N. 76.900-42 — João Tavares de Mello Cavalcanti Filho — 27\$6.
 N. 74.628-42 — Joaquim de Abreu Freitas — 7\$2.
 N. 66.072-42 — José Preza — 35\$6.
 N. 76.478-42 — José Vieira Romeira — 7\$0.
 N. 77.604-42 — Josepha Costa Guimarães — 13\$4.
 N. 72.086-42 — Luiz Vieira — 15\$8.
 N. 76.202-42 — Manoel Duarte Moreira Neto — 7\$4.
 N. 78.108-42 — Manoel Vicente da Cunha — 28\$6.
 N. 74.597-42 — Marçal Pinto de Campos — 7\$4.
 N. 67.858-42 — Mario Barroso — 49\$4.
 N. 9.645-42 — Miguel Santos — 21\$0.
 N. 72.930-42 — Thomas de Gall — 28\$2.
 N. 75.000-42 — Virginia da Cunha Pinto Esteves — 8\$2.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Despachos:

No processo n. 80.618-42, em que Cesar Lourenço Soares, pede nomeação, interina, para o cargo de guarda-livros, e o Serviço do Pessoal informou que o requerente, ainda não terminou o curso da referida carreira, o Sr. ministro deu o seguinte despacho. — De acordo com o parecer, arquite-se.

No processo n. 83.394-42, em que Wilson Duque da Silva, guarda-civil, classe D, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça, solicita transferência para igual classe da carreira de polícia fiscal, do Quadro Permanente deste Ministério, o Sr. ministro deu o seguinte despacho. — A transferência solicitada não atende à conveniência do serviço neste Ministério. Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Despacho:

No processo n. 83.384-42, em que é feita uma denúncia contra o tesoureiro da Delegacia Fiscal na Paraíba, Silvio Coelho D'Alvarenga, o Sr. diretor geral deu o seguinte despacho. — Arquite-se, em face do que esclareceu o Serviço do Pessoal.

Diretoria do Tesouro

Alfândega do Rio de Janeiro

SUMÁRIO DAS DECISÕES EM COMISSÃO DE TARIFA NA REUNÃO DE 29 DE SETEMBRO DE 1942 — NÚMEROS 594 A 614.

* N. 594 — Tionembatal, 0,5 g e água quimicamente pura — medicamentos ou preparações não classificadas, art. 1.530 da Tarifa, taxa de 25 %, *ad-valorem*, água destilada, artigo 1.245 da Tarifa, taxa de 2\$7 por quilo, em face da decisão n. 116 de 1940.

Estrone, ampolas de 1 mg — injeção medicinal à base de um hormônio de constituição definida estrona (hidroxi-ceto-estratriena, ou α -foliculina, C₁₈H₂₂O₂) em veículo oleoso, não se tratando de hormônio sintético — injeções à base de substâncias hormoterápicas, artigo 1.393 da Tarifa, taxa de 130\$0 por quilo, em face do acordo n. 11.699 do Conselho Superior de Tarifa.

N. 595 — Camisa esporte, camisa de qualquer outro tecido de algodão, art. 474 da Tarifa, taxa de 7\$8 por unidade.

N. 596 — Papel celofane, em tiras — tira de película transparente de hidrato de celulose (celofane ou viscosa), tendo superficialmente uma leve camada de um eter celulósico, possivelmente empregado com o fim de aumentar sua impermeabilidade — película estabilizada em tiras, art. 1.890 da Tarifa taxa de 6\$2 por quilo, em face da doutrina dos acordos números 11.689 e 13.083 do Conselho Superior de Tarifa.

N. 597 — Tira de película transparente de hidrato de celulose (celofane ou viscosa), tendo superficialmente uma leve camada de um eter celulósico, possivelmente empregado com o fim de aumentar sua impermeabilidade — papel celofane, em tiras — tiras de papel celofane (película), art. 1.890 da Tarifa, taxa de 6\$2 por quilo, em face do acordo n. 13.038 do Conselho Superior de Tarifa.

N. 598 — Envoltório — calcos de papelão em forma de escaninhos quadriláteros que envolvem os isoladores de vidro, excluídos do peso legal da mercadoria, à vista da letra b do artigo 37 das Preliminares da Tarifa.

N. 599 — Tubos de aço batido, retos, redondos, lisos por dentro e por fora, com as características indispensáveis aos tubos para caldeira — quaisquer outros tubos de aço batido, simples, para caldeiras, art. 859 da Tarifa, taxa de \$6 por quilo.

N. 600 — Reóstato para controle de motores — aparelho de controle de máquinas elétricas, taxa segundo o peso, art. 1.583, de acordo com

o art. 3.º do decreto-lei n. 4.061, de 28 de janeiro deste ano.

N. 601 — Válvulas de vidro comum, normalmente utilizadas em aparelhos rádio-receptores ou transmissores e também com aplicação em determinados aparelhos electro-cirúrgicos — válvulas de vidro comum para aparelhos de electro cirurgia (outros) com ou sem armação de metal ordinário, art. 1.678 da Tarifa, taxa de 114\$0, por unidade.

N. 602 — Escalas, medidas e réguas divididas, de aço ou ferro, art. 1.598 da Tarifa, taxa de 4\$6 por quilo.

Transferidores de meio círculo, de metal ordinário, art. 1.651, da Tarifa, taxa de 1\$7 cada um.

N. 603 — Sassafráz, óleo essencial ou essência natural de, óleo essencial ou essencial natural de sassafráz, art. 954 da Tarifa, taxa de 15\$6 por quilo.

N. 604 — Cristais irregulares, grandes, brancos, estríados, com pouco brilho vítreo, densidade a + 15°C de 4,33 e dureza de 2,5 a 3, com veios róseos ou escuros devido à presença de impurezas mineralógicas — sulfato de sódio anidro, de origem natural, contendo impurezas entre as quais predominam o ferro e a sílica, tratando-se, provavelmente, de um mineral conhecido como *Thenardite* — sulfato de sódio neutro, impuro, art. 1.197 da Tarifa, taxa de 80\$0 a tonelada.

N. 605 — Coador para legumes — amassador de feijão, feito de tela de arame de ferro batido niquelado — obras não especificadas de tela de arame de ferro batido niquelado, artigo 843 taxa de 12\$5 com a sobre-taxa de 30 % da nota n. 228 da Tarifa. Idêntica às decisões ns. 389 e 551 deste ano.

N. 606 — Papel cristal branco de tonalidade pardacenta — papel cristal branco, tendo tonalidade levemente pardacenta natural — papel glaciado branco, art. 556 da Tarifa, taxa de 3\$1 por quilo.

N. 607 — Colete de tecido de algodão, acolchoado de pãina — salva-vidas de tecido de algodão acolchoado com pãina — quaisquer obras não classificadas, de tecido de algodão, art. 483 da Tarifa, taxa de 41\$6 por quilo. Idêntica à decisão n. 864 de outubro de 1939.

N. 608 — Tambores continentes de silicato de potássio, considerados sujeitos ao pagamento de direitos, tendo em vista o resolvido pelos acordãos ns. 8.757, 9.001 e 12.452, do Conselho Superior de Tarifa.

N. 609 — Tecido de seda não especificado, imitando o bordado, art. 220, para pagar conforme o peso do metro quadrado.

Tecido não especificado, de seda, liso, do artigo 220, para pagar conforme o peso do metro quadrado.

N. 610 — Molas espirais para portas — molas de fio de ferro, não especificadas, art. 843 da Tarifa, taxa de 7\$8 por quilo.

N. 611 — Cinzeiro de vidro a que se adapta uma figura de cavalo de matéria plástica — objetos de adorno para cima de mesa, cinzeiro, de vidro n. 1, branco, art. 614 da Tarifa, taxa de 12\$5 por quilo.

N. 613 — Injetor empregado para alimentar caldeiras a vapor, especialmente as das locomotivas — aparelho ou pertence de caldeira geradora a vapor, art. 1.798, para pagar direitos em função do seu peso real nos termos da nota n. 324 da Tarifa.

N. 614 — Pequenos pedaços de pele preparada com pelo, cosidos uns aos outros, matéria prima destinada à confecção de agasalhos (pelínes) para senhora — peles preparadas ou curtidas com pelo, emendadas, de armilho, castor, etc., por assemblagem, art. 37 da Tarifa, taxa de 31\$2 por quilo. Reconsiderada a decisão n. 559 de 8 deste mês.

Na sessão realizada no dia 29 de setembro de 1942, com a presença dos Srs. Xisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Francisco Castello Branco Nunes, Ignacio Tavares Guimarães, Paulo Emilio de Oliveira, Elias Antonio Ferreira Souto Filho, Hugo Linhares da Veiga, Gentil do Rego Monteiro, José dos Santos Leal e Luiz Segundo Bezerra da Trindade, membros da Comissão da Tarifa e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N. 591 — Abbott Laboratórios do Brasil S. A. — Petição n. 30.553 de 1942.

Despachou pela nota n. 41.270 deste ano — 1.ª adição — injeções medicinais à base de produtos químicos orgânicos definidos, artigo 1.393 da Tarifa, taxa de 78\$0 por quilo; 2.ª adição — solutos injetáveis à base de produtos químicos orgânicos definidos ao artigo 1.393, taxa de 78\$0 por quilo.

O conferente Sr. Jayme Ovalle, verificou para a 1.ª adição — ampolas de Thionembital, acompanhadas de água destilada, classificando: quaisquer medicamentos químicos ou preparações para uso interno ou externo, não classificados, art. 1.530, 25% *ad-valorem* e água destilada ou esterilizada, art. 1.245 taxa de 2\$7 por quilo; para a 2.ª adição — injeções à base de substâncias hormoterápicas, do artigo 1.393, taxa de 130\$0 por quilo. Invocou para a mercadoria da 1.ª adição, a decisão número 146 de 1940 e para a da 2.ª adição, o acordão n. 11.699 do Conselho Superior de Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo sobre a impugnação feita para a mercadoria da amostra n. 1 (Thionembital, 0,5 gr., e Água Quimicamente Pura) e para a de n. 2 (Estrona), instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.177, de 25 deste mês, demonstrando que a mercadoria da amostra n. 2, contida em 3 ampolas trazendo rótulo com os seguintes dizeres, entre outros: "Estrone, ampolas de 1 mg — Abbott Laboratories", representada por um líquido incolor contido em três ampolas, — é de uma injeção medicinal, à base de um hormônio de constituição definida — estrona (hidroxi-cetotestosterona, ou foliculina, C18 H22 O2), em veículo oleoso; e que não se trata de hormônio sintético, — por unanimidade de votos, subcreve o seguinte parecer do Sr. conferente Hugo Veiga: "Em face do acordão e da decisão citados acima, e à vista do parecer do Laboratório Nacional de Análises, procede a impugnação feita, devendo-se aplicar às mercadorias em questão, respectivamente, as classificações de "medicamentos ou preparações não classificados", do art. 1.530 da Tarifa, para pagar *ad-valorem* 25%, "água destilada", do art. 1.245, taxa de 2\$7 por quilo e, finalmente, "injeções à base de substâncias hormoterápicas", do art. 1.393, taxa de 130\$0 por quilo". O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 595 — Casa Garcia Ltda. — Petição número 32.205-942.

Despachou pela nota n. 45.808 deste ano — camisas de qualquer outro tecido de algodão lisas ou com pregas, do art. 474, taxa de 7\$8, por unidade.

O conferente Sr. Mario Guaraná verificou — blusas (blousons) de filó, ponto de filete e semelhantes, que classificou como roupa feita não especificada do art. 474, combinado com o 456 da Tarifa.

A requerente invocou a circular n. 27 de 8 de julho de 1941, da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subcreve o seguinte parecer do Sr. conferente Castello Branco: "Considero o artefato da amostra, camisa esporte, de qualquer outro tecido de algodão, com classificação no art. 474, da Tarifa e taxa de 7\$8 por unidade".

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 596 — Companhia de Cigarros Souza Cruz — Petição n. 27.856 de 1942.

Despachou pela nota n. 29.071 deste ano — papel vegetal, transparente, branco, em peças, do art. n. 556-13 da Tarifa, taxa de 3\$1 por quilo.

O conferente Sr. Leoncio Maya classificou a mercadoria da amostra como película estabilizada, em tiras, da taxa de 6\$2 por quilo, do art. 1.890, conforme a doutrina firmada pelos acordãos ns. 2.206, 4.226, 4.946 e 11.689, do Conselho Superior de Tarifa.

Por solicitação da requerente, foi ouvido o Laboratório Nacional, que emitiu o laudo junto — análise n. 1.181, de ontem.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.181, de ontem — as-

sim se manifestou: o Sr. conferente Hugo Veiga emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Dr. Tavares Guimarães, Elias Souto e Paulo Emilio: "Em face do laudo técnico referido, e junto ao processo, vê-se que procede a impugnação, devendo, assim, à mercadoria em causa, ser dada a classificação de "película estabilizada, em tiras", do art. 1.890 da Tarifa, taxa de 6\$2 por quilo, tal como opinou o impugnador". Os Srs. conferentes Gentil Monteiro e Dr. José dos Santos Leal subcrevem o seguinte voto do Sr. conferente Alfredo Seabra: "De acordo com o parecer do colega Hugo Veiga não só em face do laudo n. 1.181, de 28 do corrente mês, como também da doutrina dos acordãos ns. 11.689 e 13.038, do Conselho Superior de Tarifa"; e o Sr. conferente Castello Branco deu o seguinte parecer: "Pelo audiência do Instituto Nacional de Tecnologia, no sentido de ser informado se o produto — papel celofane — é o mesmo — película transparente de gelatina estabilizada — e no caso negativo, qual a diferença entre um e outro, de vez que o laudo do Laboratório Nacional de Análises, estabelece confusão entre um e outro, e conclui dizendo que celofane é gelatina". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

O laudo, acima referido, é do seguinte teor: Laboratório Nacional de Análises. — Análise n. 1.181. Foi paga a taxa de 50\$0 pela guia n. 44.278-15 de agosto de 1942: Recebido em 8-9-42. Parecer em 25-9-42. Visto, o diretor. — *Galdino Ramos*. — Resultado da análise da amostra de mercadoria, remetida a este Laboratório com o requerimento n. 27.856, de 6 de agosto de 1942, da Cia. de Cigarros Souza Cruz ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro e resposta aos quesitos no mesmo formulados. — A amostra, representada por um pequeno rolo de tira de película transparente e incolor, trazia em uma etiqueta os seguintes dizeres manuscritos: "Requerimento n. 27.856-42. Amostra retirada da caixa n. 140-12 relativa à petição acima mencionada — Armz. 5, em 10-8-42. — *L. Maia*". — A análise demonstrou ser a referida amostra de uma tira de película transparente de hidrato de celulose (celofane ou viscosa), tendo superficialmente uma leve camada de um ester celulósico, possivelmente empregado com o fim de aumentar sua impermeabilidade. — *Quesitos e respostas*.

1.º — Se o papel em apreço é ou não papel celofane? Resposta: A mercadoria em causa é película de hidrato de celulose (celofane ou viscosa), tendo superficialmente uma leve camada de um ester celulósico. A película de celofane também é conhecida em nosso comércio sob a denominação de "papel celofane".

2.º — Se o papel celofane é ou não semelhante e da mesma natureza dos papéis: cristal ou glaciado, e vegetal transparente ou não e, bem assim, se há analogia ou afinidade entre eles. Resposta: A película de celofane tem semelhança aparente com o papel vegetal transparente ou cristal e bem assim analogia em alguns dos seus usos. Ambas essas mercadorias são fabricadas com matéria prima da mesma natureza — fibras de celulose — tem, porém, estruturas diversas, de onde resulta produtos distintos. Na primeira as fibras de celulose são dissolvidas por processos químicos e a solução coagulada sob a forma de película; enquanto que na segunda as fibras de celulose são presentes em estado natural (dispostas em pasta como em feltro), apenas tornadas semi-transparentes por moenda prolongada nas pilhas holandesas.

3.º — Se o papel celofane é ou não de origem vegetal. Resposta: Sim. A película de celofane, entre nós também chamada papel celofane, é de origem vegetal.

4.º — Se, sendo o papel celofane de origem vegetal, pode ser assemblado às películas transparentes de gelatina estabilizada — que são de origem animal. Resposta: Somente as mercadorias omissas na Tarifa podem ser assembladas a outras da mesma Tarifa. A mercadoria em apreço, como película transparente que é, acha-se prevista no art. 1.890 da Tarifa em vigor, que trata das películas transparentes de gelatina estabilizada e semelhantes (plifan e outras). Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942. — *Regina Barros de Souza*, técnico de laboratório.

N. 597 — Companhia de Cigarros Souza Cruz — Petição n. 27.857-42.

Procedeu exame prévio em 264 cartões que recebeu (petição n. 22.297-42), verificando tratar-se de papel celofane, semelhante ao papel vegetal transparente, branco, classificado no artigo 556-13, mas, tendo havido controvérsia sobre a perfeita classificação, pediu fosse o caso apreciado pela Comissão da Tarifa, depois de ouvido o Laboratório Nacional de Análises.

Este emitiu o laudo junto — análise número 1.180, de ontem.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise número 1.180, de ontem — por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Alfredo Seabra: "Em face do minucioso laudo junto, n. 1.180, de 28 do corrente mês, e do acordão n. 13.038, do Conselho Superior de Tarifa, considero a mercadoria em causa como tiras de papel celofane (película), do artigo 1.890, taxa de 6\$2 por quilo"; e o senhor conferente Castello Branco emitiu o seguinte parecer: "Peço audiência do Instituto Nacional de Tecnologia, no sentido de informar a esta Alfândega se, de fato, se trata de papel celofane ou de película estabilizada de gelatina, e, bem assim, qual a diferença existente entre um e outro desses produtos, de vez que o laudo do Laboratório Nacional de Análises é confuso e indeciso". — O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

O laudo acima referido é semelhante ao de n. 1.181, transcrito na decisão n. 596.

N. 598 — Companhia Telefônica Brasileira — Petição n. 32.804, de 1942.

Submeteu a despacho, para efeito de redução de direitos — 1.ª adição — 115 caixas p. b. 10.424 quilos, contendo isoladores de vidro, para postes telefônicos, pesando legai 9.445 quilos, com 5% de quebra 472 quilos, igual a 7.973 quilos, do art. 640, taxa de 2\$6 por quilo.

O conferente Sr. Dr. Marcelino Arruda verificou que em caixas de madeira, a mercadoria "isoladores de vidro", achava-se armada em dispositivos de papelão em forma de escaninhos quadriláteros regulares, em camadas horizontais, separadas umas das outras por tampa e fundo do mesmo material, envolvendo-a, por completo, e substituindo, assim, não só para a economia de espaço, como, também de papelão, as caixinhas comuns, e que considerou no peso legal apenas as tampas e os fundos de papelão.

A requerente alegou tratar-se de calços de papelão e invocou a circular n. 35, de 1936.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Castello Branco emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Hugo Veiga, Elias Souto, Dr. Tavares Guimarães e Gentil Monteiro: "Considero a mercadoria bem despachada pela parte sem a inclusão no peso dos papelões que calçam os isoladores, uma vez que assim já resolveu a autoridade superior"; o senhor conferente Paulo Emilio está de acordo com este parecer, à vista da letra b do art. 37 das Preliminares da Tarifa; e o senhor conferente Dr. José dos Santos Leal subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "De acordo com o colega Castello Branco, em relação à exclusão dos calços de papelão do peso legal da mercadoria; entro, porém, em dúvida, quanto à qualidade do vidro dos isoladores, na suposição de que possa ser de vidro "Pirax", tendo em vista recentes acordões do Conselho Superior de Tarifa". — O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 599 — Fonseca, Almeida & Cia. Ltda. — Pet. 31.302-42. — Despacharam pela nota n. 44.962 deste ano — tubos de aço batido, simples, para caldeiras, do art. 859 da taxa de \$600 por quilo.

Conf. Sr. José Leite, verificou tratar-se de tubos sem rosca externa ou interna, e, em obediência às decisões ns. 42 e 187 deste ano, considerou como obras não classificadas e não

especificadas, do art. 861, taxa de 2\$1 por quilo.

Os requerentes alegaram tratar-se de tubos de aço para caldeiras.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Jarbas de Almeida da Costa Ferreira, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor Conferente Gentil Monteiro: "Segundo o laudo técnico da autoria do engenheiro Jarbas de Almeida da Costa Ferreira, os tubos em causa têm aplicação como tubos de caldeiras. Assim tarifo como: "Quaisquer outros tubos de aço batido, simples, para caldeiras", taxa de \$600 por quilo, artigo 859-3 da Tarifa". — O senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

O certificado, acima referido, é do seguinte teor: — Sr. Inspetor — Cumprindo o despacho de V. S., examinei na sala da Comissão da Tarifa, a amostra devidamente autenticada e submetida a despacho pela nota n. 44.962, do corrente ano. Trata-se de tubos de aço batido, retos, redondos, lisos por dentro e por fora; características estas indispensáveis aos tubos de caldeira. Quanto a espessura, diâmetro e seus limites de aplicação, nada posso dizer, pois estes fatores variam com o tipo da caldeira, tendo em conta o tamanho, a potência e a pressão. A união dos tubos ao corpo da caldeira, pode ser feita por meio de rosca, soldadura e mandrilhagem, portanto, o fato dos mesmos não trazerem rosca interna ou externa, não os prejudica de terem aplicação em caldeira. Concluindo, posso dizer: os tubos caldeira. Rio de Janeiro, 22 de setembro de examinados podem ter aplicação como tubos de 1942. — Jarbas de Almeida da Costa Ferreira, engenheiro.

N. 600 — General Electric S. A. — Petição n. 32.318-42. — Despachou pela nota número 43.793, deste ano — 3.ª adição — aparelhos de controle e proteção para máquinas elétricas, de peso, cada um, até 10 quilos, do artigo 1.583, taxa de 3\$1 por quilo.

O Conf. Sr. Leoncio Maya considerou a mercadoria da amostra como objetos físicos não classificados, de ferro, porque seu funcionamento não é automático.

A requerente alegou tratar-se de reostatos para controle de motores.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Gentil Monteiro: "O aparelho em causa é um reostato para controle de motores, que está incluído no artigo 1.583, entre os aparelhos de "controle e proteção para instalações e máquinas elétricas", de que trata o artigo 3.º do decreto-lei n. 4.061 de 28 de janeiro de 1942.

Tarifo pois, do seguinte modo: "Aparelho de controle de máquinas elétricas", taxa segundo o peso, artigo 1.583". — O senhor inspetor assim decidiu.

N. 601 — Harry Zerkowski — Pet. 28.066 de 1942. — Despachou pela nota n. 37.327 deste ano — 3.ª adição — 6 válvulas para aparelhos de rádio transmissão, de mais de 100 grs. do art. 1.634, taxa de 38\$0 por quilo.

O Conf. Sr. Dr. Tavares Guimarães tarifou: 8 válvulas de vidro comum, para aparelhos de eletro cirurgia (outros), com ou sem armação de metal ordinário, do artigo 1.678, 114\$0 cada uma.

E informou, principalmente: "Demonstramos: a) que é incontestável e incontestado que as 8 válvulas em causa são para os 8 aparelhos de eletro cirurgia despachados na mesma nota; b) que as válvulas para os aparelhos de eletro cirurgia e outros, do artigo 1.663, são excluídos deste dispositivo; c) que o artigo 1.654 compreende tão somente as válvulas ou tubos para aparelhos de rádio-receptores e rádio-transmissores, sem outra aplicação; d) que as válvulas de vidro comum, para aparelhos de raios X e outros, estão classificadas e taxadas no artigo 1.678 e e) que as decisões 293 e 598 de 1940, foram proferidas com fundamento em laudos que afirmavam tratar-se de produto de Raytheon Production Corporation "Para uso exclusivo" e válvulas para aparelhos de rádio receptor e rádio transmissor".

Eclarecemos mais: ainda que as válvulas em causa possam servir para outro fim, a sua classificação continuará a ser a que indicamos,

porque, de acordo com a lei e a doutrina, quando o objeto serve a mais de um fim e tem classificação conforme sua aplicação, em um ou outro, classifica-se segundo a taxa mais elevada (Acordão n. 2.428).

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o parecer técnico do engenheiro Sr. Mario Rosalino Marchese, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor Conferente Dr. José dos Santos Leal: "A vista do certificado técnico, onde se declara que a mercadoria tem aplicação também em determinados aparelhos eletro-cirúrgicos, deve a mesma ser classificada como válvulas de vidro comum para aparelhos de eletro cirurgia (outros) com ou sem armação de metal ordinário, da taxa de 114\$0 por unidade, tarifa mínima, art. 1.678 da Tarifa". — O Senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

O parecer, acima referido, é do seguinte teor: Sr. Inspetor. — Em cumprimento ao despacho exarado no processo de n. 28.066-42, examinei o material em causa, tendo constatado tratar-se de: válvulas de vidro comum, normalmente utilizadas em aparelhos rádio-receptores ou transmissores e também com aplicação em determinados aparelhos eletro-cirúrgicos. — Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1942. — M. Marchese, engenheiro civil.

N. 602 — Karl Herberg — Petição n. 33.659 de 1942. — Submeteu a despacho — 1.ª adição — escalas de aço, divididas, do art. 1.598, taxa de 4\$6 por quilo — 2.ª adição — transferidores de meio círculo, de metal ordinário, do art. 1.651, taxa 1\$7 por unidade.

O Conf. Sr. Dr. Marcelino Arruda verificou para a 1.ª adição — calibradores e semelhantes, do artigo 1.619, taxa de 8\$6 por quilo, tendo em vista o cursor que lhes é adaptado, para determinação de espessuras, como se verifica do próprio cartaz que os acompanha; — para a 2.ª adição — transferidores não especificados, art. 1.651, taxa de 4\$6 por unidade, informando que estes ao contrário dos comuns que determinam o ângulo diretamente sobre a escala semi-circular, traçando-se os lados posteriormente, diferem dos despachados, por determinarem o ângulo indiretamente, com o auxílio do pequeno cursor adaptado na haste, a qual permite traçar esse ângulo, igual e oposto pelo vértice, ao lido na graduação.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "Classifico: amostra n. 1: escalas, medidas e régua divididas de aço ou ferro, artigo 1.598, 4\$6 por quilo e amostra n. 2: transferidores de meio círculo, de metal ordinário, art. 1.651, 1\$7 cada um"; — e os senhores Conferentes Alfredo Seabra e Castello Branco opinam pela designação de um técnico. — O senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 603 — Lanman & Kemp — Barclay & Co. of Brazil — Petição n. 27.650-42. — Despacharam pela nota n. 40.313 deste ano — 5.ª adição — óleo medicinal simples, não classificado, (óleo de sassafráz artificial), do artigo 1.432 da Tarifa, taxa de 10\$4 por quilo.

O Conf. Sr. Jayme Ovalle verificou óleo essencial de sassafráz, cuja classificação tarifária é a de óleo essencial, não especificado, do art. 954, taxa de 31\$2 por quilo. Informou que o produto em causa é usado em perfumaria e só excepcionalmente entra na composição de bálsamos, mas ainda aí como um aromatizador.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.110, de 11 deste mês e com o ofício retro, n. 412, de 24 do corrente, do Sr. diretor do mesmo Laboratório, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente doutor José dos Santos Leal: "A vista do ofício número 412, de 24 do corrente, do Sr. diretor do Laboratório Nacional de Análises, onde se declara que, de fato, se trata de óleo essencial natural de sassafráz, a mercadoria deve ser classificada no art. 954-37 como óleo essencial ou essência natural de sassafráz, da taxa de 15\$6 por quilo, tarifa mínima". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

O laudo e officio, acima referidos, são do seguinte teor:

(Laudo). — Laboratório Nacional de Análises. — Análise n. 1.110. Recebido em 24-8-42. Parecer em 3-9-42. Visto: o director. — *Galdino Ramos*. — Resultado da análise procedida na amostra que acompanhou o requerimento n. 27.650, de 5 de agosto de 1942, de Lanman & Kemp, Barclay & Co. of Brazil, dirigido ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro e remetido a este Laboratório. — A amostra veio em vidro trazendo um rótulo manuscrito onde se lia: "Requerimento n. 27.650, de 1942. Amostra retirada da caixa n. 86 marca L & K — B & C.º despachada pela nota de importação n. 40.313, de 1912, firma Lanman & Kemp — Barclay & C.º of Brazil. Armazem n. 7, em 11-8-942. — *J. Ovalle*. — *José Brilo Ajtc.* — A amostra apresentou os seguintes dados analíticos: Caracteres organoléuticos: Líquido amarelado, de odor de safrol e sabor aromático. Constantes físicas: Densidade a + 15°C ... 1,070 (poder rotatório) ... + 2º nD20 ... 1,525 — Ensaio de solubilidade ... satisfatórios. Reação de identificação ... positiva. Conclusão: — A referida amostra é de óleo essencial ou essência natural de sassafráz. — Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1942. — *Yolanda Tavares de Queiroga*, técnico de laboratório, interino.

(Officio). — Laboratório Nacional de Análises. 442 — Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1942. — Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro: Restituindo-vos o processo, aí protocolado sob n. 27.650-42 e originado por uma petição de Lanman & Kemp — Barclay C.º of Brazil, o qual me foi devolvido em virtude de solicitação do Sr. conferente Amarílio de Noronha, para, em face da divergência entre a afirmação da fatura consular, quanto ao produto em lide, e a conclusão do laudo n. 1.110, deste Laboratório, declarar-se se trata de uma essência natural, ou artificial de sassafráz. Achando-se em férias e fora desta Capital o técnico signatário do referido laudo e não tendo vindo com o processo amostra em quantidade suficiente para nova análise, que aliás julgo desnecessária, resolvi restituir-vos o processo para informar-vos e à ilustre Comissão de Tarifa dessa Alfândega, sob a responsabilidade desta Diretoria, baseada na confiança que deposito no autor do laudo e nos dados analíticos constantes deste, que, de fato, se trata de óleo essencial natural de sassafráz, nominalmente classificado no art. 954 da vigente Tarifa aduaneira. Isto posto, aproveito a oportunidade para, mais uma vez, reiterar-vos as seguranças do meu elevado apreço e distinta consideração. Atenciosas saudações. — O director, *Galdino Ramos*.

N. 604 — Mauricio Hochschild & Comp. Ltda. — Pet. 33.274-42.

Receberam pelo Armazem de Encomendas Postais um volume contendo mercadoria que o conferente Sr. Rosalvo Gomes, depois de ouvir o Laboratório Nacional — análise número 1.024, de 24 de agosto findo (representação n. 27.528-42), classificou como sulfato de sódio anidro, de origem natural, impuro, do art. 1.197 da Tarifa, taxa de 80\$0 por tonelada.

Pela nota de despacho n. 7.804, de 8 deste mês, pagaram os direitos de conformidade com esta classificação.

O conferente Sr. Polydectes de Oliveira, à vista da última parte das conclusões do laudo n. 1.024 referido, classificou a mercadoria como quaisquer minerais não classificados, do art. 612 da Tarifa. 25% *ad-valorem*.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.024, de 24 de agosto deste ano, demonstrando que a mercadoria analisada — é constituída de cristais irregulares, grandes, brancos, estriados, com pouco brilho vítreo, densidade a + 15°C de 4,33 e dureza de 2,5 a 3: que tem veios róseos ou escuros devido a presença de impurezas mineralógicas e é friável; que a análise revelou tratar-se de sulfato de sódio anidro, de origem natural, contendo impurezas entre as quais predominam o ferro e a sílica; e que,

provavelmente, trata-se de um mineral conhecido como Thenardite, — assim se manifestou: o senhor Conferente Hugo Veiga emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Alfredo Seabra e Gentil Monteiro: "Em face da última parte do laudo citado, procede a dúvida que se ofereceu ao conferente de saída. O Laboratório, após se referir à mercadoria que examinou, terminou por aludir a um mineral cuja denominação não se encontra enumerada na Tarifa. E em vista do que, a mim parece, à mercadoria em causa, deve ser dada a classificação de "mineral não classificado", art. 612, para pagar *ad-valorem* 15 %, como opinou aquele funcionário"; — e os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães, Dr. José dos Santos Leal, Elias Souto e Castello Branco subscrevem o seguinte voto do senhor conferente Paulo Emilio: "Considero bem classificada a mercadoria como sulfato de sódio neutro, impuro, da taxa de 80\$0 a tonelada, do art. 1.197 da Tarifa, à vista do laudo que afirma tratar-se desse produto embora conclua diferentemente". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com os Srs. conferentes Paulo Emilio, Dr. Tavares Guimarães, Dr. José dos Santos Leal, Elias Souto e Castello Branco.

N. 605 — Mesbla S/A. — Petição n. 33.569 de 1942.

Despachou pela nota n. 47.170 deste ano — obras não especificadas de tela de arame de ferro batido niquelado (ecadores), do art. 843, 16\$250 por quilo e obras não classificadas de ferro batido niquelado (batedores de feijão), do art. 861, 4\$2 por quilo.

O conferente Sr. Dr. Tavares Guimarães, verificou que as duas peças formam um todo, um só objeto, um coador para legumes e tarifou o objeto completo como — obras não especificadas de tela de arame de ferro batido niquelado, do art. 843, 16\$250. Fê-lo com fundamento nos Acordãos ns. 1.888, 2.001, 6.123, 7.719, 9.009 e 13.091 do Conselho Superior de Tarifa e de acordo com as decisões ns. 389 e 551 deste ano, desta Alfândega, para mercadoria exatamente igual.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. José dos Santos Leal: "Trata-se de um objeto completo, amassador de feijão, feito de tela de arame de ferro batido niquelado que deve pagar direitos no art. 843 da Tarifa como — obras não especificadas de tela de arame de ferro batido niquelado, da taxa de 12\$5 por quilo com a sobre-taxa de 30 % da nota n. 228. — Assim já foi resolvido nesta Alfândega e consta da decisão n. 551 deste ano". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 606 — Murray Simonsen & Cia. Ltda. — Petição n. 30.827-42.

Despacharam pela nota n. 45.851 deste ano — papel vegetal glaccine, colorido por qualquer processo, do art. 156/14 da Tarifa, taxa de 4\$2 por quilo. No ato da conferência de saída, entenderam que se tratava de papel glaccine branco, em harmonia com a declaração da respectiva fatura consular e por isso, sujeito à taxa de 3\$1 por quilo conforme a recente decisão n. 524 deste ano.

O conferente Sr. Dr. Romeu Gibson prestou a informação anexa, declarando que o simples exame do papel demonstrava ser o mesmo levemente colorido, razão por que lhe pareceu não ter aplicação a decisão n. 524 do corrente ano, invocada pelos requerentes.

Pela petição n. 31.025-42, os interessados solicitaram autorização para desembaraçar a mercadoria, ficando-lhes todavia assegurado o direito à restituição que por ventura houver, uma vez resolvida a sua perfeita classificação. Foi autorizado o desembaraço de 200 fardos.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.188, de hoje, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por uma folha de papel cristal branco de tonalidade pardacenta, — é de uma folha de papel cristal branco, tendo tonalidade levemente pardacenta natural, — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo

Seabra: "Em face do laudo junto n. 1.188 de 29 do corrente mês, a mercadoria em causa deve ser classificada como papel glaccine, branco, do art. 556, taxa de 3\$1 por quilo". — O senhor inspetor assim decidiu.

N. 607 — Panair do Brasil S. A. — Petição 32.014-942.

Despachou pela nota n. 46.360, deste ano — 3.ª adição — peças de equipamento de avião (salva vidas), do art. 1.778, da Tarifa, taxa de \$7 por quilo.

O conferente Sr. Gentil Monteiro, verificou tratar-se de colete de tecido de algodão acolchoado de paina e classificou-o no art. 483, da Tarifa como "quaisquer obras não classificadas de algodão", da taxa de 41\$6 por quilo, conforme o resolvido pela decisão n. 864, de 1939.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Dr. José dos Santos Leal: "Trata-se de um salva-vidas de tecido de algodão acolchoado com paina. — Os únicos salva-vidas constantes da Tarifa são os de borracha, guta-percha, ebonite e semelhantes, do art. 1.866, e os de cortiça, do art. 331. — Assim sendo, a mercadoria deve ser classificada no art. 483 como quaisquer obras não classificadas de tecido de algodão, da taxa de 41\$6 por quilo, tarifa mínima. — E assim já foi decidido e consta da decisão n. 864, de outubro de 1939". — O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 608 — Sika Limitada. — Petição número 23.034-942.

Despachou pela nota n. 40.814 deste ano — 10 tambores contendo silicato de potássio impuro, do art. 1.191, taxa de \$3 por quilo, peso real.

O conferente Sr. José Leite exigiu o pagamento de direitos dos tambores, por não ser o silicato de potássio um corrosivo, como alegou a requerente.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com a informação n. 46, de 22 deste mês, do Laboratório Nacional de Análises, declarando que "o silicato de potássio deixa os tambores inutilizados, não, propriamente, pela ação corrosiva, que é pequena, e sim pela criação, em contato com o ar, de uma camada vítrea que, aderindo fortemente às paredes dos recipientes, torna-os imprestáveis para outros usos", — assim se manifestou: o senhor conferente Elias Souto emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Hugo Veiga, Alfredo Seabra e Dr. José dos Santos Leal: "O Laboratório Nacional de Análises no laudo de fls. declara que o silicato de potássio inutiliza os tambores antes de acondicionamento, porque, aderindo às paredes dos recipientes, deixa-os imprestáveis para outros usos. — Assim, considero os tambores em causa sem valor mercantil e isentos do pagamento de direitos"; — e os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães, Castello Branco e Paulo Emilio subscrevem o seguinte voto do senhor conferente Gentil Monteiro: "Considero os tambores continentes de silicato de potássio, sujeitos ao pagamento de direitos, tendo em vista o resolvido pelos acordãos números 8.757, 9.001 e 12.452, do Conselho Superior de Tarifa". — O senhor inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Gentil Monteiro, Dr. Tavares Guimarães, Castello Branco e Paulo Emilio.

N. 609 — Tecelagem Moderna Ltda. — Petição 33.228-942.

Recebeu no Armazem de Bagagem por via aérea um volume contendo mercadoria que o conferente Sr. Virgílio Negreiros classificou como tecido de seda bordado, pesando de 40 até 100 grs. por metro quadrado do art. 220 e nota n. 47, taxa de 294\$140, isto é, 210\$1, mais 40% por quilo.

Alegando tratar-se de tecido de seda com flores e outros ornatos aveludados e os imitando o bordado (brochés), pesando mais de 40 até 100 grs. por metro quadrado, do art. 220, taxa de 210\$0 pediu audiência da Comissão da Tarifa.

O conferente Sr. Virgílio Negreiros, classificador do volume, verificou tratar-se, conforme informação de fls., de tecido de seda, branco, pesando mais de 40 até 100 grs por m2,

em cuja fabricação encontra-se qualquer outra matéria formando relevo, bordando ou enfeitando o mesmo tecido.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subcreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "Amostra número 1 — Tecido de seda não especificado, imitando o bordado, do art. 220, para pagar conforme o peso do metro quadrado. Amostra n. 2 — Tecido de seda, não especificado, liso, do artigo 220, para pagar conforme o peso do metro quadrado". — O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 610 — Cofermat — Cia. Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S. A. — Petição n. 33.617-42.

Despacho pela nota n. 49.567 deste ano — molas de ferro simples, para portas, do artigo 850 da Tarifa, taxa de 3\$6 por quilo.

O conferente Sr. Paulo Emilio verificou molas de fio de ferro envernizado (molas espirais para portas) e, pelas razões constantes da sua informação, considerou-as incluídas no artigo 843-21, como molas de fio de ferro, não especificadas, taxa de 7\$8 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Elias Souto emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Hugo Veiga e Dr. Lui Trindade: "De acordo com o conferente do despacho. Realmente, trata-se de molas de fio de ferro envernizado, do art. 843, taxa de 7\$8 por quilo"; e os senhores conferentes Gentil Monteiro, Dr. José dos Santos Leal, Castello Branco e Dr. Tavares Guimarães subcrevem o seguinte voto do senhor conferente Alfredo Seabra: "Na Tarifa vigente, as molas de ferro estão incluídas na classe 21.^a como especificações distintas a, saber: Art. 843. Fio (arame) — Molas: Para assentos ou enxergões; para colecionadores ou pastas e, não especificadas. Artigo 850 — Molas: para grades, janelas, móveis, portas, selins e outros fins; para prender papéis e semelhantes. Trata-se, sem dúvida, no caso sujeito, de artefactos, que, pelo aspecto e confecção, se enquadram exatamente no art. 843, segunda sub-divisão, taxa de 7\$8 por quilo, como molas de fio de ferro, não especificadas que são. O argumento da interessada de que, sendo molas para portas, estão nominalmente taxadas no art. 850, é insustentável, de vez que, neste artigo, somente devem ser compreendidas as molas para portas que não sejam de fio de ferro. Recordo-me de que, no começo da execução da Tarifa de 1934, houve grande celeuma a propósito de caso análogo ao da presente questão. Girava a controvérsia em torno dos coadores para chá, citados nominalmente no art. 861, como obras de ferro não classificadas. Surgiram os coadores para chá de tela de arame de ferro, despachados como obras de ferro, na conformidade do art. 861, conforme a interpretação dos importadores. Esta Alfândega, porém, entendeu que os coadores para chá citados no referido art. 861, seriam quaisquer outros que não os de tela ou pano de arame, e, assim, decidiu com a aprovação do Conselho Superior de Tarifa (acordãos números 1.251, 2.457, 3.318, 4.496, 6.149 e 6.621). Parece-me que, em relação às molas, a interpretação da Tarifa e o critério a adotar, não deverão ser outros, por seus fundamentos legais. E' como penso". — O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 641 — Abilio A. Fernandes — Petição n. 30.42-42.

Procedeu exame prévio para dois cartões que recebeu e, tendo dúvida sobre a classificação, pediu audiência da Comissão da Tarifa.

Manifestado: Pentes de matéria plástica e obras de matéria plástica, para escritório.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente pedido de classificação, assim se manifestou: O senhor conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. José dos Santos Leal, Alfredo Seabra e Hugo Veiga: "Trata-se, evidentemente, de uma amostra de cinzeiro

de vidro a que se adapta uma figura de cavalo de matéria plástica, compreendendo cerca da quarta parte do mesmo cinzeiro. Essa circunstância dá ao objeto, a meu ver, a categoria de objeto de fantasia ou adorno para cima de mesa, de vidro n. 1, do art. 664 da Tarifa, taxa 12\$5 o quilo, P.L."; os senhores conferentes Gentil Monteiro e Elias Souto subcrevem o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: 1 — E' indiscutível que as duas peças formam um todo, um só objeto — um cinzeiro adornado por uma figura. Comprovamos no as adaptações existentes em ambas as peças. 2 — Nenhum dispositivo legal autoriza a decomposição de um objeto para classificá-lo por suas partes componentes. E o art. 22 das Preliminares da Tarifa, prevê a hipótese em estudo, em que o objeto a classificar é feito de mais de uma matéria. 3 — E' o que nos mostram claramente, entre outros, os acordãos números 1.885, 2.634, 2.638, 6.123, 7.719, 9.009 e 13.091, do Conselho Superior de Tarifa. 4 — Repetidamente, se tem mandado juntar as diversas partes de um objeto para tarifá-lo pelo todo, até quando importadas em volumes diferentes e desde que constituam uma única importação, como se vê, entre outros, no acordão n. 7.719. 5 — No mesmo sentido são numerosas e repetidas as decisões desta Alfândega, das quais as últimas tem os ns. 389 e 551, deste ano. 6 — O último acordão do Conselho Superior de Tarifa, sobre o assunto, diz com a maior precisão: "Não podem ser separadas as partes constitutivas de qualquer objeto para pagamento, em separado, dos respectivos direitos (acordão n. 13.091)". 7 — Por estas razões e de acordo com a parte final da letra a, do art. 22 das Preliminares da Tarifa, tarifa: objetos de adorno para cima de mesa, cinzeiro, de vidro n. 1, branco, art. 644, 12\$5 por quilo"; e o Sr. conferente Castello Branco emitiu o seguinte parecer: "Temos duas amostras, uma, de um cinzeiro de vidro n. 1, simples, ou liso, com a classificação no art. 647, classe 18.^a da vigente Tarifa Aduaneira, para pagamento da taxa de 6\$2 por quilograma, peso legal, e outra, de uma figura de cavalo, de matéria plástica, representando a quinta ou a sexta parte do peso do cinzeiro, com classificação no artigo 1.887, classe 35.^a da mesma Tarifa, 12.^a divisão, para pagamento da taxa de 31\$2, por quilograma, peso legal, de vez que tais objetos se apresentam independentes um do outro, e com taxa específica em artigos e classes diversos, na pauta tarifária aduaneira. Quer um e quer o outro desses objetos, estão completos e tem finalidade diversa: um, o cinzeiro, perfeito e acabado, sem que lhe falte qualquer parte ou coisa que lhe impeça a finalidade que se lhe deu, sem nenhuma ligação à figura de um cavalo, também completo, perfeito e acabado, com a finalidade única e exclusiva de servir para adornar qualquer outro objeto, o próprio cinzeiro, porquanto, traz na parte posterior da base, dois pequenos pinos, que poderão ser adaptados a dois furos contidos na borda do cinzeiro. Ora, desde que tais objetos não estão ligados ou adaptados um ao outro, estão separados, muito embora tenham sido importados em conjunto, e constem de uma mesma fatura consular e comercial, de um mesmo conhecimento de carga, de um mesmo despacho ou nota de importação, sejam um e o mesmo, o exportador e importador, tarifária, e, legalmente, devem pagar direitos no artigo da pauta tarifária aduaneira em que estão nominal e especificadamente compreendidos, com a taxa específica que lhes é atribuída por essa pauta. Se tais objetos se integrassem, então, sim, nos termos do Capítulo — *Aplicação da Tarifa*, — pagariam como cinzeiro de vidro, objeto de adorno, porque, objeto de adorno constituído pelo cavalo de matéria plástica, era uma parte do cinzeiro que o integrava ao mesmo tempo que o adornava. Foi esse o critério adotado pelo legislador, na pauta tarifária aduaneira, conforme poder-se-á verificar de diversas das suas disposições especiais. Em a nota 179 ao art. 874, classe 19.^a da vigente Tarifa aduaneira, o legislador declara que os bujões, buchas, conexões, cotovelos, cruces, junções, luvas, etc., e outros acessórios que vierem ligados ou adaptados aos tubos, pagarão as mesmas taxas destes, segundo sua qualidade, pagando

os direitos das obras não classificadas e não especificadas, se porem forem importados separadamente dos tubos. O mesmo critério encontramos nas notas 204 e 227 da mesma Tarifa.

E' evidente que, se o legislador assim determinou em relação a tais acessórios já afeitos aos tubos, pelo fato de não estarem eles já adaptados a estes, no caso concreto, não aconselha a adaptação dos cavalos de matéria plástica aos cinzeiros de vidro, para que estes percam a classificação de cinzeiros simples, para ganharem a de cinzeiros de vidro, de adorno. Se o cavalo viesse já adaptado ao cinzeiro, é claro que esse fato viria agravar a taxa e classificação tarifárias, de cinzeiro de vidro, simples, da taxa de 6\$2 por quilo, para cinzeiro de vidro, objeto de adorno para cima de mesa, da taxa de 12\$5 por quilo, mas, separados como foram importados, e não sendo o cavalo de matéria plástica, parte integrante dos cinzeiros que se acham perfeitos e acabados, prontos e perfeitos, não. Doutrina o art. 18 das Disposições Preliminares da Tarifa, que as partes de qualquer objeto, que não tiverem classificação especial na Tarifa, ficarão sujeitas à mesma taxa que a este competir. Ora, se as partes do objeto, que o integram, em excesso, tiverem classificação especial na Tarifa, deixam de pagar a taxa que a estes competir, para sujeitar-se à da classificação tarifária especial, é irretorquível que, uma parte que não integrar o objeto, mas que poderá ser adaptada a ele, enfeitá-lo ou adorná-lo, não poderá, legal e logicamente, deixar de pagar direitos pela classificação especial que tem na pauta tarifária, para satisfazê-lo juntamente com o objeto que não completa, que não integra, agravando a taxa que lhe é atribuída na pauta tarifária. Proclamam que se deve fazer a junção dos dois objetos, mas não se aventuram a indicar qual a disposição que determina essa junção pretendida. Porque fogem à citação da lei que aquilo autoriza, aqueles que assim pensam? Em face do exposto, e da lei tarifária, a reunião dos dois objetos em questão para pagarem em conjunto os direitos aduaneiros como objeto de adorno, não é possível por ser isso ilegal." — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 612 — Eduardo Schmidt & Cia. Ltda. — Pet. 30.995-42.

Despacharam pela nota n. 44.357 deste ano — objetos de adorno para cima de mesa, de vidro n. 1 (liso) branco, cinzeiros, do art. 644, taxa 12\$5 por quilo.

O conferente Sr. Dr. Luiz Trindade verificou objetos de adorno de vidro e de bakelite, e considerou-os como objeto de adorno de bakelite, do art. 1.887, taxa de 31\$2 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subcreve o seguinte voto do Sr. conferente Elias Souto: "Considero a mercadoria bem despachada como objeto de adorno de vidro n. 1, branco, liso, para cima de mesa, da taxa de 12\$5, art. 644"; e o Sr. conferente Castello Branco emitiu o seguinte parecer: "Temos duas amostras, uma, de um cinzeiro de vidro n. 1, simples ou liso, com classificação no art. 647, classe 18.^a da vigente Tarifa Aduaneira, para pagamento da taxa de 6\$2 por quilograma, peso legal, e outra, de uma figura de cavalo, de matéria plástica, representando a quinta ou a sexta parte do peso do cinzeiro, com classificação no artigo 1.887, classe 35.^a da mesma Tarifa, 12.^a divisão, para pagamento da taxa de 31\$2 por quilograma, peso legal, de vez que tais objetos se apresentam independentes um do outro, e com taxa específica em artigos e classes diversos, na pauta tarifária aduaneira. Quer um e quer o outro desses objetos, estão completos e acabados, sem que lhes falte qualquer parte ou coisa que lhe impeça a finalidade que se lhe deu, sem nenhuma ligação à figura de um cavalo, também completo, perfeito e acabado, com a finalidade única e exclusiva de servir para adornar qualquer outro objeto, o próprio cinzeiro, porquanto traz na parte posterior da base, dois pequenos pinos, que poderão ser adaptados a dois furos contidos na borda do cinzeiro. Ora, desde que tais objetos não estão ligados ou adaptados um ao outro, estão separados, muito embora tenham sido importados em conjunto, e constem de uma mesma

fatura consular e comercial, de um mesmo conhecimento de carga, de um mesmo despacho ou nota de importação, sejam um e o mesmo, o exportador e importador, tarifária, e, legalmente, devem pagar direitos no artigo da pauta tarifária aduaneira em que estão nominal e especificadamente compreendidos, com a taxa específica que lhes é atribuída por essa pauta. Se tais objetos se integrassem, então, sim, nos termos do Capítulo — *Aplicação da Tarifa*, — pagariam como cinzeiros de vidro, objeto de adorno, porque, objeto de adorno constituído pelo cavalo de matéria plástica, era uma parte do cinzeiro que o integrava ao mesmo tempo que o adornava. Foi esse o critério adotado pelo legislador na pauta tarifária aduaneira, conforme poder-se-á verificar de diversas das suas disposições especiais. Em a nota 179 ao art. 674, classe 19.^a da vigente Tarifa Aduaneira, o legislador declara que os bujões, buchas, conexões, cotoveiros, cruzes, junções, luvas, etc., e outros acessórios que vierem ligados ou adaptados aos tubos, pagarão as mesmas taxas destes, segundo sua qualidade, pagando os direitos das obras não classificadas e não especificadas, se porem forem importados separadamente dos tubos. O mesmo critério encontramos nas notas 204 e 227, da mesma Tarifa. É evidente que, se o legislador assim determinou em relação a tais acessórios já afeiçoados aos tubos, pelo fato de não estarem eles já adaptados a estes, no caso concreto não aconselha a adaptação dos cavalos de matéria plástica aos cinzeiros de vidro, para que estes percam a classificação de cinzeiros simples, para ganharem a de cinzeiros de vidro, de adorno. Se o cavalo viesse já adaptado ao cinzeiro, é claro que esse fato viria agravar a taxa e classificação tarifárias, de cinzeiro de vidro simples, da taxa de 6\$2 por quilo, para cinzeiro de vidro, objeto de adorno para cima de mesa, da taxa de 12\$5 por quilo; mas, separados como foram importados, e não sendo o cavalo de matéria plástica, parte integrante dos cinzeiros que se acham perfeitos e acabados, prontos e perfeitos, não. Doutrina o artigo 18 das Disposições Preliminares da Tarifa, que as partes de qualquer objeto, que não tiverem classificação especial na Tarifa, ficarão sujeitas à mesma taxa que a este competir. Ora, se as partes do objeto que a integram em excesso, tiverem classificação especial na Tarifa, deixam de pagar a taxa que a estes competir, para sujeitar-se a da classificação tarifária especial, é irretorquível que, uma parte que não integrar o objeto, mas que poderá ser adaptada a ele, enfeitá-lo ou adorná-lo, não poderá legal e logicamente, deixar de pagar direitos pela classificação especial que tem na pauta tarifária, para satisfazê-lo juntamente com o objeto que não completa, que não integra, agravando a taxa que lhe é atribuída na pauta tarifária. Proclamam que se deve fazer a junção dos dois objetos, mas não se aventuram a indicar qual a disposição que determina essa junção pretendida. Porque fogem à citação da lei que aquilo autoriza, aqueles que assim pensam? Em face do exposto, e da lei tarifária, a reunião dos dois objetos em questão para pagarem em conjunto os direitos aduaneiros como objeto de adorno, não é possível por ser isso ilegal." — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 613 — Fonseca, Almeida & Cia. Ltda. — Pet. 31.303-42.

Despacharam pela nota n. 44.965 deste ano — ferramentas não classificadas, para artes e ofícios, de máquinas, art. 1.859 da Tarifa, taxa de 2\$1 por quilo.

O conferente Sr. José Leite verificou tratar-se de monitor provido de quatro peças de comando manual, que, a seu ver, deve ser classificado como torneiras — esguichos, registros, e válvulas, do art. 789, taxa de 7\$3 por quilo.

Os requerentes alegaram tratar-se de injetores para caldeiras, parte integrante de locomotivas, sem outra aplicação qualquer e invocaram a nota n. 324 da Tarifa e os acordãos números 6.151, 9.901, 9.937, 11.194 e 12.132 do Conselho Superior de Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra,

do engenheiro Sr. Jarbas de Almeida da Costa Ferreira, por unanimidade de votos, subcreve o seguinte parecer do Sr. conferente doutor Tavares Guimarães: "À vista do laudo do técnico designado pela inspetoria, tarifo como quaisquer utensílios não-classificados, para artes e ofícios, de máquinas, art. 1.859, 2\$1 por quilo".

O senhor inspetor proferiu a seguinte decisão:

"Desde que se trata de "injetor" — utilizado para alimentar caldeiras de máquinas a vapor especialmente de locomotivas, conforme declara o laudo técnico de fls., tem aplicação a última parte da nota n. 324 da Tarifa. O aparelho em questão tem função semelhante aos "condensadores de superfícies" das máquinas marítimas, isto é, servem para injetar nas caldeiras das máquinas terrestres água quente por condensação do próprio vapor da caldeira, com o fim de evitar que a pressão desta sofra abaixamento. Classifique-se, pois, como aparelho ou pertence de caldeira geradora a vapor, no art. 1.798, para pagar direitos em função do seu peso real, nos termos da nota n. 324, citada.

O certificado acima referido é do seguinte teor:

Sr. inspetor — Examinei na sala da Comissão da Tarifa a amostra devidamente autenticada e submetida a despacho pela nota n. 44.965, do corrente ano. Trata-se de um injetor, que é empregado para alimentar caldeiras a vapor, especialmente as das locomotivas. O injetor aspira uma corrente de água conduzindo-a para a caldeira, trabalhando com grande economia, pois o calor que absorve a água volta à caldeira. Em linhas gerais, compõem-se de uma câmara de água com três comunicações tubulares, munidas de torneiras. Um tubo fica ligado à parte superior da caldeira, outro é o tubo de alimentação da caldeira, e o terceiro é o de entrada de água, existindo um quarto tubo, que é o de descarga. Rio, 22 de setembro de 1942. — Jarbas de Almeida da Costa Ferreira, engenheiro.

N. 614 — Steinberg Irmãos — Petição número 32.458-42.

Pediram reconsideração da decisão número 559, deste ano.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães mantém, por seus fundamentos, o voto anterior, considerando a mercadoria em causa como manta de peles para camas e outros usos, forrada ou não de qualquer tecido, do art. 69 da Tarifa e taxa de 93\$6 por quilo; os senhores conferentes Dr. José dos Santos Leal, Hugo Veiga Gentil Monteiro, Alfredo Seabra e Castello Branco estão de acordo com este parecer, à vista dos dizeres do laudo do Laboratório Nacional de Análises; e o senhor conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Elias Souto: "Examinando mais decididamente, fiquei convencido que foi bem despachada a mercadoria, quer pelo tamanho, quer pelo aspecto. Modifico, assim, o meu voto anterior, para considerar a amostra como de pele preparada com pelo de coelho e semelhantes sem outro preparo ou acabamento, da taxa de 31\$2 do art. 37-4". — O senhor inspetor proferiu a seguinte decisão: "A amostra da mercadoria é constituída de pequenos pedaços de pele preparada com pelo, cosidos uns aos outros e tendo 1,20m de comprimento por 1,15m de largura, sem nenhum forro ou acabamento. Ouvido o Laboratório Nacional de Análises, declarou que a dita amostra era constituída de "peles de coelho costuradas sem forro, formando uma manta". É evidente que a mercadoria é matéria prima destinada à confecção de agasalho (*pelerines*) para senhora. Assim não se trata de "manta", artefato, porem de peles emendadas por costura, sob a forma de "manta". Em vista do exposto, reconsidero o despacho anterior, decisão n. 559, de 8 deste mês, para mandar classificar a mercadoria por assemblagem como peles preparadas ou curtidas

com pelo, emendadas, de arminho, castor, etc., da taxa de 31\$2 por quilo, do art. 37 da Tarifa, ficando, assim homologados os votos dos Srs. Paulo Emilio e Elias Souto.

Secretaria da Comissão de Tarifa, 15 de outubro de 1942. — Alfredo Bastos, secretário.

SUMARIO DAS DECISÕES EM COMISSÃO DE TARIFA NA REUNIÃO DE 6 DE OUTUBRO DE 1942 — 615 A 625

N. 615 — Bingo, jogo que embora podendo servir, para recreio, não deixa de ser jogo de azar, de acordo com o § 3.º do art. 50 da lei de Contravenções Penais — jogo de azar, artigo 1.880 da Tarifa, taxa de 78\$0 por quilo. Mantida a decisão n. 517 de 11 de agosto de 1942.

N. 616 — Pó branco, cristalino, ácido bórico impuro, apresentando a seguinte composição centesimal: Ácido bórico — 92,62; Humidade — 0,062; Insolúveis — 0,332%; Impurezas e indesejáveis, por diferença — 7,0% — ácido bórico impuro, art. 944 da Tarifa taxa de 1\$3 por quilo.

N. 617 — Bomba de ar, manual, para uso com escafandro completa com seus pertences — aparelho de renovação de ar que trabalha juntamente com o escafandro — bomba de dois cilindros, duplo efeito, montada em caixa de madeira componentes como também os aparelhos indicadores de pressão instalados diretamente na referida caixa — mercadoria omissa, 33% *ad-valorem*; Idêntica às decisões 447 de 1941 e 381 de 1942.

N. 618 — Tubos de cobre para confecção de terminais — obras não classificadas, não especificadas de cobre, simples, art. 791 da Tarifa, taxa de 10\$4 por quilo. Idêntica às decisões ns. 253, 269 e 460 deste ano.

N. 619 — Isolador de porcelana com passagem completa, para serviço até 5.000 volts e 1.200 amperes — isoladores de porcelana de transmissão elétrica, art. 620 da Tarifa taxa de 2\$6 por quilo.

N. 620 — Tomada para corrente elétrica de alta tensão do tipo denominada *Tomada de quadro* — peças de matéria plástica com preparo de cobre, para instalações elétricas, artigo 1.887 da Tarifa, taxa de 5\$2 por quilo.

N. 621 — Prospectos de mais de uma cor, para propaganda de um livro estrangeiro — obras impressas de mais de uma cor, para propaganda comercial de produtos estrangeiros, art. 554, taxa de 31\$2 com o abatimento de 80% da nota n. 146 da Tarifa.

N. 622 — Dyspné-Inhal — soluto de epinefrina (adrenalina) e um derivado de pirocateína, pronto para ser usado é devidamente licenciado, elo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina, para importação e manipulação no Brasil, sob o n. 29 de 1941 — solução medicinal para uso interno ou externo, artigo 1.281 da Tarifa, taxa de 18\$2 por quilo.

N. 623 — Anestex Brand Clorhidrato de Procaina 2% com Epinefrina — injeção à base de novocaina (procaina) contendo um sal de adrenalina (epinefrina) é empregada para fins anestésicos locais — injeção medicinal em soluto injetável à base de produtos químicos inorgânicos ou orgânicos definidos, art. 1.393 da Tarifa, taxa de 78\$0 por quilo.

N. 624 — Envoltório — sacos duplos contendo argila refratária, tendo os internos valor mercantil e podendo ser inutilizados em quaisquer outros fins, e estando os externos marcados em uma face, não em diagonal, com letras inferiores a 15 centímetros — sacos de anigame ou cânhamo lisos, art. 254 da Tarifa, taxa de 3\$9 por quilo.

N. 625 — Garrafas sifoides, de vidro, de cor azul, sem cobertura de tela, art. 638-8, taxa de 3\$4 e mais 50% de última parte de nota n. 171 da Tarifa.

Na sessão realizada no dia 6 de outubro de 1942, com a presença dos senhores Xisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Francisco Castello Branco Nunes, Amarílio de Noronha, Ignacio Tavares Guimarães, Paulo Emilio de Oliveira, Elias Souto Filho, Hugo Linhares da Veiga, Gentil do Rego Monteiro, Luiz Segundo Beerra da Trindade, membros da Comissão de Tarifa e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N. 615 — Armando F. Peixoto — Petição 31.912-42 — Despachou pela nota n. 39.591 deste ano, 2 caixas de papelão ns. 18 e 20 contendo jogos de cálculo ou recreio, de madeira ordinária "brinquedos, peso legal, 25 quilos, da taxa de 10\$4 por quilo, art. 1.880 da Tarifa. O conf. Sr. Dr. Tavares Guimarães verificou outros jogos de azar, do artigo 1.880, taxa de 78\$0 por quilo e quaisquer outros objetos, não classificados de madeira ordinária, art. 368, taxa de 18\$7 por quilo, de acordo com a nota 333 do art. 1.880. Proferida a Decisão n. 517 deste ano, a interessada pelas razões constantes do requerimento pediu reconsideração da mesma Decisão.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, instruído com o ofício n. 6.338, de 2 deste mês, da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade, da Polícia Civil do Distrito Federal, — por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Elias Souto: "A chefia de Polícia declara no ofício de f.s. que o jogo em questão denominado "Bingo" não constitui jogo de cálculo, mas, embora podendo servir para recreio, — não deixa de ser jogo de azar de acordo com o § 3.º art. 50 da Lei de Contravenções Penais." Carecem de fundamento as alegações da parte no presente pedido de reconsideração. Opino pelo indeferimento do pedido, devendo ser mantida a decisão"; e Sr. conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Paulo Emilio: "Do ofício da Chefatura de Polícia, consta que, embora para recreio, o "Bingo" não deixa de ser jogo de azar, o que quer dizer, tanto serve para recreio, como para jogo. Sob o ponto de vista tarifário e em face da distinção feita no artigo 1.880, considero a mercadoria bem despachada como jogo de recreio, de papelão e madeira, da taxa de 10\$5 por quilo. Trata-se de objetos de confeções tosca e mui frágil". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria, classificando a mercadoria em causa como jogo de azar, do art. 1.880 da Tarifa, taxa de 78\$0 por quilo. Fica assim, mantida a Decisão n. 517 de 11 de agosto deste ano. O ofício da Polícia do Distrito Federal é do seguinte teor: "Senhor inspetor — Restituindo a Vossa Senhoria a caixa do jogo denominado "Bingo", que acompanhou o ofício n. 3.953, de 16 de setembro último, informo, de ordem do Senhor Chefe de Polícia, que o referido jogo não constitui jogo de cálculo, mas, embora podendo servir para recreio, não deixa de ser jogo de azar, de acordo com o art. 50, § 3.º da Lei das Contravenções Penais. Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria os meus protestos de estima e consideração. O diretor geral. — Artur Hehl Neiva".

N. 616 — Cia. de Anilinas Produtos Químicos e Material Técnico — Pt. 27.256-42 — Pediu classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. Manifestado: Ácido bórico impuro.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 1.197, de 30 do mês findo, demonstrando por um pó branco, cristalino, — é de ácido bórico impuro apresentando a seguinte composição centesimal: Ácido bórico 92,6%; insolúveis 0,332%; impurezas e indosáveis, por diferença, 70% — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Paulo Emilio: — "O laudo do Laboratório declara que se trata de amostra de ácido bórico impuro. Considero, pois, a mercadoria incluída no art. 1.944-3: Ácido bórico impuro, da taxa de 1\$3 o quilo, P. R." O senhor inspetor assim decidiu.

O Laboratório Nacional emitiu o seguinte laudo:

"Laboratório Nacional de Análises — Análise n. 1.197 — Foi paga a taxa de 200\$0 pela guia n. 45.434-25 de agosto de 1942. — Recebido em 18-9-42. Parecer em 28-9-42. — Visto. O diretor — Galdino Ramos. — Resultado da análise procedida na amostra que acompanhou o requerimento n. 27.256, de 31 de julho de 1942, de Cia. de Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico, e que se refere o requerimento s. n. de 6 de agosto de 1942,

da mesma firma, ambos dirigidos ao senhor inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro e por essa Alfândega remetidos a este Laboratório. A amostra veio contida em um envoltório de papel onde se liam os seguintes dizeres datilografados: "Amostra retirada da barrica marca A. S. O. n. 48, submetida a exame prévio e pedido de classificação da firma Cia. de Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico. Vapor "Baipendi". — Jesus Hosannah. A referida amostra representada por um pó branco, cristalino, é de ácido bórico impuro, apresentando a seguinte composição centesimal:

Ácido bórico	92,6%
Umidade	0,06%
Insolúveis	0,332%
Impurezas e indosáveis, por diferença	7,0%

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942. — Gladys Menezes Petterle, técnico de laboratório, interino.

N. 617 — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Petição n. 31.991-42.

Submeteu a despacho uma bomba manual para escafandro por decisão em Comissão da Tarifa, n. 381, de 1942, mercadoria omissa, 33% ad valorem. No ato da conferência interna, entendeu que se tratava de bomba manual premente de ferro e cobre, do art. 1.794 taxa de 4\$2 por quilo. O conferente Sr. J. Barbosa Rodrigues considerou bem despachada a mercadoria. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Justin José Norbert, assim se manifestou: o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer com o qual concordou o senhor conferente Paulo Emilio: "A vista da estampa e do laudo constante do processo e do acordão número 12.969, do Conselho Superior de Tarifa, classifico: bomba manual aspirante premente, de ferro e cobre, art. 1.794, 4\$2 por quilo"; e os senhores conferentes Elias Souto, Hugo Veiga, Castello Branco, Alfredo Seabra e Gentil Monteiro subscreveram o seguinte voto do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Não se trata propriamente de uma bomba manual, mas, sim, de um aparelho de renovação de ar que trabalha juntamente com o escafandro para trabalhar no fundo do mar. Tem sido sempre considerado nesta Alfândega como mercadoria omissa, sujeita a direitos ad valorem, na razão de 33%, conforme as decisões números 147, de 1941, e 381, de 1942. O acordão número 12.969 do Conselho Superior de Tarifa mandou classificar a mercadoria em causa como "bomba manual aspirante premente, de ferro e cobre", da taxa de 4\$2 por quilo, do artigo 1.794 da Tarifa, porém semelhante acordão está suspenso por ter havido recurso do representante da Fazenda para S. Excia. o senhor ministro. Nestas condições, considero bem despachada como "mercadoria omissa", sujeita a direitos ad valorem, na razão de 33%, de acordo com as decisões citadas, que ainda estão em vigor". — O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

O certificado supra é do seguinte teor:

"Sr. inspetor. Em cumprimento ao vosso despacho, examinei no Armazem n. 1 as caixas ns. 0601-2, com a marca RL, contendo o material a que se refere o presente processo. O referido material consta de uma bomba de ar, manual, para uso com escafandro, completa com seus pertences, conforme ilustrada na figura n. 4 da folha, por mim rubricada, anexa ao processo n. 31.991. É uma bomba de dois cilindros, duplo efeito, estando montada em caixa de madeira que completa o conjunto, tendo suas partes componentes como também os aparelhos indicadores de pressão instalados diretamente na referida caixa. A bomba em questão, apesar de sua montagem especial para determinado fim, não deixa de ser em última análise uma bomba manual, aspirante premente de ferro e partes de metal, da qual possui características técnicas. — Justin José Norbert.

N. 618 — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Pt. 32.810-1942.

Despachou pela nota n. 47.631 deste ano — quaisquer outros tubos de cobre simples, para eletricidade, do art. 790, taxa de 3\$1 por quilo.

O conferente Sr. Dr. Tavares Guimarães pelas razões que expõe e de acordo com as decisões ns. 253 e 269 deste ano, tarifou: Obras não classificadas, não especificadas, simples, de cobre e suas ligas, art. 791, taxa de 10\$4 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra: "Em face das decisões ns. 253, 269 e 460, todas do corrente ano, considero a mercadoria em causa como obras não classificadas e não especificadas de cobre, simples, do art. 791, taxa de 10\$4 por quilo. Da decisão n. 460, publicada no Diário Oficial de 29 de setembro pp., constam os fundamentos legais em que se baseou para classificar mercadoria idêntica à da presente questão". O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 619 — General Electric S. A. — Petição 31.207-42.

Despachou pela nota n. 43.793, deste ano — 4.ª adição — isoladores de porcelana de transmissão elétrica, com ou sem preparo de metal ordinário, do art. 620 da Tarifa, taxa de 2\$6 por quilo. O conferente Sr. Leoncio Maya verificou para-raios elétricos, do art. 1.837, taxa de 5\$7 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Aloysio Santos, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra: "Em face do laudo técnico, considero a mercadoria em causa bem despachada como isoladores de porcelana de transmissão elétrica, do art. 620, da taxa de 2\$6 por quilo". O senhor inspetor assim decidiu. O certificado supra é do seguinte teor: "Em cumprimento ao vosso despacho de 21 de setembro do corrente ano, exarado na petição da "General Electric S. A.", protocolada sob n. 32.798 referente a mercadoria de que trata o processo n. 31.207, de setembro do mesmo ano, certifico que: "Examinei no Armazem n. 5 (cinco), um isolador de porcelana com passagem completa para serviço até 5.000 volts e 1.200 asperes". — Aloysio Santos.

N. 620 — General Electric S. A. — Petição 32.319-42.

Despachou pela nota n. 46.514, deste ano — 4.ª adição — peças de matérias plásticas com preparo de cobre para instalações elétricas, do art. 1.887 da Tarifa, taxa de 5\$2 por quilo. O conferente Sr. Elias Souto verificou tratar-se de objetos físicos de matérias plásticas, do art. 1.657, taxa de 17\$1 por quilo. A requerente alegou que se tratava de uma tomada de corrente. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Roberto Coelho da Rocha, pelo voto dos Srs. conferentes Hugo Veiga, Dr. Tavares Guimarães, Alfredo Seabra e Paulo Emilio, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Gentil Monteiro: "Declarando o laudo técnico, assinado pelo Dr. Roberto Coelho da Rocha, que a mercadoria é uma tomada para corrente elétrica de alta tensão, do tipo denominado "tomada de quadro", considero bem despachada como: "peças de matérias plásticas com preparo de cobre, para instalações elétricas", taxa de 5\$2, artigo 1.887 da Tarifa". — e o Sr. conferente Castello Branco emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os seguintes conferentes Dr. Amarílio de Noronha e Dr. Luiz Trindade: "Peço seja a aparelhagem em questão submetida ao exame do Instituto Nacional de Tecnologia". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

O certificado supra é do seguinte teor: "Em cumprimento ao despacho de V. S., examinei na sala da Comissão da Tarifa, a amostra do material em questão. Verifiquei tratar-se de uma tomada para corrente elétrica de alta tensão do tipo denominado tomada de quadro. É o que me cumpre informar a V. S. — Roberto Coelho Rocha.

N. 621 — José Bernardes. — Pet. número 33.845-942.

Procedeu exame prévio em uma caixa que recebeu e, perdurando em dúvida sobre a classificação pediu audiência da Comissão da Tarifa. Manifesto: material de propaganda. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. con-

ferente Dr. Amarilio de Noronha: "A amostra n. 677 é representada por um prospecto de mais de uma cor e serve de propaganda de um livro estrangeiro e nestas condições deve ser tarifado como obras impressas de mais de uma cor, para propaganda comercial de produtos estrangeiros, da taxa de 31\$2 por quilo, com o abatimento de 80%, do art. 554 e nota 146. Quanto à amostra n. 678 que é representada por folhas avulsas de livros, devidamente numeradas, deve, portanto, seguir o mesmo regime dos livros impressos, avulsos, brochados, sujeitos à taxa de \$600 por quilo, do art. 545 da Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 622 — M. Barboza Neto & Comp. — Petição n. 24.186-42.

Despacharam pela nota n. 33.881 deste ano — solução medicinal em 15 vidros de 2.016 c.c. e um, do art. 1.481 da Tarifa, taxa de 18\$2 por quilo. O conferente Sr. Francisco Badenes, por não conterem os vidros, rótulos, etiquetas, bulas, indicações terapêuticas, dosagem, modo de usar e nem o nome do produto, representou pedindo o exame do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina. Este respondeu pelo officio n. 2.179, de 12 de agosto deste ano, acompanhado de parecer. O conferente Sr. Francisco Badenes, à vista do laudo do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e pelas razões constantes da sua informação de fls., classificou a mercadoria em causa no art. 1.234, da Tarifa, como produto químico não classificado, inorgânico, ou orgânico, 25% ad-valorem. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o officio n. 2.179, de 12 de agosto último, do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, informando que a amostra remetida é o sulo de epi-nefrina (adrenalina) e um derivado da pirocatequina, que constitue o preparado denominado "Dyspné-Inhal"; — e com o officio número 2.606 de 1 deste mês, do mesmo Serviço, informando que, de acordo — com os dizeres do officio 2.179, a amostra que acompanhou o officio n. 2.759 e foi encaminhada ao Instituto Oswaldo Cruz, para o exame químico, é do sulo que constitue o preparado "Dyspné-Inhal", pronto para ser usado, e devidamente licenciado por aquele Serviço, para importação e para manipulação no Brasil, sendo esta licença de n. 29, de 1941, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Paulo Emilio: "Em conclusão, ao meu voto da sessão de 22-9-42 e à vista dos novos esclarecimentos do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, constante do seu officio n. 2.606 de 1 do corrente mês, considero a mercadoria — preparado "Dyspné-Inhal" — bem despachado como solução medicinal para uso interno ou externo, do art. 1.481 da Tarifa, taxa de 18\$2 o quilo, P.R., direito mínimos. O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 623 de 1942 — Odontologia Americana Ltda. — Petição n. 32.009 de 1942.

Procedeu exame prévio em uma caixa que recebeu e, tendo dúvida sobre a classificação do anestésico à base de procaina, pediu audiência da Comissão da Tarifa. Foi ouvido o Laboratório Nacional, que emitiu o laudo junto — análise n. 1.205 de 1 deste mês. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.205, 1.º deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um líquido incolor em várias ampolas, que estavam dentro de caixa própria, tendo rótulo com os seguintes dizeres impressos, entre outros: "Anestex Brand — Cloridrato de Procaina 2% com Epi-nefrina, constitue uma injeção à base de novocaina (procaina) contendo um sal de adrenalina (epinefrina) e empregada para fins anestésicos locais, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Paulo Emilio: "A vista do laudo do Laboratório Nacional de Análise que declara tratar-se de "injeção à base de novocaina (procaina) contendo um sal de adrenalina (epinefrina), e empregada para fins anestésicos locais, considero a amostra como injeção medicinal ou sulo injetável à base de produtos químicos inorgânicos ou orgânicos definidos, da taxa de 78\$0 o quilo, P. R., d.m., art. 1.393. O se-

nhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 624 — Societé Anonyme Du Gaz do Rio de Janeiro — Petição n. 32.586-42.

Submeteu a despacho — 2.ª adição — 500 sacos duplos, contendo argila refratária, do artigo 573, taxa de 41\$0 a tonelada, peso bruto. O conferente Sr. Alcebiades Santiago verificou, conforme informação prestada no processo n. 29.903, deste ano, que os sacos, envoltório da mercadoria, são duplos e ambos sujeitos a direitos em dobro, os primeiros, isto é, os do envoltório interno por terem valor mercantil e poderem ser utilizados em quaisquer outros fins e os externos, por não se acharem marcados de acordo com a lei, isto é, estão marcados em uma face, não sendo essa marca em sentido diagonal — com letras superiores a 15 centímetros. A requerente alegou que tanto os sacos interiores como os exteriores ficam inutilizados pela argila que conduzem, tornando-os sem valor mercantil. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Gentil Monteiro: "Os sacos em causa não estão marcados de acordo com o determinado pelo item V do artigo 42 das Preliminares da Tarifa, razão porque estão obrigados ao pagamento dos direitos como manda a modificação da Tarifa, feita pelo decreto-lei n. 4.061 de 28-4-42. Tarifa assim, os sacos em questão, como: Sacos de anagem ou canhamão, lisos, taxa de 3\$9 por quilo, artigo 524 da Tarifa". O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 625 — William Nordshild — Petição número 34.389-42.

Despachou pela nota n. 50.309 deste ano — 1.ª adição — garrafas de vidro lisas, cobertas de tecido de arame (garrafas sifoides), do art. 638 da Tarifa, taxa de 3\$4 por quilo. O conferente Sr. Armando Guedes de Mello verificou garrafas sifoides, de cor, do art. 638, taxa de 3\$4 e mais 50% da nota n. 171, parte final da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Paulo Emilio: "A amostra é de uma garrafa sifoide de cor azul sem cobertura de tela e que está incluída na subdivisão do art. 638, n. 8, assim enunciada: "Cobertos ou não de tela de arame (garrafas sifoides)". Essa subdivisão, a meu ver, não está subordinada às anteriores do mesmo artigo que se referem às cores dos vidros. Tem aplicação, assim, ao caso a última parte da nota 171 que sujeita as obras de vidro, ao aumento de 50% quando forem coalhadas, de cor, esmaltadas, pintadas, douradas ou à sua imitação — Procede pois, a exigência do conferente do despacho". O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942. — Alfredo Bastos, secretário.

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 23 de outubro de 1942

Autos:

N. 5.141-41 — Empresa Electro Hydraulica Ltda. — Frei Caneca, 283. — Considero devolvedora remissa a Empresa Electro Hydraulica Ltda. e, como tal, incursa nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se o processo à P.G.F.P. para a inscrição da dívida.

N. 5.026-41 — M. Lopes ou Manoel Lopes da Silva — Av. Suburbana, 10.360. — Idem. N. 5.81-41 — Benício Augusto Ferreira — Conde de Bonfim, 1.053. — Idem.

N. 5.077-41 — Corrêa & Carvalho — Lino Teixeira, 174. — Idem.

N. 5.504-41 — Antonio Fernandes — Dr. Bulhões, 84. — Idem.

N. 2.988-41 — J. Ribeiro Ferreira & Cia. — Djalma Dutra, 9 — Idem.

N. 5.468-41 — A. M. Cotton — Av. Maracanã, 687. — Idem.

N. 5.408-41 — Bernardo Poeh — Antunes Maciel, 81. — Idem.

N. 5.654-41 — Adelino Rouxinho de Castro — Barão de Petrópolis, 216. — Idem.

N. 5.318-41 — T. J. Lameiras — Calçados Pomar — Costa, 27. — Idem.

N. 5.120-41 — F. Parreiras — Lavradio, 90. — Idem.

N. 5.188-41 — Pericles Vilela — Barão de Mesquita, 766. — Idem.

N. 4.355-41 — Otavio Cassano — Arquias Cordeiro, 602. — Idem.

N. 4.352-41 — Ernesto Krauth — Avenida Epitacio Pessoa, 658. — Idem.

N. 1.369-42 — Figueiredo & Costa — Araçá, 881. — Idem.

N. 4.328-41 — Balção Borges — Lavradio, 3. — Idem.

N. 4.209-41 — Jorge Alexandre — Alfândega, 308. — Idem.

N. 2.690-41 — Abel d'Almeida — 4 de Novembro, 2. — Idem.

N. 1.917-41 — Cia. Industrial Brasileira de Papel — João Bricola, 10 — S. Paulo. — Idem.

N. 4.205-41 — A. Monteiro Lopes — Nicaragua, 96. — Idem.

N. 6.568-40 — Empresa Internacional de Ônibus de Luxo Ltda. — Carlos Goes, 60. — Julgado procedente e imposta a revalidação de 200\$0, de acordo com o art. 62 letra c, 15 § 2.º letra a, 72 do reg. baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-1936.

N. 4.909-41 — General Electric S. A. e outro — Av. Almirante Barroso, 81. — Julgado procedente e imposta a revalidação de 1:092\$0, de acordo com o art. 62 letra c, parte final, tendo em vista a espontaneidade da apresentação e art. 15, § 2.º letra a, art. 72 e ns. 24 e 30 da Tabela A do reg. baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-1936.

N. 7.337-40 — Teixeira Borges & Cia. — Rosario, 110, 112. — Julgado procedente e imposta a multa de 200\$0, de acordo com o art. 62 letra c e 15 § 2.º letra a do reg. baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-36, combinado com o art. 72 § 1.º in fine das normas gerais do decreto-lei n. 4.655, de 3-9-1942.

N. 2.173-41 — Joubert Corrêa Barbosa — Constituição, 84. — Multa de 953\$8, nos termos do art. 32 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 4.323-42 — W. Moreira — Dias da Cruz, 881. — Julgado procedente e imposta a multa de 613\$3, além da obrigação do pagamento do imposto de igual quantia nos termos do art. 38 do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41 combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 3.523-42 — Francisco Correia dos Santos — Carlos Sampaio, 72. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de 413\$6, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 4.424-41 — Iopês & Lorangeira — estrada do Areal, 1.102. — Julgado procedente e imposta a multa de 1:945\$2, além da obrigação de recolher a importância de 972\$6, de imposto devido, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com os arts. 37 e 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 2.221-42 — Indústria Brasileira de Pinturas Ltda. — Av. Nilo Peçanha, 155. — Julgado procedente e imposta a multa de 100\$0, nos termos do art. 30 § 3.º e do decreto número 22.001, de 9-11-1932.

N. 4.603-41 — Azevedo & Rodrigues — Neri Pinheiro, 104. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de 69\$4 nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o artigo 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 3.903-41 — O. Conceição & Cia. — R. R. Ribeiro, 275-A. — Julgado procedente e

imposta a multa de 5:000\$0, alem da obrigação do recolhimento por verba, do imposto devido no total de 2:078\$7, nos termos do art. 1.º § 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 7-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.661, de 9-11-1932.

N. 2.396-42 — Frustino Tavares & Rodrigues — América. 22. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, nos termos do art. 1 do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941.

N. 1.878-42 — H. B. Cunha & Av. N. S. de Copacabana, 891. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, alem da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de 306\$2, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.661, de 9-11-1932.

N. 31-42 — Corosta Ltda. — 24 de outubro, 689. — Julgado nulo. Recorrido *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor.

N. 31-42 — J. Araújo Pinto & Irmãos Ltda. — Paula Souza ns. 450-466 — S. Paulo — Idem

N. 4.645-41 — Albino de Souza Pinheiro — Maia n. 439. — Considero devedor remisso Albino de Souza Pinheiro, e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se, encaminhe-se o processo à S.F., para as devidas anotações e oportunamente a P.G.F.P., afim de ser inscrita a dívida.

N. 5.303-41 — Manoel Peixoto — Presidente Barroso n. 6. — Idem.

N. 5.528-41 — Irmãos Soares — Conde de Bonfim n. 96. — Idem.

N. 5.653-41 — Café Leitaria Estrela Limitada — Estrela ns. 103-105. — Idem.

N. 3.843-41 — Ch. Lorilleux — Pereira Almeida n. 27. — Idem.

N. 3.334-41 — Augusto de Carvalho — Nicatagua n. 72. — Idem.

N. 1.853-41 — Maria da Gloria Barbosa — Estrada da Barra n. 167. — Idem.

N. 2.352-41 — I. Rissman — Praça Tiradentes n. 46. — Idem.

N. 2.081-41 — Alfredo Moreira & Cia. — Assembléia n. 83. — Idem.

N. 4.948-41 — Casemiro P. da Silva — Pedro Alves n. 18. — Idem.

N. 4.520-41 — Mario Mossa de Murtas — General Polidoro n. 258. — Idem.

N. 444-41 — Empresas de Transportes Relâmpago e Flecha do Ourto — Rivadavia Correa n. 126. — Idem.

N. 3.089-41 — Antonio Braga & Cia. Limitada — Candelária ns. 28-30. — Idem.

N. 3.066-41 — José L. Lopes — Praça das Nações n. 62-A. — Idem.

N. 2.591-41 — Manoel Antunes e outro — Mácio Teixeira n. 242. — Idem.

N. 5.124-41 — Alexandre Pinto — Mariz e Barros n. 463. — Idem.

N. 4.181-41 — Salomão S. Boms — Avenida Gomes Freire n. 65. — Idem.

N. 3.972-42 — Lourenço Antunes & Dias. — Lins de Vasconcelos n. 262. — Não tem esta repartição competência legal para permitir o pagamento parcelado da dívida à Fazenda Nacional. Atendendo, ainda, a que já foi feito o depósito em espécie das importâncias reclamadas, prossiga o processo os seus trâmites regulamentares.

N. 7.338-41 — Internacional Films S.A. e outro — Praça Floriano. — Julgado procedente e imposta a multa de 200\$0, de acordo com o art. 62, letra c, 15, § 2.º, letra a, 72, do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Requerimentos:

N. 31.692-42 — Antonio Sanchez de Larragoiti Junior. — A vista do esclarecimento prestado pela S.F., retifique-se o lançamento de fls. 2, para o fim de ser cobrado o imposto a partir de março do corrente ano. Imponho a Antonio Sanchez de Larragoiti Junior, a multa de 400\$0, mínimo da lei.

N. 65.796-42 — Ignacio Ramos — Gonçalves Ledo n. 15. — Idem.

N. 65.480-42 — Leitaria Jangada Ltda. — A vista do esclarecimento prestado pela S. F. retifique-se o lançamento de fls., para o fim de ser cobrado o imposto a partir de julho do corrente ano. Imponho a firma Leitaria Jangada Ltda., a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 40.231-42 — Fridrich Schlesinger. — Proceda-se a inscrição, a partir de janeiro do corrente ano, de acordo com o parecer da S. F. Imponho a Fridrich Schlesinger, a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 63.118-42 — Caio do Amaral. — Proceda-se à inscrição *ex-officio*, a partir de maio do corrente ano, como propõe a S.F. Imponho ao Dr. Antonio Caio do Amaral, a multa de 300\$0, médio da lei.

N. 77.108-42 — José Raimundo de Oliveira Roxo. — Cobre-se a revalidação de 1:650\$0, duas vezes o valor do selo, de acordo com o art. 62, letra c, 28 e n. 36, da Tabela A, do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-1936, combinado com o art. 62, b, n. 5, do decreto-lei n. 4.635, de 3 de setembro último, tendo em vista o princípio de direito da aplicação da lei mais benigna. Intime-se na forma regulamentar.

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 23 de outubro de 1942

N. 41.200-42 — J. Polak. Av. Rio Branco n. 109, 1.º — s-4. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECÇÃO

Em 23 de outubro de 1942

Processos com exigência na T. Co.

N. 4.146-42 — Verissimo & Reis, rua Senador Pompeu n. 157. — Faça a prova do arquivamento do contrato, no DNIC, dentro de 20 dias.

N. 83.575-42 — Abenor Pereira dos Santos, rua Rangel Pestana n. 61. — Pague o débito constante da notificação n. 1.528, de 1940, dentro de 8 dias.

N. 21.785-42 — Antonio Pinto da Rocha e Rodrigo de Castro, rua Barão de Mesquita número 591. — Junte a patente de registro de 1942, dentro de 8 dias.

N. 45.242-42 — Nabor Silveira. — Compareça para esclarecimentos.

N. 46.607-42 — Germauo de Bettencourt Rodrigues, rua 1.º de Março n. 100-A, 5.º — s-6. — Faça prova de que não é sucessor de L. W. Bettencourt & Cia., Ltda., dentro de 20 dias.

N. 55.580-42 — Lamas & Fonseca Ltda., rua D. Clara n. 196. — Pague o débito constante do auto n. 5.081, de 1940, dentro de 8 dias.

N. 56.936-42 — Fernando Neves & Cia., rua São Clemente n. 216. — Compareçam para melhores esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 60.684-42 — João Antonio de Assis, Est. do Monteiro n. 879. — Faça prova de início de negócio, dentro de 20 dias.

N. 63.935-42 — Soc. Importadora Sirel Ltda., Av. Rio Branco n. 111. — Prove que é sucessor de Jules Hirsch, dentro de 20 dias.

N. 64.615-42 — Antonio Silva Ferreira, rua Marquês Ferreira n. 2. — Prove a qualidade em que requer, dentro de 20 dias.

N. 65.351-42 — Atlântica Cia. Nac. de Seguros, Av. Alm. Barroso n. 90-2.º — Faça melhor prova, dentro de 20 dias.

N. 66.492-42 — Vicente Megliolaro, rua Miguel Lemos n. 31-A. — Faça prova de início de negócio, dentro de 20 dias.

N. 66.816-42 — Antenor Portula Soares, rua São José n. 85, s-509. — Sele o documento de fls. 2, dentro de 20 dias.

N. 67.561-42 — J. F. Rocha & Dias, rua dos Araújos n. 78. — Faça prova de estar sua firma registrada no Departamento Nacional de Ind. e Comércio, dentro de 20 dias.

N. 67.611-42 — Leão Gondim de Oliveira, rua Monte Alegre n. 30-A. — Faça prova da data de sua eleição para o cargo de diretor da Emp. que menciona, dentro de 20 dias.

N. 67.856-42 — Manoel Ferreira Martins, rua São Pedro n. 189. — Revalide o selo da petição.

N. 67.967-42 — Palanê Sebastião, rua Engenho de Dentro n. 172. — Apresente o original a que se refere a pública forma, dentro de 20 dias.

N. 68.040-42 — Julius Gusmann, Av. Mem de Sá n. 256. — Apresente a licença de localização, dentro de 20 dias.

N. 68.167-42 — Rodrigo Otávio Filho, Av. Rio Branco n. 77. — Requeiram em separado apresentando a necessária prov. do alegado.

N. 69.016-42 — Carmen Alves Branco, rua João Romariz n. 35. — Faça prova do direito de dispor por parte da firma vendedora, dentro de 20 dias.

N. 69.617-42 — B. Sued, Est. Mal. Rangel n. 7. — Legalise o documento de fls. 3/4, dentro de 20 dias.

N. 69.877-42 — Eduardo Klingelhorfer, rua Teófilo Otoni n. 44-6.º — Apresente a última certidão do imposto de indústrias e profissões que pagou, dentro de 20 dias.

N. 69.918-42 — Abel de Almeida da Luz, rua Timboim n. 216. — Reconheça a firma do vendedor do negócio, dentro de 20 dias.

N. 70.233-42 — Abilio Rodrigues, rua Barão de Serro Largo n. 140. — Faça prova de início de negócio, dentro de 20 dias.

N. 70.468-42 — Antonio Vieira Peixoto, rua Regente Feijó n. 143. — Prove que obteve mais uns dias de concessão para comerciar no local, dentro de 20 dias.

N. 70.627-42 — Tahham & Cia., rua da Estrela n. 86. — Compareça para esclarecimentos.

N. 70.969-42 — Abel Justino da Silva Leão e outro, rua Evaristo da Veiga n. 133. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 70.985-42 — José Granato, rua Julio do Carmo n. 73. — Prove a qualidade em que requer, dentro de 20 dias.

N. 71.352-42 — Hilda Jorge Botelho, Est. do Otaviano n. 257. — Idem.

N. 71.508-42 — José Alberto da Silva, Av. Alm. Barroso, n. 91, s. 209. — Faça prova da data de sua eleição para o cargo de diretor da Emp. que menciona, dentro de 20 dias.

N. 71.509-42 — Manoel Loth Pinto Carneiro, rua Alm. Barroso n. 91. — Idem.

N. 71.510-42 — Fernando de Albuquerque Mello, Av. Alm. Barroso n. 91. — Idem.

N. 71.541-42 — Maria Laura Arnaud Maia Gomes, Av. Alm. Barroso n. 91. — Idem.

N. 71.568-42 — Ferrião & Pereira, rua Frei Caneca n. 70. — Compareça para esclarecimentos.

N. 71.684-42 — E. Guedes de Souza, rua Jarina n. 13. — Faça prova de início de negócio, dentro de 20 dias.

N. 71.779-42 — Rezende & Gomes, rua Conde de Bonfim n. 711. — Apresente documento de compra, bem como a prova do registro de firma no DNIC, dentro de 20 dias.

N. 71.817-42 — Victorino Barreto, rua Uruguiana n. 123 — 1.º. — Compareça para esclarecimentos.

N. 72.265-42 — Antonio Soares de Oliveira, rua Cardoso de Moraes n. 339. — Faça prova do direito de dispor por parte da firma vendedora, dentro de 20 dias.

N. 72.268-42 — A. Franklin & Dias, Est. da Taquara n. 17-A. — Junte seu contrato social, dentro de 20 dias.

N. 72.467-42 — Viuva Agostinho Gonçalves & Filho, rua Gal. Camara n. 301. — Complete o selo do doc. de fls. 7 a 13, dentro de 20 dias.

N. 72.513-42 — Metropolitan Vickers Elet. Exp. Co. Ltd., Av. Erasmo Braga n. 12 — 4º — Prove com documento hábil, o aluguel que paga atualmente, dentro de 20 dias.

N. 72.557-42 — Hime & Cia., rua Teófilo Otoni n. 52-4. — Apresente recibo do pagamento do imposto de localização, dentro de 20 dias.

N. 72.977-42 — Jorge C. do Amaral & Cia. Av. Rio Branco n. 119. — Apresente o contrato social, dentro de 20 dias.

N. 72.977-42 — Jorge C. do Amaral & Cia. rua 7 de Setembro n. 133. — Idem.

N. 73.645-42 — David S. Saadi, rua da Alfândega n. 256. — Sele o documento de fls. 2.

N. 73.788-42 — A. Salvatore & Filho, rua do Barão n. 385. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 74.007-42 — Dias Fernandes & Cardoso Ltda., av. 28 de Setembro n. 194. — Sele o documento de fls. 2, dentro de 15 dias.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de outubro de 1942

Avisos:

N. 2.778 — O Corpo de Alunos do C.P.O. R. da 2.^a Região Militar, em 1943, terá o seguinte efetivo:

Infantaria	400
Artilharia	150
Engenharia	130
Cavalaria	120
Intendência	100

N. 2.780 — Os oficiais inscritos para a prova de habilitação do Curso de Preparação da Escola Técnica, recentemente classificados, devem aguardar a chamada para o concurso na sede das Regiões Militares onde se acham.

N. 2.781 — Em face do elevado número de insubmissos indultados que teem sido manda-

dos apresentar ultimamente aos Corpos e Formações de Serviços e considerando:

a) que a instrução normal nesses Corpos e Formações acha-se encerrada;

b) que pela Nota Circular Reservada número 694-521, de 22 de setembro de 1942, ficou estabelecido que a instrução do contingente de conscritos seja dada nos Centros de Preparação Militar (C.P.M.);

os comandantes de Região Militar deverão adotar as seguintes medidas:

1. Todos os insubmissos indultados pelo decreto n. 4.223, de 2 de abril de 1942, serão relacionados e aguardarão em seus domicílios a chamada nominal oportuna para fins de instrução;

2. Os insubmissos já incorporados, bem como as praças que não foram julgadas mobilizáveis nos diferentes Corpos e Formações de Serviços, deverão ser submetidos a uma instrução intensiva, de modo a permitir que, a partir do primeiro dia útil de janeiro próximo, na 1.^a Zona Militar (primeiro dia útil de março na 2.^a Zona; primeiro dia útil de fevereiro na 3.^a Zona), não existam tais praças não mobilizadas nos Corpos e Formações citados. Se a partir das datas referidas ainda houver praças não mobilizáveis, estas serão transferidas para os

Centros de Preparação Militar e incluídas no respectivo contingente.

N. 2.782 — O comandante da 8.^a Região Militar, em radiograma n. 36-S-1., de 12 do corrente, consulta como deve considerar, para efeito de escrituração, o fardamento devolvido pelos reservistas que estavam incorporados e que foram atingidos pelas disposições dos avisos ns. 1.940 e 1.942, de 23 de julho último.

Em solução, declaro que, em face da situação especial do momento, deve tal fardamento ser incluído na carga das sub-unidades e distribuído à medida que se forem processando as incorporações futuras, quer de conscritos, quer de reservistas, mencionando-se nos ajustes de contas respectivos esse procedimento.

N. 2.783 — Devem ser mandados apresentar, com urgência, nas unidades a que pertencem, todos os sargentos promovidos para preenchimento de claros nessas unidades.

N. 2.777 — Aprovo o mapa do contingente a ser fornecido pelos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina, para incorporação no primeiro dia útil do mês de fevereiro de 1943, enviado pela Diretoria de Recrutamento, em ofício n. 242-R-2, de 10 do corrente mês.

Mapa demonstrativo dos contingentes que os Estados abaixo deverão fornecer para o preenchimento dos claros do Exército a serem incorporados no 1.^o dia útil de fevereiro de 1943, nas Unidades da 3.^a e 5.^a Regiões Militares que compreendem a 3.^a Zona Militar, organizado de acordo com o parágrafo 1.^o do artigo 96 do R.S.M. e Aviso número 3.677 — Quad. 63, de 11 de dezembro de 1941 — "Quadros de efetivos para organização do Exército em 1942"

ESTADOS	Número de claros das unidades de cada Circunscrição de Recrutamento	CONTINGENTES				OBSERVAÇÕES
		Para as Unidades de cada C.R.	Para as Unidades de outras C.R.	Recebido de outras C.R.	Ficado para cada C.R. e Região Militar	
3.^a Região Militar:						
8. ^a C.R.:						
Rio Grande do Sul	16.266	16.266	—	—	16.266	Enquanto não for organizada a 10. ^a C.R. a 8. ^a C.R. fornecerá o contingente para os corpos de sua jurisdição.
9. ^a C.R.:						
Santa Maria — Rio Grande do Sul	5.670	5.670	—	—	5.670	
Soma....	21.936	21.936	—	—	21.936	
5.^a Região Militar:						
15. ^a C.R.:						
Paraná	4.979	4.979	—	—	4.979	
16. ^a C.R.:						
Santa Catarina....	1.489	1.489	—	—	1.489	
Soma....	6.468	6.468	—	—	6.468	
Soma geral....	28.404	28.404	—	—	28.404	

Nota: Nos contingentes fixados para a 8.^a, 15.^a e 16.^a C.R. estão computados para a Aeronáutica, respectivamente, 160, 80 e 30 homens, segundo solicitação feita por aquele Ministério.

Despachos:

É classificado, por necessidade do serviço, o capitão José Cancélo Santiago no 1.^o R. C. I. (Boqueirão).

É retificada, por necessidade do serviço, a classificação dos seguintes capitães:

Alfredo Ferreira Botelho, como sendo no 33.^o Batalhão de Caçadores;

Otávio Alves Meira, como sendo no 37.^o Batalhão de Caçadores;

Rosauro dos Santos Lourival e Ernani Alberto Carlos, como sendo no 34.^o Batalhão de Caçadores;

Ubirajara Barbuda Turf, como sendo no Batalhão do Oiapoque e

Evaristo Rodrigues de Almeida, como sendo na 4.^a Companhia Independente de Fronteira, e não como publicou o Diário Oficial de 16 do corrente mês.

É retificada, por necessidade do serviço, a transferência dos seguintes capitães:

José Sampaio Simão, como sendo para a Companhia Independente de Brasília; e

Antônio Bendocchi Alves, como sendo para o 18.^o Regimento de Infantaria, e não como publicou o Diário Oficial de 28 de julho e 28 de agosto, respectivamente.

É designado o capitão médico Dr. Guilherme Machado Hautz, Instrutor de "Cirurgia de Guerra, Técnica Operatória, Aparelhos e Ortopédia", na Escola de Saude do Exército, para exercer as funções, cumulativamente, de Instrutor de "Clínica Cirúrgica do Curso de Formação de Oficiais Médicos", no referido Estabelecimento.

É designado o capitão Renato Paquet Filho, para exercer as funções de instrutor da Arma de Cavalaria do C. P. O. R. da Capital Federal.

São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães médicos, Doutores:

Jurandyr Mandredini, do S. S. do Dest. Fernando de Noronha para o H. M. da 7.^a R. M. (Recife);

Oscar Luiz Vieira Ferreira, do 30.^o B/C. para o 3.^o Esquadrão de Trem Automovel; e capitão farmacêutico

Anibal de Carvalho Aguiar, do F. C. E., para a D. S. E.

Portarias de 22 de outubro de 1942

N. 3.865 — O ministro de Estado da Guerra resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.^o do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o coronel da Reserva de 1.^a classe, Arma de Artilharia, Jorge Augusto Sounis.

De 24 de outubro de 1942

N. 3.873 — O ministro de Estado da Guerra, ao destigar das elevadas funções que vinha exercendo neste Ministério o Exmo. Sr. General de Brigada Firmo Freire do Nascimento, ora designado pelo Exmo Sr. Presidente da República para o alto cargo de chefe do Gabinete Militar da Presidência, resolve elogiar esse digno e brilhante oficial general pelo cabal desempenho das funções de diretor da Arma de Cavalaria por ele até então exercida com rara competência e zelo, pelas suas peregrinas virtudes cívicas e invulgaes qualidades militares, que tanto o recomendam à estima e ao apreço de seus camaradas, chefes e subordinados aos quais sempre dera as mais inequívocas provas de dedicação e de devotamento. Resolve outrossim cumprimentá-lo calorosamente pela honrosa comissão que lhe vem de distinguir a confiança do chefe do Estado e onde terá, certamente, o general Firmo Freire, mais uma vez, oportunidade de prestar inestimáveis serviços à Nação e ao Exército.

N. 3.874 — O ministro de Estado da Guerra, ao destigar o Sr. General de Brigada Boanerges Lopes de Souza do alto cargo de diretor da Arma de Infantaria, que durante muito tempo vinha exercendo com incedível dedicação, por ter sido pelo Exmo Sr. Presidente da República designado para exercer, no Nordeste brasileiro, o honroso posto de Comandante da 4.^a Divisão de Infantaria, resolve prazeirosamente louvá-lo pelo criterioso desempenho de suas funções, onde sempre dera mostras de ponderação e competência.

N. 3.875 — O ministro de Estado da Guerra, resolve tornar insubsistente a Portaria número 3.684, de 9 de setembro do corrente ano, na parte que convoca para o serviço ativo do Exército o 2.^o tenente da reserva de 2.^a classe, Arma de Infantaria, Darci Soares Muniz Guimarães.

N. 3.876 — O ministro de Estado da Guerra resolve classificar o sub-tenente Agenor Ferreira de Campos no 12.^o Regimento de Infantaria, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

Requerimentos:

Aleibiades José Teixeira, 2.^o tenente da reserva de Linha, pedindo pagamento da quantia de 1:050\$0. — Reconheço a dívida.

Américo Albuquerque Silva do Vale, pedindo permissão para inscrever-se no concurso para médico do Exército, independentemente da exigência do limite de idade. — Deferido.

Ernesto Amaral, pedindo tolerância de idade afim de inscrever-se ao curso de revisão da Escola Preparatória de Cadetes de São Paulo. — Indeferido.

Euclydes Boni, pedindo tolerância de idade afim de inscrever-se ao curso de revisão da

Escola Preparatória de Cadetes de São Paulo. — Indeferido.

Iomar Ferreira da Silva, pedindo inscrição entre os candidatos à Escola Preparatória de Cadetes de São Paulo, de vez que, a 1 de março, excederá 4 meses e um dia do limite de idade exigido. — Deferido.

João Fonseca de Souza Leal, pedindo tolerância de idade, afim de inscrever-se no concurso de admissão à Escola Preparatória de São Paulo. — Deferido.

José Clabunde, tendo apresentado à Escola Preparatória de São Paulo os documentos exigidos à matrícula, pede autorização à inscrição para o concurso de admissão. — Deferido.

José Torres, 2.^o tenente da reserva, convocado, pedindo pagamento da quantia de 957\$0. — Reconheço a dívida.

Napoleão Monteiro da Silva, cabo do III/8.^o Regimento de Infantaria, pedindo pagamento de diárias, por exercícios findos. — Deferido, de acordo com as informações.

Quirino Carneiro de Campos Melo, ex- 3.^o sargento, pedindo pagamento de vencimentos do período de junho de 1938 a agosto de 1939, a que se julga com direito. — Deferido somente quanto ao soldo, conforme parecer da S. G. M. G.

Laboratório Richer & Cia. Ltda., fabricante e distribuidor dos "Colírios Zimmer", pedindo inclusão de seus preparados na tabela de medicamentos do Exército. — Deferido. Inclua-se na tabela de medicamentos do Exército. — (Assinatura ilegível).

Secretaria Geral

Quarta Divisão

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Requerimentos despachados:

Algiza Dias dos Santos, pedindo seu aproveitamento como enfermeira contratada do Exército. — Indeferido, porque a requerente não é brasileira e o lugar só pode ser preenchido mediante prova de habilitação ou apresentação de diploma de curso feito no Brasil. (D-4 P. 29.013-42).

Eduardo Machado de Brito, artífice da classe E, do Quadro Suplementar, lotado no Depósito Central do Material Bélico, pedindo abono familiar. — O requerente possui um filho de mais de 18 anos e uma filha de 19 anos, estando aquele incorporado às fileiras do Exército. Indeferido o pedido, por falta de amparo legal. (D-4 — P. 28.143-42).

Leocádio Rosa de Moraes, funcionário aposentado deste Ministério, pedindo reversão à atividade. — Indeferido, por falta de amparo legal. (D-4 — P. 26.117-42).

Henrique Ribeiro Louzada, contínuo da classe E, do Quadro Suplementar, lotado na Escola de Intendência do Exército, pedindo averbação de tempo de serviço. — Arquite-se, em face do que determina o aviso n. 3.867 — Func. 41, de 19 de dezembro de 1941. (D-4 — P. 21.452-42).

Apostila:

No decreto de 28-6-40, aposentando Zeferino Bacelar, no cargo de escriturário da classe G, do Quadro III, foi lavrada a seguinte:

"O funcionário de que trata o presente decreto foi aposentado de acordo com o art. 126, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e não como está mencionado."

Suspensão:

Foi suspenso por quinze dias, de acordo com o art. 231, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o servente da classe C, do Quadro Suplementar, José Martins Barbosa, lotado no Hospital Central do Exército, por ter abandonado o trabalho durante o expediente, sem dar conhecimento aos seus superiores (ofício n. 4.957, de 10-10-42, do H.C.E.).

Licenças concedidas:

Pelo comandante da Escola Preparatória de Cadetes de São Paulo:

Noventa dias a José Antonio dos Santos, inspetor de alunos da classe E, do Quadro Suplementar, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 21 de setembro de 1942 (anteriormente 90 dias — rádio n. 336, de 25-9-42, da E.P.C. de São Paulo).

Pelo diretor do Hospital Militar Divisionário de Curitiba:

Sessenta dias a Oscar Saldanha, chefe de portaria padrão D, do Quadro Suplementar, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 30 de julho de 1942 (ofício n. 534, do H.M.D. de Curitiba).

Pelo diretor da Fábrica de Curitiba:

Trinta dias a Autenor de Miranda Reis, técnico de engenharia, referência XIII, nos termos dos arts. 153, 154 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 51, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 18 de setembro de 1942 (ofício n. 480-S, de 21-9-42, da F. C.).

Pelo comandante da Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre:

Sessenta dias a João Roberto Inácio da Cunha, servente da classe C, do Quadro Suplementar, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 26 de setembro de 1942 (ofício número 926, de 30-9-42, da E.P.C. de Porto Alegre).

Retificação ao *Diário Oficial* de 20-10-42.

Pág. 15.618 — 1.^a coluna — Designação.

Onde se lê:

2.^a Auditoria da 1.^a Região Militar:

Oficial de Justiça — Américo Pereira Guimarães.

Leia-se:

2.^a Auditoria da 1.^a Região Militar:

Oficial de Justiça — Américo Ferreira Guimarães.

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* n. 430, de 6 de junho do corrente ano, à pág. 9.254 — Ministério da Guerra, onde se lê: "Portarias: — N. 3.303 — Transfere, de acordo com o art. 34, do decreto-lei n. 23.347, de 13 de novembro de 1933, o subtenente João Augusto Martins, da Escola Militar para o 12.^o Regimento de Infantaria; leia-se: "...o subtenente João Augusto Martins, da Escola Militar, para o 10.^o Regimento de Infantaria".

Diretoria de Intendência do Exército

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SENHOR DIRETOR DE INTENDENCIA DO EXERCITO

Dia 17 de outubro de 1942

S. Gallo & Cia., industrias, estabelecidos com Fábrica de Calçados, à rua Dr. Salami, n. 164, nesta Capital, pedindo modificação de sua firma para F. Gallo & Comp., conforme alteração de seu contrato social. — Faça-se a anotação.

Dia 19

Companhia Petropolitana Fiação e Tecelagem, industrias, com fábricas em Petrópolis e sede nesta Capital, à rua da Quitanda, n. 177, solicitando inscrição em concorrência. — Inscreva-se, devendo, entretanto, apresentar a certidão da declaração da lei dos 2/3 (dois terços), dentro de 30 (trinta) dias.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

No requerimento n. 10.081, do Consul Beata Vettori Esteves, aprovando as conclusões contidas na exposição de motivos n. 2.325 do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de 20 de outubro de 1942, à página 15.609, de conformidade com o que sugeriu o Ministério das Relações Exteriores, o Sr. Presidente da República indeferiu o pedido, por despacho de 14 de outubro de 1942.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 1 de outubro de 1942, foi dispensado, a pedido, o extranumerário-mensalista Maria Stela Fontes, das funções de auxiliar de escritório IX deste Ministério.

Por portaria de 14 de outubro de 1942, foi designado Isaias Aquino Soares, ocupante do cargo de 1.º Delegado Auxiliar, padrão N do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer a função de membro da Comissão Nacional de Fiscalização de Enterpocentes, nos termos do art. 10, parágrafo 3.º do Regulamento da mesma Comissão.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 28 de agosto de 1942

MTIC 32.799-42 (P.84) (A.012) (D. 24-10) — Associação Profissional dos Salões de Barbeiros e de Cabelereiros, Instituto de Beleza e Similares, de São Luiz, com sede nessa cidade, solicitando ratificação de seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Salões de Barbeiros e de Cabelereiros, Institutos de Beleza e Similares, de São Luiz". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Salões de Barbeiros e de Cabelereiros, Institutos de Beleza e Similares, de São Luiz, com sede nessa cidade, registrada na Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Maranhão, na forma do art. 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, segundo a redação dada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, pleiteando seu reconhecimento como sindicato segundo o regime instituído pelo referido decreto-lei n. 1.402, reconheço a Associação Profissional requerente sob a denominação de "Sindicato dos Salões de Barbeiros e de Cabelereiros, Institutos de Beleza e Similares de São Luiz", como representante da correspondente categoria econômica, na base territorial do Município de São Luiz, capital do Estado do Maranhão, aprovando os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho, tudo de acordo com os arts. 5.º a 10 do citado decreto-lei n. 1.402, e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido elo.

Dia 17 de outubro (aditamento)

MTIC 15.388-41 (P.84) (A.256.1) (D. 24-10) — Sindicato dos Empregados no Comércio de João Pessoa, Estado da Paraíba, solicitando providências no sentido de ser regularizada a situação da viúva e filhos de José Rodrigues de Aquino em face do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Conforme os esclarecimentos prestados pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, o falecido José Rodrigues de Aquino prestou serviços à Companhia Paraíba de Cimento Portland, no período de 11 de setembro de 1935 a 28 de fevereiro de 1939, mediante a remuneração mensal de 450\$00 (quatrocentos e cinquenta mil réis), havendo passado,

em março de 1939, a trabalhar para a companhia de seguros A Piratininga, empresa não incluída no regime daquele Instituto. Nenhuma contribuição relativa ao de cujus foi recolhida ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, havendo sido, porém, tomadas as providências regularizadoras. Acrescenta a informação que o destino da reserva individual constituída pelas contribuições recolhidas deverá ser objeto de posterior deliberação, provocada pelos interessados, em face das funções posteriormente exercidas pelo falecido, segurado. Transmita-se e archive-se.

MTIC 32.800-42 (P.93.2) (A.023.81) (D. 24-10) — Sociedade Bovo & Cia. Ltda., com sede em Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando providências no sentido de ser regularizada a sua situação em face do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Das informações prestadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, verifica-se que foi efetuado o levantamento do débito da sociedade referida, em 21 de outubro de 1941, constando do mesmo as contribuições relativas ao sócio Benevenuto Bovo. O aumento de capital, alegado a fls., foi feito posteriormente, isto é, em data de 28 de novembro daquele ano, e nele se fundamentou o pedido de cancelamento da inscrição do aludido sócio. Pretendeu a empresa pagar apenas a parte correspondente à empresa Arminda Rossi Soldatelli, ao que se opôs o agente arrecadador, exigindo o pagamento integral. Assim, pois, tendo em vista que as contribuições eram devidas até a data do aumento do capital, antes de apresentar qualquer recurso deve a empresa recolher, nos termos da informação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, a importância relativa ao débito verificado, de acordo com o que dispõe o art. 188 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940. Transmita-se e archive-se.

MTIC 32.900-42 (P.09.4R) (A.256) (D. 24-10) — Agenor Luiz da Rocha, na qualidade de procurador de Emilia Batista Costa, reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, que deixou de pagar benefícios devidos a sua constituinte. Baixado o processo em diligência verificou-se que Emilia Batista Costa, desde novembro de 1935 deixou de comparecer à Caixa de Aposentadoria e Pensões para receber sua pensão mensal. Decorridos mais de cinco anos, dirigiu-se, em carta, à Instituição de Previdência, reclamando os benefícios e instituindo seu procurador o reclamante. A Caixa converteu o processo em diligência, para esclarecimentos, estando o caso pendente de solução. Da decisão final da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, caso com ela se não conforme

o interessado, cabe recurso à Câmara de Previdência Social. Aguarde, pois, o requerente o resultado da diligência e a decisão da Caixa. Comunique-se e archive-se.

MTIC 32.898-42 (P.99.4W) (A.032.3) (D. 24-10) — Antonio Westin, residente em Machado, Estado de Minas Gerais, solicitando o seu aproveitamento como Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, naquele Estado. Esclarece o Instituto que o cargo pleiteado pelo candidato é atribuído a funcionário do quadro, que o exerce em comissão. Acrescenta a informação que não há vagas a preencher, de cargo inicial, na Delegacia do Estado de Minas Gerais, devendo, por isso, o peticionário aguardar a aprovação de novo quadro do pessoal, quando será estudada a possibilidade do seu aproveitamento. Transmita-se e archive-se.

MTIC 32.878-42 (P.99.4C) (A.023.92) (D. 24-10) — Otaviano Duarte Canelas, residente na capital do Estado de São Paulo, solicitando providências no sentido de serem transferidas as suas contribuições, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Dos elementos constantes do processo, verifica-se que, em data de 20 de novembro de 1941, foi efetuada a transferência de contribuições relativas ao peticionário. Transmita-se e archive-se.

RETIFICAÇÕES

Na publicação do expediente constante do *Diário Oficial* de 22 do corrente, à página 15.754, faz-se necessária a correção seguinte:

Processo:

MTIC 25.912-39 — Na 6.ª linha, entre as palavras-decidiram — e — a — foi omitido o seguinte: a Caixa.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de outubro de 1942

Processos despachados:

DNI. 6.921-42 — Noeli Altieri de Scotto. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.936-42 — Richard Theodor H. Zoemer. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.941-42 — Alberto A. Soares D'Albergaria. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.942-42 — Alberto Ruz. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.943-42 — Malus Berman. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.959-42 — Aurofa Bisco Andreozzi. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.960-42 — Bronzo Filomena. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.961-42 — Felisa Maldonado Corrêa. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.962-42 — Lazaro Duck. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.963 — Sarah Duck. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.968-42 — Josephine Marie A. Coelho. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.969-42 — Manoel Almeida Estima. — Certifique-se o que constar.

Dia 20 de outubro de 1942

DNI. 6.996-42 — José Coradine. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.997-42 — Paschoal Rossini. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.998-42 — Sofia Rojas. — Certifique-se o que constar.

DNI. 6.999-42 — Sole Nardi. — Certifique-se o que constar.

DNI. 7.007-42 — Annunziata Cittadino. — Certifique-se o que constar.

DNI. 7.008-42 — Bernardo Schvaitzer. — Certifique-se o que constar.

DNI. 7.009-42 — Eliza Heckmaier. — Certifique-se o que constar.

DNI. 7.010-42 — Georg Ostermann. — Certifique-se o que constar.

DNI. 7.016-42 — José Joaquim dos Santos. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 7.019-42 — José Heckmaier. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 7.020-42 — Kajla Wagman. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 7.022-42 — Luiza Filippi. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 7.023-42 — Nuhim Leib Kuperman. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 7.025-42 — Shai Sura German. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 7.026-42 — Vitorino de Almeida. — Certifique-se o que constar.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

MARCA DE EXPORTAÇÃO

Segunda Secção

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 22 de outubro de 1942

Deferidos:

DNIC 3.804-42 — E. G. Fontes & Cia. — Distrito Federal.
 DNIC 4.131-42 — Cia. Th. Badin de Minérios S. A. — Distrito Federal.
 DNIC 4.124-42 — Hermes Barreto Barbosa — São Paulo.
 DNIC 4.180-42 — Sociedade Laminadora Ltda. — Ijuí, Rio Grande do Sul.
 DNIC 4.159-42 — J. Caetano & Dantas — Salvador, Bahia.

Dia 23

Deferidos:

DNIC 4.143-42 — Manufatura Soller Ltda. — Juiz de Fora, Minas Gerais.
 DNIC 4.144-42 — J. Levy & Cia. — Distrito Federal.
 DNIC 4.157-42 — Laboratório Gross Ltda. — Distrito Federal.
 DNIC 4.230-42 — Villas Boas & Cia. — Distrito Federal.
 DNIC 4.261-42 — Derivados de Matadouros Ltda. — Distrito Federal.
 DNIC 4.280-42 — Enrico Guarneri & Cia. — Distrito Federal.
 DNIC 4.203-42 — Compensados Rio Branco Ltda. — Curitiba, Paraná.
 DNIC 4.231-42 — S. A. Fábrica de Tecidos Santa Helena — Petrópolis, Estado do Rio.

Departamento Nacional do Trabalho

Inspetoria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

DNT — 32.787-41 — Banco Mercantil de São Paulo. — De acordo com a informação e parecer da Inspetoria, nada há que deferir, visto como, de conformidade com o disposto no art. 25, do decreto-lei n. 2.308 de 13 de junho de 1940, ficaram sem efeito as disposições contidas no decreto n. 23.322, de 3 de novembro de 1936, no que concerne às prorrogações do horário de trabalho nelas permitidas, sendo a matéria unicamente regida pelos dispositivos do citado decreto-lei n. 2.308, além de que, existindo um modelo oficialmente desnecessário se torna a adoção de outro especial. Recolha-se o presente ao arquivo. A Inspetoria. — Em 15-10-42.

DNT — 15.478-42 — Carú & Cia. — De acordo com a informação e parecer da Secção, tendo a requerente comprovado haver efetuado o seguro de seus empregados na Seguradora Industrial-Companhia Nacional de Seguros, deferido o pedido de fls. 2, afim de autorizar o levantamento do depósito feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, sob o número 4.336, em 30 de julho de 1942, nos termos do art. 36, § 5.º, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, depósito este constante de 20 apólices

da Dívida Pública — Reajustamento Econômico, decreto n. 17.770, de 1927, ao portador, no valor nominal de um conto de réis cada uma, A Inspetoria. Em 15-10-42.

DNT — 9.748-42 — Anônimo — De acordo com a informação e parecer da Inspetoria, arquive-se o presente, desde que, pelas diligências procedidas, verifica-se a improcedência da denúncia de fls. 2. Em 15-8-42.

DNT — 9.814-42 — Auto Mercantil S/A. — Da comunicação de fls. 2 não decorre outra providência que não a diligência já efetuada, visto como qualquer divergência surgida em razão de modificação das condições de trabalho, somente poderá ser apreciada pela autoridade competente — Justiça do Trabalho, — unicamente cabendo a intervenção conciliatória deste Departamento, por intermédio dos sindicatos de classe, quando solicitada pelos interessados, o que não ocorre.

Nestas condições, recolha-se o presente ao arquivo. Em 7-10-42.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 20 de outubro de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 2.308 de 13-6-40: DNT — 17.324-42 — M. Bessa — 2:000\$0 (dois contos de réis). Em 15-10-42.

DNT — 15.413-42 — L. G. Gouvêa & Cia. Ltda. — 2:000\$0 (dois contos de réis). Em 12-10-42.

DNT — 15.418-42 — Antonio Cancio de Oliveira — 1:000\$0 (um conto de réis). Em 12 de outubro de 1942.

DNT — 15.081-42 — Carneiro & Loureiro Ltda. — 1:000\$0 (um conto de réis). Em 12-10-42.

DNT — 13.144-42 — Alberto Ekman — 1:000\$0 (um conto de réis). Em 13-10-42.

DNT — 17.543-42 — Manoel Cruz — 1:000\$0 (um conto de réis). Em 15-10-42.

DNT — 15.953-42 — Luiz Severiano Ribeiro — 1:000\$0 (um conto de réis). Em 15-10 de 1942.

DNT — 12.637-41 — Abilio de Macedo — 1:000\$0 (um conto de réis). Em 15-10-42.

DNT — 9.505-42 — Banco da Província do Rio Grande do Sul — 1:000\$0 (um conto de réis). Em 15-10-42.

DNT — 9.959-42 — Luiz Severiano Ribeiro — 1:000\$0 (um conto de réis). Em 14-10-42.

DNT — 19.192-42 — Elias Assaif — 1:000\$0 (um conto de réis). Em 14-10-42.

DNT — 9.231-42 — Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro — 1:000\$0 (um conto de réis). Em 12-10-42.

DNT — 23.808-41 — Abel Marques & Irmão — 1:000\$0 (um conto de réis). Em 12-10-42.

DNT — 17.184-42 — Almeida & Abreu — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 14-10-42.

DNT — 16.888-42 — Casemiro Godinho — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 14-10-42.

DNT — 17.315-42 — Salim Salles — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 15-10-42.

DNT — 17.519-42 — Oliveira & Fonseca — Suc. de B. J. Gomes — 100\$0 (cem mil réis). Em 15-10-42.

DNT — 17.332-42 — S. Quiroga & Cia. — 100\$0 (cem mil réis). Em 15-10-42.

DNT — 16.146-42 — Antonio Borges Martins — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 13-10 de 1942.

DNT — 16.344-42 — Manoel Ferreira & Ferreira — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 14 de outubro de 1942.

DNT — A. Queiroz & Costa — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 13-10-42.

DNT — 19.551-42 — Domingos Padula — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 14-10-42.

DNT — 17.437-42 — Nachman Rossach — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 15-10-42.

DNT — 17.054-42 — Lyra & Cia. — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 14-10-42.

DNT — 17.911-42 — José Virgílio Schettini — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 13-10-42.

DNT — 10.144-42 — Mario Leite — 100\$0 (cem mil réis). Em 15-10-42.

DNT — 10.109-42 — Abilio L. Lopes — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 14-10-42.

DNT-10.081-42 — A. Pereira & Pinto Ltda. — 100\$0. Em 16-10-42.

DNT-9.597-42 — Alberto Cohen. — 50\$0. Em 15-10-42.

DNT-8.868-42 — Pacheco Ferreira & Cia. — 50\$0. Em 14-10-42.

DNT-5.729-42 — A. Pinho & Cia. — 100\$0. Em 13-10-42.

DNT-17.142-42 — Custodio & Gonçalves. — 50\$0. Em 14-10-42.

DNT-30.527-42 — J. M. Gomes de Araujo. — 50\$0. Em 13-10-42.

DNT-18.446-42 — Valeiro & Filho. — 50\$0. Em 13-10-42.

DNT-19.191-42 — Salim Abib. — 50\$0. Em 13-10-42.

DNT-19.193-42 — J. Ferreira Martins. — 100\$0. Em 13-10-42.

DNT-17.953-42 — Dionisio Fernandes Lois. — 50\$0. Em 13-10-42.

DNT-18.395-42 — Antonio Manoel Montalvão. — 50\$0. Em 13-10-42.

DNT-17.991-42 — Laticínios Estrela D'Alva Ltda. — 100\$0. Em 13-10-42.

DNT-16.001-42 — Cia. de Máquinas Hobart-Dayton do Brasil. — 50\$0. Em 13-10-42.

DNT-17.909-42 — Marcilio da Costa Guimarães. — 50\$0. Em 13-10-42.

DNT-19.129-42 — Sebastião Alves. — 50\$0. Em 13-10-42.

DNT-17.751-42 — Vição Cruz de Malta. — 50\$0. Em 15-10-42.

DNT-14.464-42 — Antonio da Costa Almeida. — 200\$0. Em 16-10-42.

DNT-15.698-42 — Cruz Filho & Cia. Ltda. — 50\$0. Em 15-10-42.

DNT-15.859-42 — A. Fonseca & Ferreira. — 50\$0. Em 12-10-42.

DNT-15.853-42 — Empresa Vição Santa Cecilia Ltda. — 100\$0. Em 12-10-42.

DNT-15.883-42 — Barbosa & Cunha. — 100\$0. Em 12-10-42.

DNT-15.889-42 — Vição Continental Ltda. — 100\$0. Em 12-10-42.

DNT-15.977-42 — Rufino Maria. — 100\$0. Em 12-10-42.

DNT-15.151-42 — Francisco Alves Terceiro. — 50\$0. Em 12-10-42.

Por infração do decreto n. 1.845, de 7 de dezembro de 1939:

DNT-14.561-42 — J. Duarte Pereira. — 100\$0. Comprovado e respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 12-10-42.

DNT-13.958-42 — Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Carris Urbanos do Rio de Janeiro. — 100\$0. Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 12-10-42.

DNT-13.298-42 — Lourenço Gonçalves. — 100\$0. Comprovado o pagamento, entregue-se a terceira via da relação. Em 12-10-42.

DNT-13.263-42 — Madame Georges Tabanon. — 100\$0. Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 12-10-42.

DNT-16.432-42 — Julia Pierre. — 100\$0. Comprovado o respectivo pagamento providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 12-10-42.

DNT-16.354-42 — M. Martins Pereira. — 100\$0. Em 13-6-42.

DNT-15.198-42 — Rio Tinto & Irmão. — 100\$0. Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 12-10-42.

DNT-9.022-42 — Sociedade Sul Riograndense. — 1:000\$0. Em 16-10-42.

DNT-22.616-42 — José Paixão. — 100\$0. Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 13-10-42.

Por infração do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934:

DNT-11.946-42 — Jane Gray Braga. — 200\$0. Em 14-10-42.

Pedidos de certidões:

DNT-11.205-42 — Hermeto Costa & Cia. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida, o processo. Em 15-10-42.

DNT-12.968-42 — Cia. Progresso Industrial do Brasil. — Indefiro o pedido de fls. 2. Volte o processo ao Serviço Externo, para os devidos fins. Em 26-8-42.

DNT-19.977-42 — Keler Weber & Cia. — Declare claramente a firma a que se destinará a certidão requerida. Em 14-10-42.

DNT-10.669-42 — Indústrias Reunidas Ultramar Ltda. — Certifique-se, arquivando-se, em seguida, o processo. Em 15-10-42.

DNT 19.202-42 — Max Leilão & Cia. Ltda. — Declare o número da relação apresentada no corrente exercício. Em 14-10-42.

DNT 17.449-42 — Arnaldo Guimarães. — Multa por infração do decreto n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939 — 100\$0 (cem mil réis). Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido e certifique-se, arquivando-se, em seguida, o processo Em 12-10-42.

DNT 15.295-42 — Condoroil Tintas S. A. — Retifique a relação de empregados. Em 15 de outubro de 1942.

DNT 12.724-42 — Cia. Industrial São Paulo e Rio. — Defiro o pedido de fls. 7 (DNT. número 16.894-42). Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 13 de outubro de 1942.

DNT 12.426-42 — Anacleto da Silva. — Defiro o pedido de fls. 9 (DNT 15.230-42). Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 16 de outubro de 1942.

Diversos despachos:

DNT 17.191-42 — Manoel Soares Rodrigues. — A vista do que preceitua taxativamente o § 1.º do art. 14 do decreto-lei n. 2.308 de 13 de junho de 1940, torno insubsistente o auto de fls. 2. Em 12-10-42.

DNT 17.533-42 — Samba Barbeiro Ltda. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 12 de outubro de 1942.

DNT 17.242-42 — Samba Barbeiro Ltda. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 12 de outubro de 1942.

DNT 18.779-42 — Restaurante e Bar Ilamar Ltda. — Apresente procuração o signatário da defesa. Em 12 de outubro de 1942.

DNT 17.914-42 — Antonio Belo Branco Nassano. — A vista do que contém o presente processo, torno insubsistente o auto de fls. 2, número 3.311. Arquite-se. Em 14 de outubro de 1942.

DNT 17.249-42 — The Texas Company (South America Ltd.) — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 12-10-42.

DNT 14.490-42 — Alexandre Gruber. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 12 de outubro de 1942.

DNT 14.221-42 — A. Fonseca & Teixeira. — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 12 de outubro de 1942.

DNT 15.563-42 — José Guilherme de Aguiar. — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 13-10-42.

DNT 19.366-42 — Antonio Afonso da Rocha. — Apresente procuração o signatário da defesa e comprove devidamente as alegações apresentadas. Em 16-10-42.

DNT 18.756-42 — Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, arquite-se. Em 16 de outubro de 1942.

DNT 18.644-42 — Ingersoll-Rand (máquinas) S. A. — A vista do resolvido pelo excellentíssimo senhor ministro pela portaria do

S. C. M. 790, de 22 de janeiro do ano corrente, arquite-se o presente processo. Em 14 de outubro de 1942.

DNT 18.317-42 — Ilton Quadros Cordeiro. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939. Em seguida, arquite-se. Em 15-10-42.

DNT 17.921-42 — F. G. Faulhaber. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939. Em seguida, arquite-se. Em 12-10-42.

DNT 17.535-42 — Manoel Joaquim. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939. Em seguida, arquite-se. Em 12-10-42.

DNT 16.945-42 — Humberto Mendes de Abreu. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei número 1.843 de 1 de dezembro de 1939. Em seguida, arquite-se. Em 12-10-42.

DNT 30.790-41 — M. Souza & Irmãos. — Defiro o pedido de fls. 16 (DNT 18.899-42). — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 843 de 7 de dezembro de 1939, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Em seguida, arquite-se. Em 14-10-42.

DNT 28.979-41 — Israel Santos & Cia. Limitada. — A vista do que contém o presente processo, torno insubsistente o auto de infração n. 4.295. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939. Em seguida, arquite-se. Em 16-10-42.

DNT 28.805-41 — Usina de Açúcar Limitada. — Retifique a relação de empregados. Em 12-10-42.

DNT 17.574-42 — Moinho Carioca S. A. — Defiro o pedido de fls. 2 pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvando-se aos empregados o direito de um dia de descanso semanal, assegurado pelo art. 8.º do decreto-lei número 2.308 de 13 de junho de 1934. Publique-se. Em seguida, ao Serviço Externo, para os devidos fins. Em 12-10-42.

DNT 15.479-42 — Demetrio Smolentsov. — Não há o que deferir. Arquite-se. Em 12 de outubro de 1942.

DNT 28.068-39 — M. Alves Almeida & Cia. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 14-10-42.

DNT 8.274-42 — M. R. Figueiredo. — Apresente procuração o signatário da defesa. Em 13-10-42.

DNT 10.673-42 — Eloy Souza. — Prove devidamente o alegado na defesa. Ao S. Interno. Em 12-10-42.

Processos arquivados:

DNT. 27.279-41 — Aron Bergman.
DNT. 1.016-42 — João Bernardo de Freitas.

DNT. 1.357-42 — Antonio Monteiro Gonçalves Serra.

DNT. 2.377-42 — Cia. Mercantil Pan-Americana S/A.

DNT. 390-42 — Francisco da Silva & Samuel.

DNT. 5.816-42 — Manoel Henrique da Silva.

DNT. 5.817-42 — Manoel Henrique da Silva.

DNT. 7.273-42 — Waldir de Freitas.

DNT. 8.418-42 — Esio Araujo.

DNT. 9.324-42 — Laticínios Estrella d'Alva Ltda.

DNT. 9.800-42 — Amadeu Meira.

DNT. 9.951-42 — José Ribeiro Batista.

DNT. 40.124-42 — L. Kremnitzer & Filhos.

DNT. 10.218-42 — Maria de Souza Dantas.

DNT. 9.615-41 — Felix & Mello.

DNT. 20.201-42 — Rádio Ipanema.

DNT. 16.634-42 — Delegacia Regional de São Luiz.

DNT. 13.266-42 — José Bernardino Marques.

DNT. 10.605-42 — Albano Alves de Freitas.

DNT. 3.712-42 — F. Ghosn & Cia. Ltda.

DNT. 31.478-41 — M. Lopes & Cia. Ltda.

DNT. 2.341-42 — Dr. Oswaldo Riso.

DNT. 20.969-41 — Ofelia Cavalieri & Cia.

DNT. 23.420-41 — Tupinambá Restaurant Ltda.

DNT. 4.107-41 — Albino da Costa Paes.

DNT. 18.188-42 — Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Rio de Janeiro.

DNT. 29.026-40 — José Maria Malvar Rivera.

DNT. 21.209-40 — Laticínios Minas e Rio Ltda.

DNT. 18.537-40 — Máquinas Brasileiras Ltda.

DNT. 116-42 — Luiz Gonçalves Ribeiro.

DNT. 551-42 — Lojas Brasileiras Ltda.

DNT. 18.258-42 — The National City Bank of New York.

DNT. 18.016-42 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S/A.

DNT. 17.190-42 — Cia. de Cigarros Souza Cruz.

DNT. 3.277-33 — A. Caldas & Cia.

DNT. 15.686-39 — R. E. G. Brasileira S/A.

DNT. 20.235-39 — T. R. de Figueiredo & Cia.

DNT. 26.056-39 — Duarte & Martins.

DNT. 14.501-40 — Rivera & Irmão.

DNT. 13.794-40 — Irmãos Szapiro.

DNT. 10.568-40 — Corrêa Rocha & Cia.

DNT. 4.043-40 — J. H. da Silva & Oliveira.

DNT. 2.420-40 — Serafim & Dias.

DNT. 10.680-42 — Salviano Gomes Ferreira.

DNT. 18.591-42 — Banco Boa-Vista.

DNT. 19.237-41 — Agência de Representações Amendocira S/A.

DNT. 18.697-41 — José Teixeira & Filho.

DNT. 18.157-41 — José Rodrigues de Brito.

DNT. 15.603-41 — Schymura & Cia. Ltda.

DNT. 7.893-41 — Filizola & Cia. Ltda.

DNT. 7.543-41 — Diretoria Técnica dos Correios.

DNT. 9.870-41 — B. A. de Almeida.

DNT. 5.336-41 — Wilson G. Cia. Ltda.

DNT. 8.889-41 — Casa Bancária Irmãos Guimarães Ltda.

DNT. 8.966-41 — D. de Felipe.

DNT. 9.609-41 — Laboratório Torres.

DNT. 6.943-41 — Olympio de Campos & Cia.

DNT. 8.965-41 — Raimann & Cia. Ltda.

DNT. 6.424-41 — Cia. S. K. F. do Brasil.

DNT. 18.311-42 — Cia. de Cigarros Souza Cruz.

Dia 22 de outubro de 1942

Multas impostas:

Por infração do dec. 24.637 de 10-7-34.

DNT. 16.716-42 — Cezar dos Santos Ribeiro — 200\$0. Em 12-10-42.

DNT. 18.934-42 — L. Nogueira de Almeida — 200\$0. Em 12-10-42.

DNT. 17.727-42 — Fábrica Gunter Vagner Ltda. — 200\$0 (Duzentos mil réis). Em 20-10-42.

DNT. 19.404-42 — José Antonio Felix — 200\$0 (Duzentos mil réis). Em 18-10-42.

Por infração do dec. 1.843 de 7-12-39:

DNT. 28.664-40 — Buzeza Rozental — 100\$0 (Cem mil réis). Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto lei infringido. Em 19-10-42.

DNT. 20.114-42 — Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro — 100\$0 (Cem mil réis). Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto lei infringido. Em 19 de outubro de 1942.

DNT. 17.224-42 — Miguel Arbia — 100\$0 (Cem mil réis). Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto lei infringido. Em 19-10-42.

DNT. 15.482-42 — Edgard Pinheiro Bravo — 100\$0 (Cem mil réis). Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto lei n. 1.843 de 7-12-39. Em 19-10-42.

DNT. 13.295-42 — Boaventura J. de Carvalho & Cia. — 100\$0 (Cem mil réis). Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do artigo 13 do decreto lei infringido. Em 19-10-42.

DNT. 18.096-41 — Albino Alves dos Santos — 100\$0 (Cem mil réis). Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto lei infringido. Em 19-10-42.

Por infração do dec. 2.308 de 13-6-40:

DNT. 20.273-42 — João de Carvalho da Silveira — 50\$0. Em 17-10-42.

DNT. 20.251-42 — José Rodrigues Simões — 100\$0. Em 17-10-42.

DNT. 19.406-42 — J. A. Coragem — 100\$0. Em 17-10-42.

DNT. 18.908-42 — Joaquim Patricio — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 17-10-42.

DNT. 19.706-42 — N. Batista — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 17-10-42.

DNT. 18.439-42 — João José Lage — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 17-10-42.

DNT. 19.869-42 — A. Ledo de Carvalho — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 17-10-42.

DNT. 19.858-42 — José Pereira de Campos — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 17-10-42.

DNT. 19.356-42 — A. Martins Restaurant — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 17-10-42.

DNT. 19.361-42 — Café e Bar Nobrega Ltda. — 100\$0 (Cem mil réis). Em 17-10-42.

DNT. 18.182-42 — J. Santos Junior — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 17-10-42.

DNT. 19.414-42 — Elias Martins — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 17-10-1942.

DNT. 19.750-42 — Almeida & Cruz — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 17-10-42.

DNT. 18.929-42 — Abatedouro Modelo Brasil S/A. — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 17-10-42.

DNT. 18.141-42 — M. Gonçalves & Rodrigues — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 17-10-42.

DNT. 17.629-42 — Francisco Simões dos Reis — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 17 de outubro de 1942.

DNT. 19.867-42 — Moreira & Vasquez — 50\$0 (Cinquenta mil réis). Em 20-10-42.

DNT. 15.861-42 — M. Amorim — 100\$000 (Cem mil réis). Em 20-10-42.

DNT. 19.991-42 — D'Faria & Cia. — 200\$0. Em 19-10-42.

DNT. 18.045-42 — Alberto Moutinho da Silva. — 500\$0. Em 19-10-42.

DNT. 19.872-42 — Manoel Lourenço. — 500\$0. Em 19-10-42.

DNT. 17.340-42 — Limosine Federal Ltda. — 500\$0. Em 19-10-42.

DNT. 18.440-42 — Nair Romero. — 50\$0. Em 17-10-42.

DNT. 17.036-42 — Miguel Ramos de Araujo. — 50\$0. Em 19-10-42.

DNT. 17.833-42 — Vição, São Jorge. — 50\$0. Em 19-10-42.

DNT. 17.545-42 — A. R. Couto & Cia. Ltda. — 500\$0. Em 19-10-42.

DNT. 20.281-42 — Eduardo dos Santos Segundo. — 50\$0. Em 17-10-42.

DNT. 19.861-42 — Alves da Silva & Cia. — 100\$0. Em 17-10-42.

DNT. 16.216-42 — Benjamin Barroso. — 50\$0. Em 12-10-42.

DNT. 16.792-42 — A. S. Pinto Magalhães. — 100\$0. Em 14-10-42.

DNT. 16.790-42 — José Vitorino Gonçalves. — 100\$0. Em 14-10-42.

DNT. 18.036-42 — I. Almeida & Irmão. — 100\$0. Em 10-10-42.

DNT. 17.542-42 — José Joaquim Ribeiro. — 500\$0. Em 12-10-42.

DNT. 16.252-42 — Oliveira Lencastre & Cia. — 50\$0. Em 19-10-42.

DNT. 19.490-42 — A. Dominguez. — 50\$0. Em 14-10-42.

DNT. 19.370-42 — Irmãos Athayde. — 500\$0. Em 14-10-42.

DNT. 16.718-42 — Ary dos Reis & Silva. — 50\$0. Em 14-10-42.

DNT. 18.778-42 — J. Anibal Ribeiro. — 500\$0. 14-10-42.

DNT. 18.518-42 — J. Gonçalves da Veiga. — 100\$0. Em 14-10-42.

DNT. 16.724-42 — Francisco Caetano da Silveira. — 50\$0. Em 14-10-42.

DNT. 16.824-42 — Amandio Alves Val de Casas. — 500\$0. Em 19-10-42.

DNT. 18.577-42 — Moacyr Antonio Figueira. — 50\$0. Em 19-10-42.

DNT. 18.467-42 — João Gonçalves. — 100\$0. Em 18-10-42.

DNT. 16.154-42 — Malheiros & Ferreira. — 50\$0. Em 17-10-42.

DNT. 17.156-42 — Armazen do Povo Ltda. — 100\$0. Em 14-10-42.

DNT. 16.414-42 — J. Barcellos. — 50\$0. Em 14-10-42.

DNT. 18.159-42 — Affonsino Chaves de Souza. — 50\$0. Em 14-10-42.

DNT. 16.608-42 — José Luiz Prado. — 50\$0. Em 14-10-42.

DNT. 16.832-42 — Costa Gomes & Irmão. — 100\$0. 14-10-42.

DNT. 17.138-42 — Serafim & Dias. — 50\$0. Em 16-10-42.

DNT. 16.826-42 — Francisco de Paiva Boléo. — 500\$0. Em 16-10-42.

DNT. 19.357-42 — Jovelino Amaral. — 50\$0. Em 16-10-42.

DNT. 16.930-42 — Morais & Abreu. — 50\$0. Em 14-10-42.

DNT. 19.731-42 — Vição Estrela do Norte. — 50\$0. Em 16-10-42.

DNT. 19.227-42 — Gonçalves & Rezende. — 50\$0. Em 16-10-42.

DNT. 17.152-42 — Germano Brandão. — 50\$0. Em 16-10-42.

DNT. 16.799-42 — Manoel de Jesus Quarto. — 100\$0. Em 12-10-42.

DNT. 17.116-42 — Pinto Loja & Cia. — 100\$0. Em 16-10-42.

DNT. 17.787-42 — Independência Auto Ônibus. — 50\$0. Em 15-10-42.

DNT. 17.440-42 — Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo Ltda. — 1:000\$0. Em 12-10-42.

DNT. 18.927-42 — Severino Vieira & Irmão. — 50\$0. Em 16-10-42.

DNT. 18.925-42 — M. da Silva Mattos. — 50\$0. Em 16-10-42.

DNT. 17.185-42 — José Augusto Pedro Simões. — 50\$0. Em 13-10-42.

DNT. 16.889-42 — Vição Independência. — 50\$0. Em 16-10-42.

DNT. 17.233-42 — David da Cruz & Cia. — 50\$0. Em 13-10-42.

DNT. 18.508-42 — S.A. Casa Colombo Comercial e Imobiliária — 500\$0. Em 16-10-42.

DNT. 19.857-42 — Manoel Dias dos Reis — 50\$0. Em 16-10-42.

DNT. 17.196-42 — Alberto Pimentel & Carvalho — 50\$0. Em 16-10-42.

DNT. 19.371-42 — M. de Jesus & Companhia Ltda — 500\$0. Em 19-10-42.

DNT. 19.728-42 — Marques Diniz — 100\$0. Em 19-10-42.

DNT. 4.077-42 — Espólio Clemente Estevez Perez — 1:000\$0. Em 19-10-42.

Pedidos de certidões:

DNT. 14.865-42 — Soc. Técnica "Bremenses" Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 20-10-42.

DNT. 15.235-42 — Lavanderia Confiança Limitada. — Defiro o pedido de fls. 14. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 9-10-42.

DNT. 16.033-42 — Aweco Artigos de Escritório Ltda. — Relifiquê a relação de empregados. Em 19-10-42.

DNT. 16.210-42 — Parke Davis & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 19-10-42.

DNT. 20.090-42 — Domingos Demarchi. — Certifique-se. Em 19-10-42.

DNT. 20.339-42 — Luiz Barbieri. — Declare o número da relação apresentada no corrente exercício. Em 19-10-42.

DNT. 11.538-42 — Joaquim R. Ferreira & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 19-10-42.

Diversos despachos:

DNT. 16.611-42 — Moussatchê Nigri & Companhia. — Torno insubsistente o auto de fls. 2. Em 19-10-42.

DNT. 17.538-42 — Manoel Gameiro. — Cumpra-se a lei do selo, fls. 3. Em 19 de outubro de 1942.

DNT. 18.511-42 — C. M. Gonzalez. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 13-6-42.

DNT. 16.510-42 — Cantina Carioca Limitada. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 19-10-42.

DNT. 19.362-42 — Anibal Pereira Couto. — Apresente procuração o signatário da defesa. Em 14-10-42.

DNT. 17.781-42 — Manoel V. Pinto. — A vista das alegações da defesa, e por equidade torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 12-10-42.

DNT. 17.536-42 — S. Thiago & Cia. — Preliminarmente cumpra-se a lei do Selo (fls. 3). Em 12-10-42.

DNT. 17.508-42 — Edem Barbeiro Ltda. — A vista do que contém o presente processo, torno insubsistente o presente processo. Em 14 de outubro de 1942.

DNT. 18.582-42 — Engenharia e Representações Gerais Ltda. — Preliminarmente cumpra-se a lei do Selo (fls. 3). Em 14 de outubro de 1942.

DNT. 19.132-42 — Helio Olimpio da Silva. — Prove devidamente as alegações da defesa. Em 14-10-42.

DNT. 17.546-42 — Alberto André & Companhia. — Cumpra-se a lei do Selo (fls. 3). Em 14-10-42.

DNT. 20.261-42 — Angelo Alves & Costa. — Cumpra-se a lei do Selo fls. 3. Em 14 de outubro de 1942.

DNT. 10.871-42 — Daniel da Costa. — A vista do que contém o presente processo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 19-10-42.

DNT. 17.924-42 — José Vaz de Borba. — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 19-10-42.

DNT. 19.927-42 — Samba Barbeiro Limitada. — Considerando o que contém o contrato anexo e os termos do parecer do inspetor Victor do Espírito Santo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Em 19-10-42.

DNT. 18.615-42 — Khalili & Irmão. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, arquite-se. Em 19-10-42.

DNT. 17.748-42 — Marcoa Machado. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida arquite-se. Em 19-10-42.

DNT. 17.525-42 — Banco Mercantil de São Paulo. — Relifiquê a relação de empregados. Em 19-10-42.

DNT. 14.662-42 — Moura Tavares & Companhia Ltda. — Defiro o pedido de fls. 10 (DNT). Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto número 1.843, de 7-12-39, ficando a primitiva relação se mos devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 19 de outubro de 1942.

DNT. 14.231-42 — Jorge da Costa. — Defiro o pedido de fls. 2. (DNT. 18.721-42). — Em seguida arquite-se. Em 19-10-42.

DNT. 13.107-42 — Antonio Simões da Silva. — Defiro o pedido de fls. (DNT. 18.170-42). — Em seguida, arquite-se. Em 19-10-42.

Processos arquivados:

DNT. 1.280-33 — Castro & Ribeiro.

DNT. 29.270-40 — Emp. de Propaganda Tupan Ltda.

DNT. 24.363-39 — Confederação Indústria do Brasil.

DNT. 9.775-42 — Vitorino Lopes Del Palácio.

DNT. 30.029-42 — Banco da Provincia do Rio Grande do Sul.

DNT. 19.935-42 — Banco Boa Vista.

DNT. 19.677-42 — Banco Comercial do Estado de São Paulo.
 DNT. 19.525-42 — Banco de Crédito Geral S.A.
 DNT. 18.959-42 — Cia. de Cigarros Souza Cruz.
 DNT. 11.782-42 — Banco Moscoso Castro S.A.
 DNT. 18.443-42 — Auto 2.663.
 DNT. 20.298-42 — Serv. de Comunicações.
 DNT. 17.582-42 — Circular n. 500.
 DNT. 20.577-41 — Cia. Fábrica de Botões e Artefactos de Metal.
 DNT. 7.818-41 — Warner International Corporation.
 DNT. 8.788-41 — Edward C. Adler.
 DNT. 6.929-41 — A. Kieralf Abrahamsen.
 DNT. 8.769-41 — Cia. Comércio e Navegação.
 DNT. 8.666-41 — Cia. Electrolux S.A.

DNT. 9.048-41 — Leopoldo Machado & Companhia Ltda.
 DNT. 8.803-41 — R. G. Dun & Bradstreet Company.
 D.N. 9.613-41 — Cia. de Produtos Lex S.A.
 DNT. 9.613-41 — Cia. de Produtos Lex S.A.
 DNT. 8.595-41 — S. O. jornal.
 DNT. 8.596-41 — S.A. Diário da Noite.
 DNT. 9.809-41 — Cia. Rádio Internacional do Brasil.
 DNT. 8.793-41 — Emp. Construtora Humberto Menescal.
 DNT. 9.469-41 — Pimenta de Mello & Companhia.
 DNT. 10.368-41 — Zeising Irmãos S.A.
 DNT. 8.588-41 — A. Queiroz Pereira.
 DNT. 19.853-42 — Auto 3.457.
 DNT. 18.904-42 — Auto 2.440.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de outubro de 1942

(x) Na portaria n. 860-28-9-42 onde se lê: Não deverão conter as palavras "Correios e Telégrafos". Leia-se: Não poderão conter as palavras "Correios e Telégrafos". Onde se lê: 8.º Os carimbos comemorativos de qualquer cidades, Instituições ou Serviços de caráter ficarão pertencendo ao Departamento dos Cor-

Reproduz-se por ter saído com incorreções.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Departamento de Previdência

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 22 de outubro de 1942 do Sr. diretor de Previdência e que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De Manoel Luiz de Oliveira (H. B. P. 772). — Homologo a habilitação dos filhos menores Dalva (1/6), Lenita (1/6) e Glafira (1/6).

De Annibal Gomes da Costa Miranda (H. B. P. 780). — Homologo a habilitação dos filhos Alda (1/6), Edith (1/6), Alcides (1/10) e Amey (1/10), bem como dos netos Arydes (1/40), Iraci (1/40), Nelson (1/40), e Dulce (1/40), representantes do filho falecido Arydes.

De Alvaro Monteiro de Castro (H. B. P. 423). — Homologo a habilitação ao pecúlio facultativo dos filhos Isa (1/6), Maria José (1/6) e Aura (1/6).

De Francisco Ferreira Braga (H. B. P. 773). — Homologo a habilitação da beneficiária Corina de Almeida Oliveira Braga (declarada).

Rio Grande do Norte:

De Francisco Xavier de Albuquerque Ramalho (H. B. P. 314). — Homologo a habilitação dos filhos Lucia (1/18), Thalís (1/18), Maria Eugénia (1/18), Sarah (1/18), Bertina (1/18), Nilo (1/18), Clara (1/18) e Maria Auxiliadora (1/18).

Ceará:

Do Ramon Henrique Gusmão (H. B. P. 463). — Homologo a habilitação do filho menor Hugo (1/8), ficando reservadas duas quotas partes para ulterior habilitação dos filhos Benedito Jurandir e Maria de Lourdes, e revertendo em favor do IPASE a quota parte que cabia ao filho menor falecido Ramon Henrique.

reios e Telégrafos, e serão aplicados à correspondência ou em selos, folhas, blocos, quadras e papéis avulsos, exclusivamente por empregados postais. Leia-se: 8.º Os carimbos comemorativos de qualquer natureza, uma vez autorizado seu emprego, ficarão pertencendo ao Departamento dos Correios e Telégrafos e serão aplicados à correspondência ou em selos, folhas, blocos, quadras e papéis avulsos, exclusivamente por empregados postais.

Diretoria Regional do Distrito Federal

Paulino Alves da Trindade — Proc. número 41.855-42 — Compareça urgente à SRP-18, afim de prestar esclarecimentos.

Pará:

De Raymundo Lins Wanderley (B. 5.929). — Homologo a habilitação dos filhos Oswaldo (1/20), Irene (1/20), Herman (1/20), Raymundo (1/20), Waldemar (1/20), Evertton (1/20), Eldonor (1/20), ficando reservadas três quotas partes para ulterior habilitação dos filhos Walter e dois outros cuja existência foi declarada pelo de cujus.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 22 de outubro de 1942

H. B. P. n. 724 — Ex-contribuinte, Alacrio Brinckmann.

H. B. P. n. 30 — Ex-contribuinte David Jaime Bibas.

H. B. P. n. 514 — Ex-contribuinte, Manuel Coelho dos Santos.

H. B. P. n. 596 — Ex-contribuinte, Domingos Venerando Gonçalves.

H. B. P. n. 429 — Ex-contribuinte, Alfredo Gomes Falcão.

H. B. P. n. 214 — Ex-contribuinte Agostinho C. de Oliveira e Silva.

H. B. P. n. 502 — Ex-contribuinte Alberto de Amorim Garcia.

H. B. P. n. 149 — Ex-contribuinte Ludgero Ferreira Alves.

H. B. P. n. 111 — Ex-contribuinte Antonio Cavalleiro de Azambuja. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. P. n. 310 — Ex-contribuinte Joaquim Osório do Amaral. — Autorizo o pagamento do pecúlio às filhas Zenobia e Arlinda.

H. B. P. n. 492 — Ex-contribuinte, Antenor-Gomes de Paiva. — Autorizo o pagamento das pensões, de acordo com a conclusão.

H. B. P. n. 322 — Ex-contribuinte, Ademar Celestino Teixeira. — Defiro o requerido a fls. 42.

H. B. P. n. 262 — Ex-contribuinte Joaquim Pereira de Azevedo. — Verificando-se que o ex-contribuinte era enquadrado no regime do decreto-lei n. 3.347, de 12-6-41, prossiga-se, nessa conformidade, na instrução do processo, cientificando-se a G. L. A. para as necessárias diligências junto à repartição.

afim de que seja possível, nos termos da lei, calcular o benefício de família.

H. B. P. n. 772 — Ex-contribuinte Manoel Luz de Oliveira. — Autorizo o pagamento da meação uxória.

B. — 1.566 — Ex-contribuinte João Torres — 1 — Indefiro o requerido a fls. 53, em face do disposto no art. 92 do decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

2. — Oficie-se ao M. M. juiz da Primeira Vara de Orfãos e Sucessões, prestando os esclarecimentos referidos no parecer.

H. B. P. n. 787 — Ex-contribuinte Oscar de Moura. — Autorizo o pagamento dos pecúlios obrigatórios e da meação uxória do pecúlio facultativo à viúva Sylvia Moraes de Moura.

H. B. F. n. 473 — Ex-contribuinte Eduardo Fernandes Pereira.

H. B. F. n. 96 — Ex-contribuinte Cid de Abreu e Lima.

H. B. F. n. 201 — Ex-contribuinte Fulvio Malinconico.

Homologo a decisão local.

H. B. F. n. 88 — Ex-contribuinte Newton Leal.

H. B. F. n. 42 — Ex-contribuinte Gilberto dos Santos Neves.

H. B. F. n. 369 — Ex-contribuinte Francisco Chagas do Nascimento.

H. B. F. n. 13 — Ex-contribuinte Aureo Ferreira de Melo.

H. B. F. n. 154 — Ex-contribuinte Cicero Miguel dos Santos.

H. B. F. n. 215 — Ex-contribuinte Heitor Pessoa.

H. B. F. n. 175 — Ex-contribuinte João José de Lima.

H. B. F. n. 313 — Ex-contribuinte Canuta de Farias Viana.

H. B. P. n. 347 — Ex-contribuinte Elias Procopio de Souza.

H. B. P. n. 439 — Ex-contribuinte Rubem da Cunha-Rosa.

H. B. P. n. 513 — Ex-contribuinte Waldemar Peres da Silva.

H. B. P. n. 731 — Ex-contribuinte Alfredo Pereira Lima.

Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

H. B. P. n. 780 — Ex-contribuinte Anibal Gomes da Costa Miranda.

H. B. P. n. 314 — Ex-contribuinte Francisco Xavier de Albuquerque Ramalho.

H. B. P. n. 463 — Ex-contribuinte Ramon Henrique Gusmão.

B. n. 5.929 — Ex-contribuinte Raymundo Lins Wanderley.

Autorizo o pagamento da meação uxória.

No processo n. D-8.938-20.466-42 em que é interessado o Sr. Azarias de Carvalho Gama Filho, o Sr. presidente do IPASE proferiu o seguinte despacho:

P. 5-10-42. — Indefiro nos termos da informação do chefe do SGL. — *Julio de Barros Barreto*, presidente.

SOCIEDADES POR AÇÕES

(Dec.-lei n. 2.627 — 26-9-40)

(Dec.-lei n. 2.928 — 31-12-40)

DIVULGAÇÃO N. 41

(2ª edição)

PREÇO: 2\$0

A venda:

Secção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves

Agencia I: Ministério do Trabalho

Agencia II: Pretório

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO FIXADO EM 22 DE OUTUBRO DE 1942

Mercados

Praças	Oficial		Livre		Livre especial	
	Réis	CR \$	Réis	CR \$	Réis	CR \$
Londres — Libras AREA	—	—	79\$585	79,58 1/2	79\$585	79,58 1/2
Portugal	—	—	\$813	0,81 3/8	\$928	0,92 3/4
Suica	—	—	4\$630	4,63	—	—
Suécia	—	—	4\$740	4,74	—	—
Nova York	—	—	19\$635	19,63 1/2	20\$500	20,50
Uruguai	—	—	—	—	10\$897	10,89 3/4
Argentina	—	—	4\$670	4,67	4\$900	4,90
Chile	—	—	\$633	0,63 3/8	—	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 23 DE OUTUBRO DE 1942

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 25 DE OUTUBRO DE 1942

Apólices e Obrigações	Réis	CR \$
Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	843\$0	843,00
Diversas Emissões de 5 %, miudas, nom.	778\$0	778,00
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.	841\$0	841,00
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.	822\$0	822,00
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port., cau- telas	816\$0	816,00
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, por- tador	860\$0	860,00
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 6 % (1937)	900\$0	900,00
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1939)	1.045\$0	1.045,00
Empréstimo Municipal de 1917, port.	185\$0	185,00
Empréstimo Municipal de 1931, port.	225\$0	225,00
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$0, 7 %, portador	939\$0	939,00
Espírito Santo de 500\$0, 8 %, port.	503\$0	503,00
Minas Gerais de 1:000\$0, 5 %, nom.	680\$0	680,00
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.	928\$0	928,00
Minas Gerais de 500\$0, 7 %, port.	457\$0	457,00
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934), 1. ^a série	186\$0	186,00
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 2. ^a série	196\$0	196,00
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 3. ^a série	190\$5	190,50
Paraná de 200\$0, 5 %, port.	130\$0	130,00
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.	99\$5	99,50
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$0, 8 %, portador	621\$0	621,00
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$0, 8 %, port.	1.035\$0	1.035,00
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.	227\$0	227,00
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$0, 8 %, portador	1.160\$0	1.160,00

Ações de Bancos

Brasil	600\$0	600,00
Comércio e Indústria de Minas Gerais	460\$0	460,00

Ações de Companhia

Paulista de Estradas de Ferro	255\$0	255,00
Carbonífera Minas de Butiá	146\$0	146,00
Docas de Santos, nom.	235\$0	235,00
Fábrica Nacional de Parafusos "Santa Rosa" ..	405\$0	405,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	564\$0	564,00

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	218\$0	218,00
--	--------	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 23 de outubro de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Quant.	Títulos	Preços
	União:	Réis CR \$
40	Apólices Uniformizadas	843\$0 843,00
52	Diversas Emissões, nom.	840\$0 840,00
40	Idem	842\$0 842,00
2	Idem de 200\$0	160\$0 160,00
1	Idem de 500\$0	380\$0 380,00
2.130	Diversas Emissões, port.	822\$0 822,00
2	Idem	823\$0 823,00
15	Idem de 1917	780\$0 780,00
49	Diversas Emissões, port., cautelas ..	815\$0 815,00
50	Idem	816\$0 816,00
100	Reajustamento	860\$0 860,00
	Obrigações:	
18	Tesouro de 1937	900\$0 900,00
90	Idem de 1939	1.045\$0 1.045,00
	Municipais:	
32	Empréstimo de 1917, port.	185\$0 185,00
270	Idem de 1931	225\$0 225,00
	Prefeituras:	
106	Belo Horizonte	938\$0 938,00
100	Idem	939\$0 939,00
115	Idem	940\$0 940,00
	Estaduais:	
5	Espírito Santo, 8 %, port.	503\$0 503,00
5	Minas, 5 %, nom.	680\$0 680,00
33	Idem de 500\$0, 7 %, port.	457\$0 457,00
96	Idem de 1:000\$0	928\$0 928,00
97	Idem, 1934, 1. ^a série	186\$0 186,00
20	Idem	185\$5 185,50
100	Idem, 2. ^a série	195\$5 195,50
316	Idem	196\$0 196,00
912	Idem, 3. ^a série	190\$5 190,50
86	Paraná	130\$0 130,00
50	Pernambuco	99\$5 99,50
20	Idem	99\$0 99,00
1.846	Rodoviárias do Estado do Rio	621\$0 621,00
145	Rodoviárias do Rio Grande do Sul.	1.035\$0 1.035,00
49	São Paulo	227\$0 227,00
18	Idem Uniformizadas de 1:000\$0 ...	1.160\$0 1.160,00
	Bancos:	
330	Brasil	600\$0 600,00
200	Comércio e Indústria de M. Gerais.	460\$0 460,00
	Companhias:	
400	Paulista de Estradas de Ferro	255\$0 255,00
100	Butiá, ex/div.	146\$0 146,00
50	Docas de Santos, nom.	235\$0 235,00
250	Fábrica Nacional de Parafusos "San- ta Rosa"	405\$0 405,00
50	Belgo-Mineira, port.	562\$0 562,00
20	Idem	563\$0 563,00
90	Idem	565\$0 565,00
	Debêntures:	
1.100	Banco "Lar Brasileiro"	218\$0 218,00

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

RETIFICAÇÃO

Na sessão realizada pela Câmara Sindical em 19 do corrente, publicada no Diário Oficial, leia-se:

Fábrica de Tecidos Esperança S. A. — Admitir à cotação oficial da Bolsa as ações ordinárias em número de 50.000, do valor nominal de 200\$0 cada uma, integradas e representativas de seu capital social de 10.000.000\$0; ficando cancelada a cotação do anterior capital de 7.500.000\$0.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento de Imprensa e Propaganda — Redator XIV.

P. H. — 183

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da Parte I da prova de habilitação acima referida:

N. insc. — Nome — Parte I

1.	Oswaldo Nery de Sá.	60
2.	Roberto de Paiva Muniz.	46
3.	Glaucio Brandão.	52
4.	Vinicius Costa.	52
6.	Anselmo Nogueira Macieira.	55
7.	Gustavo Ludolf Ribeiro.	64
8.	Agliberto Vital de Castro.	45
11.	Manoel Antonio Rodrigues Torres Filho.	60
12.	Arnaldo Luiz de Assis.	70
14.	Sebastião de Azevedo.	41
15.	Fernando da Silva Gomes.	50
16.	Severino dos Ramos Bezerra.	45
17.	Diva Paulo.	40
20.	Fernando Augusto Marinho.	65
23.	José Mario Vilhena Soares.	77
24.	Jamil Alves Sampaio.	50
27.	Almiro Viviani Fialho.	64
28.	Miguel Jorge Curi.	35
29.	Fernando Martin Seidl.	60
32.	Zelia Fonseca Maggessi Pereira.	55
34.	Celso Monteiro Furtado.	96
37.	Orlando Teixeira Portella.	55
38.	Judicael Soares Ferreira.	33
40.	Edgar Carvalho.	86
41.	Jayne Sisanando.	90
43.	Oswaldino Ribeiro de Miranda.	40
44.	João Augusto Seabra de Mello.	65
48.	Armando Derval dos Reis Fonseca.	54
49.	Nelson de Oliveira Soares.	40
50.	Albino Nogueira de Faria.	30
59.	Verissimo Pinheiro de Melo.	43
61.	José Bogéa Nogueira da Cruz.	45
62.	Tocary Assis Bastos.	50
64.	Marino Emilio Falcão Lopes.	45
66.	Homero Homem de Siqueira Calvalcanti.	51
69.	Garibaldi Nascimento.	30
70.	Oswaldo Raymundo.	43
71.	Elza Moutinho Veiga.	63
73.	José Leão Padilha.	60
74.	Aginaldo do Vale Bentes.	53
76.	Manoel Martinho Ferreira Soares.	50
77.	João Barbosa Godoy.	55
78.	Domingos Guimarães Paternostro.	94
80.	Gerson Cordeiro.	50
82.	Jacy de Souza Lima.	50
83.	Francisco de Magalhães Barros.	88
84.	Henrique Maron Gédéon.	53
85.	Eulálio Geraldo Neves Dutra.	52
86.	Aldo Silva.	92
88.	Narciso Vieira da Silva Junior.	80
90.	Maria Emilia Normand de Sá.	52
91.	Roberto de Andrade Machado.	52
92.	Van de Carvalho Duarte.	53
93.	Hugo Niccolis.	40
94.	Julio Romão da Silva.	53
95.	Iacamy Bonoso Monteiro.	40
97.	José Sebastião Saldanha de Miranda.	70
98.	Manuel Caetano Bandeira de Melo.	80
102.	Abraham Tebet.	40
104.	Sarah Marques.	53

N. insc. — Nome — Parte I

105.	José Sergio de Araujo Flavio Marlière.	50
106.	Helio de Carvalho Meirelles.	65
107.	Myriam-Bandeira de Gusmão.	39
109.	Djalma Rodrigues Teixeira.	20
110.	Augusto Gonçalves Dias.	50
112.	José Calazans de Campos.	86
113.	Paulo da Costa Palmeira.	30
114.	Irany de Mello Pereira.	40
115.	João do Rego Barros Junior.	67
116.	Wilson Jardim Neves.	43
118.	Maria Kneip de Mello.	53
122.	Geraldo de Freitas.	52
123.	Wilson Dias de Pinho.	50
124.	Jorge Milton Moreira Nunes.	70
127.	Edgar Barreira de Alencar Matos.	50
128.	Cicero Barreto.	42

DS. do D. A. S. P., em 23 de outubro de 1942. — *Idelcio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia — Tecnologista-Auxiliar XII.

P. H. 201

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da Parte I da prova de habilitação acima referida:

N. insc. — Nome — Nota

1.	Miccio Furtado Cesarino.	10
4.	Jair Torres da Fonseca.	2
8.	José Gonçalves Serra.	16
10.	Feiga Rebeca Tiomo.	96
11.	Rachel Kosovski.	94
14.	Blanche Nair Frédérique Nicot.	50
15.	Miguel Galdino de Andrade.	15
16.	Walter Zin.	16
17.	Nadir Azevedo Mota.	10
18.	Nerval Goulart.	18
23.	Appérides de Oliveira Pinto.	4
26.	Constantino Lacerda.	2
27.	Márcio Leite Cesarino.	zero
29.	Manyr Abibe Japor.	28
32.	Mario de Mello Marques.	zero

D. S. do D. A. S. P., em 23 de outubro de 1942. — *Idelcio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Desenhista.

P. H. — 209

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Desenhista —, dos seguintes candidatos:

N. insc. — Nome

1.	Deodonio de Albuquerque.
2.	Newton Elydio da Silveira.
3.	Dionédes de Oliveira Pinto.
4.	Eugenia Rapp.
5.	Maria Helena Rapp.
6.	Garibaldi Nascimento.
7.	Venicio Duarte dos Santos.
8.	Wilson Mattos.
9.	Levy Borborema Porto.
10.	José Augusto dos Santos.
11.	Sebastião Dias.
12.	Oswalde Pelliccione.

N. insc. — Nome

13.	Nelson Teixeira de Moura.
14.	Antonio Pisani.
15.	Armando Gonçalves.
16.	Jacob Germano Galler.
17.	Miguel Feldman.
18.	Walter Pereira Brandão.
19.	Antonio Freire Allemão.
20.	Abelardo Zaluar.
21.	Orpet José Marques Peixoto.
22.	Helio de Moura Fontes.
23.	Christiano Benedicto Ottoni Filho.
24.	Leobaldo Ferreira Bento.
25.	Antonio Candido Mostaert Seixas.
26.	Geny Gomes dos Santos.
27.	Salim Daniel.
28.	Alberto Adoni.
29.	Cleto Moniz Braga.
30.	João de Freitas.
31.	Palmyra Guimarães Pinheiro.
32.	Lygia Stella de Araujo Lima.
33.	Daura de Siqueira Bittencourt.
34.	Maria Felizmina Bittencourt.
35.	Maria Isabel Ceylão Pereira.
36.	Abeilard de Bittencourt Amarante.
37.	Antonio de Andrade Poti.
38.	Mário Meira Guimarães.
39.	Boris Buchner.
40.	Carlos Alberto de Carvalho Leite.
41.	Cicero Barros de Almeida.
42.	Helio Geraldine.
43.	Estevam Gandelpho Filho.
44.	Alcy Pinheiro Rangel.

D. S. do D. A. S. P., em 23 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Material

ATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DE

REPAROS E CONsertos NO EDIFÍCIO ONDE FUNCIONA A DIVISÃO DE CAÇA E PESCA.

Aos dezenove dias do mês de outubro de (1942) mil novecentos e quarenta e dois, reuniu-se, às quinze horas, no gabinete do senhor diretor do Material do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, a comissão composta dos Oficiais Administrativos da classe K, Jorge José de Lima e Luiz Rodrigues Pereira e da classe I, José do Prado Carvalho, a qual foi designada para, sob a presidência do primeiro acima mencionado, proceder a concorrência pública já mencionada, cujo edital foi publicado no *Diário Oficial* de (1-10-42) primeiro do corrente. Aberta a sessão, compareceram as firmas: A. Cardoso & Comp. Ltda., L. Pangella & Comp. Ltda. e Americo Igreja. Esta última firma, não tendo apresentado os documentos em ordem, foi excluída da concorrência; as demais foram consideradas idôneas, sendo assim abertas as suas propostas, que estavam de acordo com as condições estipuladas no edital e passaram a ser rubricadas por todos os proponentes e autenticadas pelo presidente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e eu, José do Prado Carvalho, oficial administrativo, classe I, servindo de secretário, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por toda a comissão. Divisão do Material, em 19 de outubro de 1942. — *Jorge José de Lima*. — *José do Prado Carvalho*. — *Luiz Rodrigues Pereira*. — Confere com o original, Divisão do Material, 21 de outubro de 1942. — *Maria de Lourdes Cardim de Barros*, auxiliar de escritório VIII. — Visto: (assinatura ilegível), chefe da Secção.

QUADRO COMPARATIVO

ESPECIFICAÇÕES	A. Cardoso & Comp. Ltda.	L. Pangella & Comp. Ltda.	PREÇO GLOBAL		Firma preferida
			A. Cardoso & Comp. Ltda.	L. Pangella & Comp. Ltda.	
Recomposição de pavimentação		2:600\$0	58:000\$0	57:100\$0	L. Pangella & Comp. Ltda.
Conserto de persianas do tipo Senges		5:500\$0			
Conserto nas fechaduras e molas das portas de grade de enrolar		11:000\$0			
Consertos dos chapins de mármore das escadas		600\$0			
Recomposição em revestimento de azulejos brancos		2:200\$0			
Recomposição em revestimento de azulejos de cor		1:300\$0			
Recolocação de vidros duplos martelados e ralados		1:300\$0			
Pintura a óleo de toda a serralheria e caixilhos de ferro		17:000\$0			
Pintura a óleo das paredes e tetos		6:000\$0			
Consertos das grades de metal das canaletas do pavimento térreo		1:600\$0			
Recomposição dos passeios e bordas de cimento do cais					
Reparos nas instalações de eletricidade, água e esgotos		4:200\$0			
		3:800\$0			

Divisão do Material, 21 de outubro de 1942. — *Maria de Lourdes Cardim de Barros*, auxiliar de escritório VIII. — Visto: *Amaral Filho*, chefe de Seção.

PROPOSTAS

A. Cardoso & Comp. Ltda., estabelecidos à rua São Pedro n.º 188, nesta Capital, com negócios de Arquitetura e Construções, veem mui respeitosamente apresentar a V. S. a proposta para a execução de reparos e consertos no Edifício onde funciona a Divisão de Caça e Pesca, de conformidade com o edital de concorrência pública, publicado no *Diário Oficial* de 1 de outubro de 1942, seção 1, a folhas 14.673 e 14.674, pelo preço global de 58:000\$0 (cinquenta e oito contos de réis), no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Declaram ainda que se submetem inteiramente a todas as condições do Edital acima e da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1942. — (assinatura ilegível).

Designação dos reparos a serem executados na Divisão de Caça e Pesca.

- | | |
|--|-----------|
| 1) Recomposição de pavimentação | 2:6000\$ |
| 2) Consertos de persianas do tipo Senges | 5:500\$0 |
| 3) Consertos nas fechaduras e molas das portas de grade de enrolar | 11:000\$0 |
| 4) Consertos dos chapins de mármore das escadas | 600\$0 |
| 5) Recomposição em revestimento de azulejos brancos | 2:200\$0 |
| 6) Recomposição em revestimento de azulejos de cor | 1:300\$0 |
| 7) Recolocação de vidros duplos martelados e ralados | 1:300\$0 |
| 8) Pintura a óleo de toda a serralheria e caixilhos de ferro | 17:000\$0 |

- | | |
|---|-----------|
| 9) Pintura a óleo das paredes e tetos do "hall" e frigorífico | 6:000\$0 |
| 10) Consertos das grades de metal das canaletas do pavimento térreo | 1:600\$0 |
| 11) Recomposição dos passeios e bordas de cimento do cais | 4:200\$0 |
| 12) Reparos nas instalações de eletricidade, água e esgotos | 2:800\$0 |
| | 57:100\$0 |

(Cinquenta e sete contos e cem mil réis).
Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1942. — (assinatura ilegível).

Departamento Nacional da Produção Mineral

Diretoria Geral

O engenheiro de minas e civil Antônio Alves de Souza, diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral,

Faço saber que fica sem efeito o edital desta Diretoria Geral, datado de 3 de agosto último, interpellando A. Barbosa & Cia., Ltda. Jorge Caram e outros, Milhen Abufarhat e José de Sales Andrade, manifestantes de minas e jazidas situadas nos lugares denominados Gambá, Córrego da Olária e Córrego do Pasto das Gorduras, município e comarca de Ouro Preto, do Estado de Minas Gerais, afim de usarem do direito de preferência para a autorização de lavra das jazidas manifestadas, em face do pedido de autorização de pesquisa de minério de manganês naquela região feito por

Elias Caram, visto se ter verificado que o pedido incide em área não manifestada.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos 22 dias do mês de outubro de 1942. — *Antônio José Alves de Souza*, diretor geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Concorrência pública

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 12 do corrente mês, às págs. 15.235-36, para substituição dos cabos do elevador do Colégio Pedro II — Internato.

Divisão de Obras, 19 de outubro de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Universidade do Brasil

Faculdade Nacional de Filosofia

De ordem do Sr. diretor, professor Francisco Clementino de San Tiago Dantas, comunica-se aos interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 87 do Regimento Interno da Faculdade, estarão abertas na secretaria, entre 1 e 30 de novembro, as inscrições para as provas orais ou prático-orais e os exames finais, mediante requerimento ao diretor e apresentação do recibo do pagamento da taxa de exame de 10\$0 por cadeira.

O requerimento deverá ser selado com 8\$2. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1942. — *Heitor Silva Correia*, secretário.

Só o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

ALERTA!

Catecismo da defesa passiva civil anti-aérea

A VENDA

Seção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n.º 1

Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

VOLUME 10\$0 — FASCÍCULO 2\$0, cada

MINISTÉRIO DA FAZENDA **Departamento Federal de Compras**

AVISO

SEÇÃO DE ESTOQUE

Fica o Sr. fornecedor notificado de que o prazo de entrega do material referente à requisição mencionada neste aviso, destinado à Seção de Estoque deste Departamento, vencerá na data abaixo indicada:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo a vencer
Usina Nac. Indust. Química Ltda.	450.159	F. 290	26-10-1942

Comunico outrossim que, uma vez vencido o prazo de entrega a que se obrigou em sua proposta, deve avisar a este Departamento o motivo que ocasionou o não cumprimento da obrigação assumida, justificando-o plenamente.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas ao presente caso.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Comunico ao Sr. fornecedor que, havendo esgotado o prazo de entrega para o material referente à requisição mencionada neste aviso, fica intimado a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D. F. C. novo prazo a vencer na data indicada abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Prazo concedido
Fonseca Almeida & Comp. Ltda.	450.157	F. 282	20-10-42	26-10-42

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Expedição e Recepção) da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto número 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias ao caso.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

MULTA

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso, tendo concedido novo prazo de entrega para o material constante dos empenhos abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa	Novo prazo concedido até
A. Ramaça & Comp. Ltda.	108.031-34	13.859	10%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	10-11-42
Santos Martins & Comp.	122.008 R	18.136	30%	Idem	30-10-42
Moreno Borlido & Comp.	125.044	19.715	10%	Idem	30-10-42
Idem	225.041 R	20.922	20%	Idem	30-10-42
Idem	225.062	6.573	10%	Idem	10-11-42
Idem	414.047	15.056	10%	Idem	30-10-42
Idem	414.047	15.051	10%	Idem	30-10-42
Roberto, Pereira & Comp. Ltda.	234.078-9	13.806	10%	Idem	30-10-42
A. Arthur Maltiy	424.008	12.578	20%	Idem	30-10-42
G. Gusmão & Comp. Ltda.	901.134-5	15.126	10%	Idem	10-11-42
Comércio e Representações Mesbla, S. A.	901.162-3	19.881	10%	Idem	30-10-42
J. Soares Ferreira & Comp.	108.031-34	13.861	3%	Idem	10-11-42
Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.	108.053	21.488	10%	Idem	30-10-42
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	113.095	9.988	20%	Idem	10-11-42
Idem	240.007	2.547	5%	Idem	10-11-42
Idem	240.011	2.551	5%	Idem	10-11-42
Idem	251.009	6.785	3%	Idem	10-11-42
Idem	251.022	8.410	3%	Idem	10-11-42
Idem	251.023	8.423	3%	Idem	10-11-42
Idem	251.024	8.412	3%	Idem	10-11-42
Idem	251.039	9.414	3%	Idem	10-11-42
Idem	251.040	8.255	3%	Idem	10-11-42
Empresa Produtos Industriais Ltda.	413.183-4	16.635	1%	Idem	10-11-42
Idem	413.183-4	16.636	1%	Idem	10-11-42
Agência Internacional de Publicações Científicas e Técnicas	237.020	17.655	10%	Idem	30-10-42
Idem	417.026	17.823	20%	Idem	30-10-42
Idem	417.031	17.582	10%	Idem	30-10-42

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Roberto Kronig & Comp. Ltda.	801.012	1.341	10%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.
A. Coelho Branco Filho	115.050	16.828	20%	Falta de entrega do material referente aos itens 9 e 18 do empenho número 16.828.
Idem	115.044	17.120	20%	Falta de entrega do material referente ao item 2 do empenho n. 17.120.
Idem	115.041	16.822	20%	Falta de entrega do material referente ao item 13 do empenho n. 16.822.
Idem	115.037	16.322	20%	Falta de entrega do material referente ao item 12 do empenho n. 16.322.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Cheques emitidos em 22-10-42 à disposição das seguintes firmas:

Número do cheque	Firma
22945-B	Armando Coelho & Cia. Ltda.
22946-B	Alberto Martins & Cia.
22847-B	Antonio José de Carvalho.
22948-B	A. Ramada & Cia. Ltda.
22949-B	Alberto D. Corrêa.
22950-B	Byington & Cia.
22951-B	B. Saraiva & Cia.
22952-B	Cia. Comercial e Marítima.
22953-B	Cia. de Prop. Administração e Comercial (Propac).
22954-B	Cia. Uzinaz Nacionais.
22955-B	Casa Souza Baptista Ltda.
22956-B	Carmo & Figueiredo.
22957-B	Casa Lohner S. A. Médico Técnico.
22958-B	D. Cerqueira & Cia.
22959-B	Daniel Corrêa & Cia.
22960-B	Empresa Promotora de Vendas Limitada.
22961-B	E. A. Costa.
22963-B	F. F. Fernandes & Cia.
22964-B	Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.
22965-B	Henrique de Abreu.
22962-B	Empresa Progresso Ltda.
22966-B	Homero & Cia. Ltda.
22967-B	Heitor, Ribeiro & Cia.
22969-B	Indústrias de Papel J. Costa e Ribeiro Ltda.
22970-B	Irmãos Pacheco & Cia. Ltda.
22971-B	Instrumental Ótico Ltda.
22972-B	Irmãos Andrade & Cia. Ltda.
22973-B	Instaladora Casa Berta Ltda.
22974-B	Instituto Pinheiros Ltda.
22975-B	J. L. Araújo & Cia. Ltda.
22976-B	J. Soares Ferreira & Cia.
22977-B	J. Mendes, Oliveira & Cia.
22978-B	J. Pinho & Moraes Ltda.
22979-B	J. C. Mendonça.
22980-B	L. J. Costa & Cia.
22981-B	Luik & Kleiner Ltda.
22982-B	Martins Junior & Cia.
22983-B	M. A. Cunha.
22984-B	Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
22985-B	Magalhães Cunha & Cia.
22986-B	Moreno Borlido & Cia.
22987-B	Mattos Rocha & Cia.
22988-B	Material Hospitalar S. A.
22989-B	Oscar Silva & Cia.
22990-B	Otto Vilmar.
22991-B	Paredes & Cia.
22992-B	Pedro de Menezes.
22993-B	Pedro Baldassarri & Irmãos.
22994-B	Pereira Junior & Cia.
22995-B	Schering Productos Químicos e Farmacêuticos S. A.
22996-B	Singer Sewing Machine Company.
22997-B	S. A. Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi.
22998-B	Soc. Citrus Ltda.
22999-B	Standard Oil Company of Brasil.
23000-B	Santos Martins & Cia.
23301-B	Soc. Comercial de Alimentação Limitada.
23302-B	Santos & Ventura Ltda.
23303-B	Soares Lavrador & Cia. Ltda.
23304-B	Soc. Avícola Brasileira Ltda.
23305-B	Tesoureiro da Imprensa Nacional.
23306-B	The Caloric Company.
23307-B	Ugo Bernardini.
23308-B	Wilmann, Xavier & Cia. Ltda.
23309-B	Irmãos Spina.

Cheques emitidos na data "64" correspondente a "144" faturas no valor de "549:03748". — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1942, solicita, para o dia 28 de outubro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n.º 62.

Requisições: Materiais:

- 105.185/7-A. De laboratório.
105.188/9-A. De laboratório.

109.237.	Aparelho p/ marcação em ferro, etc.
121.155.	Esfigno-oscilômetro de Col-lens.
132.154 e outras.	Máquina de furar de precisão, etc.
132.161 e outras.	Datador de borracha, carimbo, etc.
132.165 e outras.	Ventilador elétrico, etc.
142.209.	Lapis para cópia, etc.
145.260.	Lâmina de serra p/madeira, etc.
145.284.	Cal virgem, etc.
202.062.	Porcelana S. S. White, etc.
205.088.	Receptor de ondas curtas, etc.
225.224.	Aparelho para medir pressão Duophon, nacional, etc.
227.214 e outras.	Torneira de bóia, etc.
227.217.	Celo fix, etc.
227.218.	Gesso Leclerc.
227.219.	Gravimetro, etc.
227.220.	Impermeável de borracha, etc.
247.020.	Medicamentos.
252.180.	Ampola de raio X, etc.
415.018.	Anilina preta, álcool, etc.
601.428.	Cadeira para dentista, etc.
601.474.	Caderno p/desenho escolar, etc.
615.304 e outras.	Grampeador p/papéis, etc.
615.308.	Tesourão guilhotina, etc.
615.319.	Luvras de borracha, etc.
615.320.	Porta-agulha de Mathieu, etc.
624.302.	Produtos químicos, etc.
624.303.	Ângulo reto de metal cromado.
624.304.	Cônes de cera, p/inserustações.
801.459.	Enceradeira elétrica, etc.
901.200.	Reativo p/absorver.
909.091.	Amoníaco, etc.

Em 23 de outubro de 1942. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1942, solicita, para o dia 30 de outubro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n.º 62.

Requisições: Materiais:

- 142.232 e outras. Carimbo, etc.
615.298 e outras. Fichas, etc.

Em 23 de outubro de 1942. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

Recebedoria do Distrito Federal

RECEBEDORIA FEDERAL EM S. PAULO

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.134

Auto de infração n. 32 de 1941

Processo n. 67.476, de 1942

Pelo presente edital fica intimada a firma Amelio Faivelato à rua Uruçuana n.º 246, nesta cidade, mas aí não encontrada, a alegar o que entender a bem de seu direito, dentro do prazo de 30 dias úteis, sob pena de revella, relativamente ao auto supracitado, lavrado por infração do art. 81 do regulamento que baixou com o decreto n.º 739, de 24 de setembro de 1938.

O processo encontra-se no Protocolo de Autos à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 24 de outubro de 1942. — J. R. Dias, pelo chefe.

RECEBEDORIA FEDERAL EM S. PAULO

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.135

Auto de infração n. 1.324, de 1940

Processo n. 68.476, de 1942

Pelo presente edital fica intimada a firma Laboratório "Fides", Ltda. à rua Frei Caneca n.º 266, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 1:000\$0 (um conto de réis) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, dentro de 20 (vinte) dias, também corridos.

S. P. J. da Recebedoria, em 24 de outubro de 1942. — J. R. Dias, pelo chefe.

RECEBEDORIA FEDERAL EM S. PAULO

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.136

Auto de infração n. 2.376, de 1940

Processo n. 50.957, de 1942

Pelo presente edital fica intimada a firma C. Lourenço da Silva & Cia. Ltda., à rua Miguel Couto n.º 27, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 1:000\$0 (um conto de réis) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, dentro de 20 dias, também corridos.

Seção Preparatória do Julgamento, em 13 de outubro de 1942. — J. R. Dias, pelo chefe.

ALFANDEGA DE SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.137

Auto de infração n. 191, de 1940

Processo n. 67.509, de 1942

Pelo presente edital fica intimada a firma Alfredo Kendziorek à rua Miguel Couto número 29, 2.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 2:000\$0 (dois contos de réis), de multa na conformidade do despacho proferido pelo Sr. inspetor da Alfândega de Santos no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, dentro de 20 (vinte) dias, também corridos.

S. P. J. da Recebedoria, em 24 de outubro de 1942. — J. R. Dias, pelo chefe.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Escola Militar

CONCURSO PARA PROFESSOR ADJUNTO DE CATEDRÁTICO

De ordem do Sr. coronel comandante achase aberta, até 10 de novembro próximo vindouro, a inscrição ao concurso para professor adjunto de catedrático da 4.ª aula do 1.º ano do Ensino Fundamental (Geometria Descritiva e Planos Cotados. Perspectiva — Sombras).

As provas de concurso serão realizadas na segunda quinzena de novembro.

De acordo com as "Instruções para preenchimento de vagas de catedrático e adjunto de catedrático das disciplinas de assuntos gerais" publicadas no *Diário Oficial* n. 279, de 3 de dezembro de 1940, os requerimentos de inscrição acompanhados de títulos e trabalhos do candidato relativos à cadeira em concurso, devem ser dirigidos ao exmo. Sr. ministro da Guerra e apresentados à Inspetoria Geral do Ensino do Exército.

Quartel em Realengo, 20 de outubro de 1942. — *Argemiro Souto*, cap. secretário.

Diretoria de Intendência do Exército

Estabelecimento de Material de Intendência do Rio

OFICINA DE ALFAIATES

COSTURAS NA GUERRA

I) Na Alfaiataria do E. M. I. do Rio, haverá distribuição de costuras na semana entrante, na ordem seguinte:

Terça-feira, 27 — Costureiras de ns. 1.801 a 2.150.

Quinta-feira, 29 — Costureiras de números 2.151 a 2.500.

Lourival Agucena de Araujo, 2.º ten. Enc. da O. A. do E. M. I. do Rio.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

Havendo expirado o prazo da licença concedida ao servente classe C, Manoel Isidoro de Souza, pelo Ministério da Justiça, deve o mesmo comparecer com urgência à Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal, afim de ser dado cumprimento ao disposto no art. 154 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

EXAMES DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 24 do corrente.

Ap — Walter Von Dollinger, Albertino Martins Teixeira, Manoel Baptista Garcia, Savio Cotta de Almeida Gama, José Caiado Souza.

AVISO

Rep. 7.

Cientifico aos interessados que estão sendo expedidas carteiras nacionais previstas no Código Nacional de Trânsito.

Inspetoria do Tráfego, em 24 de outubro de 1942. — *Dr. Edgard Pinto Estrella*, inspetor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Inspetoria

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 3.536 — Stoima Mester.
- N. 3.621 — Poisachas Pazinkas.
- N. 3.675 — José Joaquim Pereira.
- N. 3.676 — Je Cie Ming.
- N. 3.677 — Julio Valente de Pinho.
- N. 3.678 — José Dias & Irmão.
- N. 3.679 — Raens & Bento.
- N. 3.743 — Sobral & Brunner Ltda.
- N. 3.744 — Americo Rodrigues Lima.

- N. 3.771 — A. J. Teixeira & Comp.
- N. 3.773 — Armando Caria.
- N. 3.931 — Silveira & Irmãos.
- N. 3.932 — José Rodrigues Cardoso Filho.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1942. — Visto. — *Dr. Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 3.728 — Darcy Guimarães Lopes.
- N. 3.862 — Café Oceania Ltda.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1942. — Visto. — *Dr. Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Pelo presente fica convidado o Sr. Francisco de Assis Zeferino Souza a comparecer dentro do prazo de 10 dias, à 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de, mediante apresentação da respectiva carteira profissional, efetivar o seu registro de jornalista, na forma da lei.

Em 21 de outubro de 1942. — *Mathias Costa*, intendente.

Pelo presente fica convidado o Sr. Dorval Pinto Souto a comparecer, dentro do prazo de 10 dias, à 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de, mediante apresentação da respectiva carteira profissional, efetivar o seu registro de jornalista, na forma da lei.

Em 21 de outubro de 1942. — *Mathias Costa*, intendente.

Pelo presente, fica convidado o Sr. Alexandrino Agra a comparecer, dentro do prazo de 10 dias, à 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de, mediante apresentação da respectiva carteira profissional, efetivar o seu registro de jornalista, na forma da lei.

Em 21 de outubro de 1942. — *Mathias Costa*, intendente.

Pelo presente, fica convidado o Sr. Orlando Sattamini Duarte a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, à 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de cumprir as exigências legais relativas ao processo SIP. n. 40.789-39.

Em 21 de outubro de 1942. — *Mathias Costa*, intendente.

Pelo presente, fica convidado o Sr. Manoel Ferreira de Araujo a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, à 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de cumprir as exigências legais relativas ao processo SIP. n. 30.930-42.

Em 21 de outubro de 1942. — *Mathias Costa*, intendente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço do Material

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA REPAROS A SEREM FEITOS NO PRÉDIO ONDE FUNCIONA O ALMOXARIFADO GERAL (DEPÓSITO DE MATERIAL PESADO).

Fago público para conhecimento dos interessados que a concorrência acima, cujo edital foi publicado no *Diário Oficial* do dia 17 do corrente mês, fica transferida para o dia 30 do mesmo mês.

Retificação

Na cláusula oitava onde se lê "sub-consignação 41/30, etc."; leia-se sub-consignação 40/30, etc.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1942. — *Romeu de A. Gouveia e Silva*, chefe do Serviço do Material.

TERCEIRO CONGRESSO DE

HISTÓRIA NACIONAL

Outubro de 1938

ANAIIS DO

Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

SÉTIMO VOLUME

Preço: 30\$000

A VENDA

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

SOCIEDADES

RADIO EDUCADORA DO BRASIL S. A.

Sede: rua 1.º de Março n. 80, 3.º andar

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA RÁDIO EDUCADORA DO BRASIL, S. A., REALIZADA EM DEZENOVE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS.

«Aos dezenove dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, às dezesseis horas, reunidos em sua sede social à rua Primeiro de Março número oitenta, terceiro andar, para onde foram convocados os senhores acionistas por anúncios publicados na imprensa, de acordo com a lei, e inscritos no Livro de Presença em número de dez acionistas possuidores de cinco mil cento e sessenta e sete ações, o presidente Doutor Alceu Mario de Sá Freire, verificando haver número legal, declara iniciados os trabalhos da presente assembleia extraordinária e convida para secretários os acionistas senhor Renato Antonio Gonçalves e doutor Francisco de Paula Basílio, os quais tomam lugar à mesa. Diz o senhor presidente que nos termos da convocação publicada na imprensa na forma da lei, a presente assembleia tem por fim deliberar sobre a proposta da diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal, pedindo ao senhor secretário Renato Antonio Gonçalves para proceder à leitura das aludidas peças, que são do teor seguinte: "Senhores acionistas. Ao adquirirmos os dois andares, 19.º e 20.º do Edifício Metropolitano, à rua Alvaro Alvim n. 31, objetivávamos neles instalar os estúdios que servissem aos programas irradiados pelo nosso transmissor de ondas médias. Como, porém, posteriormente a aquisição, fomos autorizados a montar um outro transmissor de ondas curtas, que, aliás, esperamos receber a qualquer momento, torna-se impossível neles fazermos as instalações agora acrescidas. Assim, pois, parece a esta Diretoria ser aconselhável a venda daqueles andares, localizando-se, futuramente, os estúdios e demais dependências em imóvel que comporte todas as instalações. A vista do que precede, esta Diretoria submete à deliberação dos senhores acionistas, com parecer do Conselho Fiscal, a seguinte proposta: "Fica a Diretoria expressamente autorizada a vender os décimo nono (19.º) e vigésimo (20.º) andares, com a respectiva quota de terreno que lhes pertence, do Edifício Metropolitano à rua Alvaro Alvim n. 31, freguesia de São José, desta cidade, pelo preço mínimo de setecentos contos de réis (700.000\$00), com o prazo de pagamento e condições que estabelecer. "Rio, 2 de outubro de 1942. — Alceu Mario de Sá Freire, presidente. — Enéas Mario de Sá Freire, diretor-gerente". "Parecer do Conselho Fiscal. Srs. acionistas. O Conselho Fiscal da Rádio Educadora do Brasil S. A., tendo estudado a proposta da Diretoria relativa à venda do décimo nono (19.º) e vigésimo (20.º) andares, com a respectiva quota de terreno que lhes pertence, do Edifício Metropolitano, à rua Alvaro Alvim n. 31, desta cidade, e tendo em vista a justa razão exposta pela Diretoria como também o preço mínimo estipulado para mencionada transação corresponder à base corrente no momento, é de parecer seja a mesma aprovada. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1942. — Valmy Demillecamp. — Benjamim da Costa Faria. — Alcyr Antonio Basílio. "O senhor presidente declara que estão em discussão a proposta da diretoria e parecer do Conselho Fiscal que foram lidos pelo senhor secretário. E como não houvesse quem quisesse usar da palavra o senhor presidente submete a votação, sendo unanimemente aprovada a aludida proposta da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal. O senhor presidente agradece o comparecimento dos senhores acionistas e declara que, como nenhum senhor acionista quisesse mais usar da palavra, encerrou a presente assembleia por nada mais haver a tratar, às dezesseis horas e quarenta minutos, da qual eu secretário lavrei esta ata que, sendo lida aos presentes é achada conforme e por todos assinada. Eu Renato Antonio Gonçalves, secretário escrevi a presente ata, da qual serão extraídas cópias autênticas para os fins legais. — Alceu Mario de Sá Freire, presidente. — Renato Antonio Gonçalves, secretário. — Francisco de Paula Basílio, secretário. — Enéas Mario de Sá Freire. — Benjamim da Costa Faria. — Waldemar Ferreira de Souza. — Paulo Mario de Sá Freire. — Silveio de Sá Freire. — Maria da Gloria Sá Freire F. de Souza. — Alcyr Antonio Basílio. Esta é cópia autêntica da ata da assembleia geral extraordinária, realizada em dezenove de outubro de mil novecentos e quarenta e dois e extraída do respectivo livro de atas da Rádio Educadora do Brasil, S. A. — Renato Antonio Gonçalves, secretário.

(N. 13.588 — 24-10-42 — 95\$9).

TUBOS MANNESMANN S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 2 DE OUTUBRO DE 1942.

Aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, reunidos, às dez horas, em primeira convocação, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 115, nesta Capital, acionistas, representando mais de dois terços do capital social, conforme se verificou de suas assinaturas à folha n. 6 do Livro de Presença, com as declarações exigidas na lei, tendo sido previamente depositadas na caixa

da sociedade as cautelas correspondentes às respectivas ações pertencentes aos acionistas presentes a esta assembleia, pelos mesmos, ou por seus mandatários, foi aclamado presidente dos trabalhos da reunião o acionista, Sr. Dr. Vicente de Saboia Lima, que, agradecendo, convidou para secretário o acionista, Sr. Dr. J. Moutinho Amado, e declarou, por haver número legal, instalada a assembleia que fora regularmente convocada por anúncio publicado no *Diário Oficial* da União e no "Jornal do Comércio", nos dias 23, 24 e 25 de setembro último. A seguir, explicou o Sr. presidente que o fim da presente assembleia geral extraordinária era o de os senhores acionistas tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da diretoria, relativa à alteração dos artigos 1.º e 3.º dos estatutos sociais, bem como para elegerem um diretor da sociedade. Determinou, então, o Sr. presidente a leitura da referida proposta da diretoria, o que ocorreu, proposta essa que é deste teor:

Tubos Mannesmann S. A.

Proposta da Diretoria.

Senhores acionistas:

A Diretoria da Tubos Mannesmann S. A., atendendo a motivos de conveniência da sociedade, sugere sejam modificada a denominação social para "Distribuidora Brasileira de Ferro S. A.", e, consequentemente, alterados os arts. 1.º e 3.º dos estatutos sociais como segue:

"Art. 1.º A "Distribuidora Brasileira de Ferros S. A.", constituída em 8 de junho de 1938, conforme atos constitutivos publicados no *Diário Oficial* da União, de 7 de julho de 1938, é uma sociedade anônima com sede, domicílio, administração e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, e com filial na cidade de Porto Alegre (Estado do Rio Grande do Sul), e a qual será regida por estes estatutos e pela legislação em vigor nas partes que lhe forem aplicáveis, podendo a diretoria, se assim entender, abrir outras filiais, sucursais, agências ou depósitos da sociedade, tanto no país, como no estrangeiro.

Art. 3.º O objetivo da sociedade será a exploração do comércio de tubos, aço, metais de qualquer espécie (não sendo preciosos), máquinas e quaisquer outros artigos conexos e que lhe convenham, podendo a sociedade também tomar parte em quaisquer empresas congêneres ou similares".

Outrossim, a Diretoria propõe seja fechada a filial da sociedade, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1942. — Celso Ramón González, diretor. (Firma reconhecida).

Finda a leitura, o Sr. presidente pôs em discussão a proposta acima transcrita, e, como ninguém houvesse pedido a palavra, submeteu-a a votação, tendo sido a mesma unanimemente aprovada. Declarou, a seguir o Sr. presidente que, tendo a sociedade recebido uma carta do Sr. Alfred Friedrich Herrmann, apresentando a sua irrevogável renúncia ao cargo de diretor da sociedade, cabia à presente assembleia apreciá-la e sobre a mesma resolver. Lamentou sinceramente o Senhor presidente os motivos determinantes da renúncia apresentada pelo Sr. Alfred Friedrich Herrmann no louvável intuito de não criar embaraços à sociedade, acabando por propor fosse consignado em ata um voto de grande louvor ao diretor resignatário que tão relevantes serviços prestou à sociedade desde a sua constituição e contribuiu decisivamente para o desenvolvimento e a situação próspera da mesma, pedindo ainda aos senhores acionistas seja concedida ao diretor de missionário uma gratificação na importância de cem (100.000\$000) contos de réis, proposta essa que, por unanimidade e sem discussão, foi aceita e aprovada. Em seguida, o Sr. presidente propôs que a vaga ora aberta seja oportunamente preenchida, ficando, até lá, o diretor Celso Ramón González investido de todos os poderes da diretoria. Submetida a discussão e votação, essa proposta é unanimemente aprovada pela assembleia geral. Nada mais havendo a tratar, e, como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente, encerrando os trabalhos da reunião, mandou lavrar esta ata, a qual, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os acionistas presentes, e da qual foram tiradas três cópias autênticas para os fins legais.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1942. — Vicente de Saboia Lima, presidente. — José Moutinho Amado, secretário. — Celso Ramón González — por procuração do Dr. Silvestre H. Blousson de Buenos Ayres e Dr. Juan Cayetano Mosciaro também de Buenos Ayres. José Moutinho Amado. — José França — por procuração do engenheiro Dr. Vicente Afion Suarez de Buenos Ayres, José França.

A presente cópia confere com o original constante do livro próprio da sociedade.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1942. — Vicente de Saboia Lima, presidente. — José Moutinho Amado, secretário.

Reconheço as firmas dos Srs. Vicente de Saboia Lima e José Moutinho Amado, Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1942, em testemunho (sinal público) da verdade (assinatura ilegível).

(N. 13.297 — Em 24-10-42 — 128\$5)

IMOBILIÁRIA DARKE S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Imobiliária Darke S.A., em 9 de outubro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 18.304, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral extraordinária, digo ordinária, realizada em 24 de março de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, elegeu a diretoria para um período de três anos e os membros do conselho fiscal para o ano em curso; b) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 10 de agosto de 1942, que retificou e ratificou a ata da assembléia geral ordinária realizada em 24 de março de 1942. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro 23 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam inutilizadas estampilhas no valor de \$42. — *Visto. Pires Ferreira*, diretor da Seção.

Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2.
(N. 13.587—24-10-42—30\$6)

STEREOFILM S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 1942

Srs. acionistas: De acordo com os estatutos e a lei, submetemos à vossa apreciação e aprovação as contas, balanço e atos praticados no exercício findo em 30 de junho de 1942. Esses documentos vos esclarecerem acerca da situação da sociedade, cujas operações, atingida a fase comercial, devem ter início com a integralização do capital necessário ao aparelhamento técnico-industrial da empresa e às suas operações.

Na assembléia convocada deverão ser eleitos os fiscais efetivos e suplentes do Conselho para o novo exercício.

Rio, 30 de setembro de 1942. — *Maurício do Lago*, diretor comercial. — *Eugenio de Rodenburg*. — *Eurico de Barros*, diretores técnicos.

BALANÇO GERAL

Ativo

I — Exigível: Acionistas	621:050\$000	
Depósitos	2:000\$000	623:050\$000
II — Fixo: Moveis e utensílios ..	2:948\$300	
Máquinas e aparelhos	37:301\$000	
Laboratório e oficina	2:202\$100	42:451\$400
III — De compensação: Ações caucionadas	4:000\$000	
IV — Transitório: Bens, coisas e direitos	1:000:000\$000	
V — Disponível: Bancos	383\$000	
VI — Despesas de instalação e experimentação	193:673\$900	
		1.863:558\$300

Passivo

I — Não exigível: Capital	1.800:000\$000	
II — Exigível: C/Correntes ..		
Eugenio de Rodenburg (Dr.) ..	24:451\$600	
Eurico de Barros (Dr.) ..	11:802\$700	
Maurício do Lago (Dr.) ..	14:441\$700	50:399\$000
Diversos	9:159\$300	
III — De compensação: Caução da Diretoria	4:000\$000	
		1.863:558\$300

Rio, 30 de junho de 1942. — Stereofilm S. A. : — *Maurício do Lago*, diretor comercial. — *Eugenio de Rodenburg*. — *Eurico de Barros*, diretores técnicos. — *Fernando Martins da Rocha*, contador reg. n. 40.061.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Stereofilm S. A., tendo examinado as contas apresentadas pela diretoria e verificado acharem-se elas de acordo com os livros e documentos da sociedade, demonstrando sua situação financeira em 30 de junho de 1942, são de parecer que os srs. acionistas as aprovem.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942. — *Antonio Luiz de Souza Melo*. — *Bartolomeu Anacleto*. — *Manoel Vicente Lisboa*.

(N. 13.589 — 24-10-42 — 61\$2).

SOCIEDADE BENEFICENTE DAS DAMAS ISRAELITAS DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE BENEFICENTE DAS DAMAS ISRAELITAS DO RIO DE JANEIRO, REALIZADA AOS 19 DE MAIO DE 1941.

Aos dezoito dias do mês de maio do ano mil novecentos e quarenta e um, às quinze horas, no salão do Templo, à rua Tenente Possolo número oito, teve lugar a assembléia geral ordinária para ouvir o relatório da Diretoria demissionária e eleger uma nova diretoria.

A assembléia foi aberta pela presidente, senhora Enta Lerner, depois de verificada a presença de número legal de associadas. Após de fazer uma sucinta exposição sobre as realizações da Diretoria, cujo mandato acabava de expirar, e sobre as iniciativas que foram empreendidas, a presidente dá a palavra à senhora Lola Kauffman, que na qualidade de tesoureira, apresenta um relatório financeiro. Tanto as palavras da presidente, como o relatório, mereceram os mais calorosos aplausos das presentes.

A senhora Enta Lerner declara então demitida a Diretoria sob sua presidência e pede que a assembléia eleja uma associada para continuar na direção de seus trabalhos. É eleita a senhora Adelia Kauffman, que convida para auxiliá-la a Sra. Rosa Waisman. Esta última pede então a palavra para falar sobre importância das atividades da Sociedade Beneficente das Damas Israelitas e sobre a coordenação existente entre os trabalhos desta e os do Lar da Criança Israelita. Fazem-se ouvir ainda, outra associadas. Finalmente é aprovado um voto de louvor à Diretoria demissionária. Por proposta de uma das associadas é eleita presidente honorária a Sra. Raquel Rinder. Finalmente passa-se à eleição da nova Diretoria, que deu o seguinte resultado:

Presidente — Enta Lerner.

Vice-presidente — Rosa Diamante.

Tesoureira — Lola Kauffman.

Vice-tesoureira — Tuba Cenker.

1.ª Secretária — Rosa Budiansky.

2.ª secretária — Mania Katz.

Fiscais — Fricá Malamud, Eva Dizitzer e Geny Libman.

Vogais — Malvina Barschad e Malvina Kauffman.

Nada mais havendo a tratar, a presidente da assembléia declarou encerrados os trabalhos e mandou que fosse lavrada a presente ata que vai por ela assinada e por mim, secretária administrativa. — *Adelia Kauffman*. — *Bessia Adler*.

Foi o que se continha no livro de atas a folhas 46-v. — *Enta Lerner*, presidente.

(N. 13.742 — 26-10-42 — 56\$1).

COMPANHIA NACIONAL DE PAPEL S. A.

ATA N. 10

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 1942

Aprova o Relatório, Balanço e contas apresentadas pela Diretoria referentes ao exercício social relativo ao período de 1 de julho de 1941 a 30 de junho de 1942; elege o Conselho Fiscal; ratifica e ratifica a ata n. 8, afim de satisfazer exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio; fixa os dividendos.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de 1942, na sede da Companhia Nacional de Papel S. A., nesta cidade do Rio de Janeiro, à rua Sousa Barros n. 140, presente número legal de acionistas, conforme consta do livro de presença, o diretor Sr. Carlos Gonçalves abrindo a sessão pede à assembléia para eleger um presidente para dirigir os trabalhos da presente sessão, de acordo com o art. 15, § 3.º, dos estatutos em vigor. Por proposta do Sr. Horacio Lafer, unanimemente aprovada, foi indicado o Sr. João Gonçalves, que assumindo a presidência convida para secretária o Sr. Nestor Gonçalves. Constituída assim a mesa, o Sr. presidente declara que o objetivo da presente sessão é submeter à aprovação da assembléia o relatório da diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, documentos estes já publicados no *Diário Oficial* de 23 de setembro de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois), e "Correio da Manhã" da mesma data, bem como eleger o Conselho Fiscal, retificar e ratificar a ata da assembléia realizada em 23 de outubro de 1941 e fixar os dividendos. O Sr. secretário passa a fazer leitura do relatório da diretoria, bem como dos demais documentos de que a assembléia já havia tomado conhecimento pela sua publicação. Finda a leitura, o Sr. Augusto Gonçalves propõe que seja aprovado o parecer do Conselho Fiscal, ficando assim implicitamente aprovados todos os atos, contas e balanço apresentados pela diretoria, ampliando esse parecer com um voto de congratulações à diretoria pela forma inteligente e criteriosa como esta soube defender e zelar pelos interesses da sociedade durante o exercício em que fatores diversos exigiram maior esforço da administração, proposta esta que foi unanimemente aprovada. Em seguida o Sr. presidente diz que, tendo sido impugnado o registro da ata n. 8, da assembléia realizada em 23 de outubro de 1941, que aprovou o balanço do exercício findo em 30 de junho de 1941 e elegeu a diretoria para o período de 1941-43, pelo fato de não constar na mesma ata a nacionalidade e a residência dos diretores eleitos, aproveitava a oportunidade de estarem reunidos na presente assembléia todos os acionistas, para pedir a aprovação da seguinte declaração que iria constar da presente ata, como ratificação da ata n. 8. Declaração: Os diretores eleitos na mencionada assembléia de 23 de outubro de 1941, foram os Srs. Carlos Gonçalves, brasileiro, residente à rua Otaviano Hudson n. 34, e Arthur Carvalho, brasileiro, residente à rua Buenos Aires n. 4, nesta capital. O Sr. presidente explicou que ao redigir a ata n. 8 havia sido omitida

tal declaração, que posteriormente foi encaminhada ao Departamento Nacional de Indústria e Comércio uma petição em data de 31 de agosto p. passado, esclarecendo o assunto, a qual não foi deferida até hoje e que na previsão de que o Departamento Nacional de Indústria e Comércio exija que tal declaração conste em ata da assembléa, pedia a aprovação de tal declaração que punha em votação. Tendo sido unanimemente aprovada a declaração, o Sr. presidente diz que restava à assembléa fixar o dividendo a distribuir e eleger o Conselho Fiscal. Pedindo a palavra o Sr. Wolf K. Klabin declara que em vista de já terem sido feitas todas as reservas legais e as que atendiam às possíveis eventualidades do momento presente, propunha que o saldo de lucros relativos aos dois últimos exercícios fosse todo distribuído como dividendo e que o dividendo fosse portanto fixado em 34 % do capital, pedindo que o Sr. presidente sujeitasse à aprovação da assembléa esta proposta. Posta em votação, tal proposta foi unanimemente aprovada. Pedindo a palavra o Sr. Harry Levine comunicou que o Sr. Boris Abramson havia pedido que não o conservassem durante o exercício como membro efetivo, e assim propunha que fosse eleito o seguinte Conselho Fiscal:

Membros efetivos: — José Santiago da Silva, comércio, residente à avenida Osvaldo Cruz n. 12, apartamento 62; Homero Borges, comerciante, residente à rua 19 de Fevereiro n. 164; Harry Levine, industrial, residente à rua Oto Simon n. 120.

Suplentes: — Boris Abramson, industrial, residente à rua Russell n. 102, 6.º andar, apartamento 604; Henrique Portela, comércio, residente à rua do Bispo n. 320, e Dr. Nestor da Rosa Martins, médico, residente à rua Muniz Barreto n. 89. Em seguida, o Sr. presidente faz menção do fato que diz já ser conhecido de todos os demais acionistas de, pela partilha consequente ao inventário do senhor Albino Dias Gonçalves, as ações de que o mesmo era subscritor, passaram a pertencer à Exma. Sra. D. Julieta Gonçalves, fato de que todos tomam conhecimento sem objeção. Fazendo uso da palavra o Sr. Wolf K. Klabin diz que a situação presente já pelo esforço de trabalho que exige da diretoria, já mesmo pela relativa folga da situação econômica da Companhia, não justifica que se matenha sem remuneração os cargos de diretores, em seguida propõe que a partir do presente mês seja levado a despesas gerais a verba mensal de vinte contos de réis (20.000\$00) para remuneração da diretoria. O Sr. presidente põe em votação esta proposta que é unanimemente aprovada. Em seguida pede a palavra o Sr. Carlos Gonçalves que em nome da diretoria agradece a última deliberação tomada pela assembléa e aproveita a oportunidade para explicar que ainda não foi feita nova impressão dos estatutos, por estar isto dependendo da aprovação dos mesmos pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, esperando que esta aprovação se verifique nos próximos dias. A seguir o Sr. presidente oferece a palavra a qualquer dos Srs. acionistas presentes, e como ninguém deseja fazer uso da mesma e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente congratula-se com todos pela boa ordem em que decorreram os trabalhos, e encerra a presente sessão, da qual se lavrou a presente ata.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942. — O presidente: João Gonçalves. — O secretário: Nestor Gonçalves. — Acionistas presentes: Wolf K. Klabin, representando Klabin Irmãos & Cia. — Horacio Lafer. — Harry Levine. — Carlos Gonçalves, representando D. Julieta Gonçalves. — Carlos Gonçalves. — João Gonçalves. — Augusto Gonçalves. — Nestor Gonçalves.

(N. 13.582 — 24-10-42 — 155\$0)

S. A. FÁBRICA SANTA HELOISA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA S. A. FÁBRICA SANTA HELOISA, REALIZADA A PRIMEIRO (1.º) DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM.

Ao primeiro (1.º) dia do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e um (1941), na sede social, à rua General Câmara, oito, nesta Capital, às 16 horas, reuniram-se em assembléa geral extraordinária os acionistas da Sociedade Anônima Fábrica Santa Heloisa, conforme assinaturas constantes do livro de presenças, representando a totalidade do capital social. Assumiu a direção dos trabalhos o acionista Oswaldo Costa, que também assina Oswaldo de Carvalho Costa, que convidou a mim, Aloysio Corrêa Netto, para servir como secretário, ficando assim composta a mesa. Declarando aberta a sessão, determinou o senhor presidente fossem lidos, por mim secretário, os editais de convocação, publicados no *Diário Oficial* e *"Jornal do Comércio"*, edições de 22, 23 e 25 de novembro próximo passado, de acordo com a lei, o que passou a ser feito: "S. A. Fábrica Santa Heloisa — Assembléa Geral Extraordinária — São convidados os acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, a realizar-se no dia primeiro de dezembro próximo futuro, às 16 horas, na sede social provisória, à rua General Câmara n. 8, afim de deliberar sobre proposta da Diretoria para reforma dos Estatutos sociais e sua adaptação ao decreto-lei número 2.627, de 26-9-40. Rio, 21 de novembro de 1941. — Oswaldo Costa, diretor-presidente." A seguir o senhor presidente disse que, de acordo com a ordem do dia da convocação, encontrava-se sobre a mesa um projeto de reforma dos Estatutos sociais, para sua adaptação à nova lei das sociedades por ações e que sendo já o mesmo projeto do conhecimento de todos os presentes, pela cópia que, antecipadamente, lhes tinha sido fornecida, o iria por em discussão. Determinou, então, que se procedesse à sua leitura, o que passou a ser feito: Estatutos da S. A. Fábrica Santa Heloisa (projeto de reforma) — Capítulo I — Da denominação, fins da sociedade, sede e prazo de duração — Art. 1.º Sob a denominação de "Fábrica Santa Heloisa" foi constituída uma

sociedade anônima, em 22 de fevereiro de 1907, com Estatutos arquivados na antiga Junta Comercial, sob n. 3.124, em 7 de março de 1907, a qual tinha por objeto a exploração da indústria de fiação e tecelagem de algodão e de linho, na "Fábrica Santa Heloisa", então existente à rua Coronel João Francisco n. 24 (antiga rua Dr. Saldanha da Gama), nesta capital, sociedade essa ora reconstituída pelos presentes Estatutos, tendo doravante por objeto social a exploração do seu patrimônio imobiliário, novas aquisições e alienações, bem como instalações fabris. — Art. 2.º A sede social será na cidade do Rio de Janeiro. — Art. 3.º O prazo de duração é de 30 (trinta) anos, a partir de 22 de fevereiro de 1937. — Do capital e das ações — Art. 4.º O capital social é de 4.000.000\$000 (quatro mil contos de réis), integralizado em dinheiro e dividido em vinte mil ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de 200\$000 (duzentos mil réis) cada uma. — Parágrafo único. Cada ação dará direito a um voto nas assembléas. — Capítulo III — Da administração — Artigo 5.º A sociedade será administrada por uma diretoria composta de presidente, secretário e gerente, eleitos em assembléa geral, por quatro (4) anos, reelegíveis. — Art. 6.º Cada diretor, no ato de sua investidura, que se dará por termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria", dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da eleição, deverá depositar nos cofres da sociedade cinquenta (50) ações, próprias ou não, que se considerarão inalienáveis até a aprovação das contas pela assembléa geral ordinária. — Art. 7.º Compete especialmente: 1. ao diretor-presidente: a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e nomear procuradores, *ad-judicia* e *ad-negotia*; b) convocar as assembléas e reuniões da diretoria e presidê-las; c) redigir os relatórios anuais; d) firmar documentos de responsabilidade da sociedade, contratos de crédito e de penhor, escrituras de hipotecas e de alienações de imóveis, independentemente da autorização da assembléa geral e, juntamente com outro diretor, as cautelas e ações da sociedade; e) orientar e supervisionar os negócios sociais, determinar e fiscalizar as atribuições dos outros dois diretores, e prover a substituição temporária dos mesmos. 2. aos diretores secretário e gerente: a) cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor-presidente, auxiliando-o em suas funções. — Art. 8.º Os honorários dos diretores serão fixados anualmente pela assembléa geral ordinária. — Art. 9.º No caso de vaga na Diretoria e no Conselho Fiscal, por falecimento, renúncia ou ausência prolongada, os demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal convidarão um terceiro, acionista ou não, para exercer o cargo até a reunião da primeira assembléa geral. — Capítulo IV — Conselho Fiscal — Art. 10. O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembléa geral ordinária, sendo reelegíveis. — Art. 11. Os membros do Conselho Fiscal em exercício perceberão a remuneração anual que for fixada pela assembléa geral ordinária, que os eleger. — Capítulo V — Das assembléas — Art. 12. A assembléa geral ordinária reunir-se-á no mês de março de cada ano, na sede da sociedade. — Art. 13. A assembléa geral considerará-se legalmente constituída, achando-se presentes, em primeira convocação, acionistas representando metade do capital social, salvo o caso de reunião extraordinária, na qual observar-se-á o *quorum* legal. — Art. 14. A ordem a seguir nas assembléas constará dos editais de convocação, publicados com a antecedência legal, devendo ser presididas por acionista que para isso for aclamado, o qual convidará um secretário, ficando assim composta a mesa que dirigirá os trabalhos. — Capítulo VI — Dos lucros e sua aplicação — Art. 15. O lucro líquido apurado em balanço anual, encerrado a 30 de dezembro de cada ano, será assim distribuído: 5 % (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até atingir 30 % (trinta por cento) do capital social; 65 % (sessenta e cinco por cento) para dividendo aos acionistas; 30 % (trinta por cento) para gratificação da Diretoria, sempre que os dividendos a que se refere a alínea anterior ultrapassarem de 6 % (seis por cento) ao ano, no mínimo. — Capítulo VII — Disposições Gerais — Art. 16. Os atuais possuidores das ações ao portador deverão apresentar os respectivos títulos, na sede social, no prazo de 90 dias, a contar da data do arquivamento destes Estatutos, e a praticar todos os atos legais necessários para a conversão em títulos nominativos, de acordo com o art. 4.º. — Art. 17. Nos casos omissos, regular-se-á a sociedade pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Terminada a leitura o senhor presidente submeteu o projeto à discussão e votação, artigo por artigo, tendo sido tudo unanimemente aprovado. Disse, então, o senhor presidente que doravante a sociedade passaria a reger-se pelos Estatutos ora aprovados e como tenha ficado expressa a conversão das ações ao portador em nominativas, convidada a todos para, oportunamente, assinarem o respectivo "Livro de Registro de Ações Nominativas". Nada mais havendo, digo, não havendo mais ninguém que quisesse fazer uso da palavra, deu a sessão por encerrada, determinando fosse lavrada a presente ata, em livro próprio, que vai por todos assinada, depois de lida e aprovada. Eu, Aloysio Corrêa Netto, secretário, a subscrevi e assino. — Aloysio Corrêa Netto. — Oswaldo Costa. — Mucio Continentino. — Vicente Noronha. — Gabriel Pereira. — Gilberto Junqueira. — Cesário Solia. — Vidal Dias. — Esta é cópia fiel da ata. — Aloysio Corrêa Netto. — S. A. Fábrica Santa Heloisa. — Oswaldo Costa.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA A 15 DE JULHO DE 1942

Aos quinze (15) dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois (1942), na sede social, à rua General Câmara, n. 8, (fundos), nesta Capital, às treze horas, reuniram-se em assembléa

geral extraordinária, em primeira convocação, os acionistas da Sociedade Anônima Fábrica Santa Heloisa, representando a totalidade do capital social, como se vê de suas assinaturas a folhas três do "Livro de Presença", com as declarações exigidas pelo artigo noventa e dois do decreto-lei n. 2.627, de 1940. O Director-Presidente, Oswaldo Costa, que também se assina Oswaldo de Carvalho Costa, convidou os senhores acionistas a escolherem aquele que, dentre eles, devia presidir a assembléa, assumindo, então, a presidência, por aclamação dos presentes, o acionista Dr. Aloysio Corrêa Netto, que convidou o acionista Vicente Noronha para secretário. Depois de assim constituída a Mesa, o presidente declarou instalada a assembléa, regularmente convocada por anúncios publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio", respectivamente dos dias 3, 4 e 6 e 3, 4 e 5 do corrente mês e que vão a seguir transcritos: "Sociedade Anônima Fábrica Santa Heloisa — Assembléa Geral Extraordinária — São convidados os senhores acionistas da Sociedade Anônima Fábrica Santa Heloisa a se reunirem em assembléa geral extraordinária, do dia 15 do corrente mês de julho, às quinze horas, na sede social, à rua General Câmara, n. 8, (fundos), afim de deliberar sobre a alienação do imóvel que ocupa toda a área compreendida entre as ruas João Francisco, Barão de Iguaçu, rua Dr. Araujo e Santa Filomena, onde estava localizado o prédio da antiga fábrica, de patrimônio da Sociedade, bem assim para resolver sobre exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, relativamente ao arquivamento da ata da assembléa que reformou os Estatutos. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — Oswaldo Costa, Director-Presidente". — O Presidente expôs à assembléa que a Diretoria da Sociedade havia entrado em negociações com a Companhia Usinas Nacionais, afim de transferir a esta, a área de terreno compreendida entre as ruas João Francisco, Barão de Iguaçu, Dr. Araujo e Santa Filomena, pertencente à Sociedade e que, julgando vantajosa a oferta que lhe fora feita, outorgara, em 26 de junho de 1942, aquela Companhia, uma escritura de promessa de venda do aludido terreno: pedia, assim, aos senhores acionistas que se manifestassem a respeito. Pedindo a palavra, o acionista Cesar Solia disse que, sendo do conhecimento da Assembléa as negociações entabuladas e estando todos de acordo com a venda, propunha que a Assembléa ratificasse os atos já praticados pela Diretoria, conferindo-lhe os poderes necessários para ultimar a transação e assinar, em nome da Sociedade, a escritura definitiva de venda do mencionado terreno à Companhia Usinas Nacionais, pelo preço e nas condições que julgar mais convenientes aos interesses sociais. Submetida à discussão e votação, e como ninguém tivesse feito uso da palavra, foi a proposta unanimemente aprovada. — A seguir, o senhor Presidente declarou que o Departamento Nacional de Indústria e Comércio, levantara dúvidas quanto ao registro da Ata da Assembléa Geral Extraordinária de primeiro de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, que modificou os estatutos, por entender: — a) que o art. 1.º dos estatutos não consignava com a necessária clareza o objeto da Sociedade, o que se faz mister até mesmo para verificar se a denominação adotada observa o disposto no art. 3.º, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-940; d) que o art. 7.º, letra e, atribue competência ao Presidente para "determinar e fiscalizar as atribuições dos outros dois diretores", o que, salvo melhor juízo, não se concilia com o previsto no art. 116, § 1.º, letra e e § 2.º. — Por esse motivo, ainda não fora deferido o pedido de arquivamento daquela ata. Embora a seu ver, continuou o senhor Presidente, tais exigências não tenham razão de ser, submetia o caso à apreciação da assembléa. Com a palavra, o acionista Dr. Mucio Continente propôs, então, a alteração dos Estatutos nos pontos impugnados pelo Departamento, dando-se ao art. 1.º, a seguinte redação: "Art. 1.º — Sob a denominação de "Fábrica Santa Heloisa", foi constituída uma sociedade anônima em 22 de fevereiro de 1907, com Estatutos arquivados na antiga Junta Comercial, sob n. 3.124, em 7 de março de 1907, a qual tinha por objeto a exploração da indústria de fiação e tecelagem de algodão e linho, na "Fábrica Santa Heloisa", então existente à rua Coronel João Francisco, n. 24, (antiga Dr. Saldanha da Gama), nesta Capital, sociedade essa ora reconstituída pelos presentes Estatutos, tendo doravante o mesmo objeto social, no estabelecimento que vier a montar, e mais a exploração do seu patrimônio imobiliário"; que do art. 7.º, letra e, sejam canceladas as palavras "determinar e fiscalizar as atribuições dos outros dois diretores"; que se acrescente ao art. 7.º, n. 2, o seguinte inciso: "(b) gerir a parte técnica e comercial do estabelecimento fabril a ser instalado, superintender os serviços de fabricação e venda, bem como nomear e despedir empregados, marcando-lhes atribuições e vencimentos". — Em seguida, declarou o senhor Presidente que estava em discussão a proposta do Dr. Mucio Continente e, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, submeteu-a à votação, verificando-se a sua aprovação unânime. — Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Reaberta, com a presença de todos os acionistas inicialmente presentes, determinou o senhor Presidente a mim, secretário, que lesse a ata, a qual, posta em discussão e votação, sem que ninguém pedisse a palavra, foi aprovada por unanimidade e assinada por todos os acionistas. — Eu, Vicente Noronha, secretário, a subscrevi e assino, dela se tirando cópias datilografadas, para os fins legais. — Vicente Noronha. — Aloysio Corrêa Netto. — Oswaldo Costa. — Mucio Continente. — Gabriel Pereira. — Gilberto Junqueira. — Cesar Solia.

Esta é cópia fiel transcrita do livro de Atas. — Mucio Continente. — Aloysio Corrêa Netto.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de S. A. Fábrica Santa Heloisa, em 9 de outubro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o n. 18.300, os seguintes documentos: a) — Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 1 de dezembro de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos, afim de adaptá-los à legislação vigente; b) — Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 15 de julho de 1942, que deliberou sobre a venda de imóveis, bem como aprovou alterações estatutárias, afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL DE 1942

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e dois, na sede social, à rua General Câmara, oito, nesta Capital, às treze horas, reunidos em assembléa geral ordinária, em primeira convocação, os acionistas da Sociedade Anônima Fábrica Santa Heloisa, representando a totalidade do capital social, como se verifica das suas assinaturas a fls. 2 do "Livro de Presença", com as declarações exigidas pelo art. 92 do decreto-lei n. 2.627, de 1940, o diretor-presidente Oswaldo Costa, que também se assina Oswaldo de Carvalho Costa, convidou os senhores acionistas para, nos termos do art. 14 dos Estatutos, escolher o acionista que devia presidir à assembléa. Por aclamação, foi indicado o acionista Dr. Mucio Continente, que convidou o acionista Dr. Aloysio Corrêa Netto para secretário. Assim constituída a Mesa, o presidente declarou instalada a assembléa geral ordinária, a qual fora regularmente convocada por anúncios publicados no *Diário Oficial* e na "A Notícia", respectivamente dos dias 7, 8 e 9 e 7, 9 e 11 do corrente mês e que são do teor seguintes: — "S. A. Fábrica Santa Heloisa — Assembléa Geral Ordinária — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, a realizar-se no dia 22 do corrente mês, às treze horas, na sede social provisória, à rua General Câmara, 8, afim de tomarem conhecimento do Parecer do Conselho Fiscal e para aprovação de contas referentes ao exercício de 1941, bem como proceder-se à eleição do Conselho Fiscal, que deverá servir no corrente exercício. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1942. Oswaldo Costa, diretor-presidente". Declarou ainda o presidente terem sido feitas, no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio", com a antecedência necessária, as publicações ordenadas pelo art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 1940, pelo que a assembléa podia deliberar sobre a matéria. Feita, depois, por mim, como secretário, a leitura do relatório, balanço, conta de lucros e perdas o Parecer do Conselho Fiscal, o presidente submeteu esses documentos à discussão e, como ninguém quisesse usar da palavra, postos em votação, verificou-se terem sido os mesmos aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Procedeu-se, a seguir, à eleição dos membros do Conselho Fiscal, verificando-se, após colhidas as cédulas e apurados os votos, terem sido eleitos os Srs. Vicente Noronha, Emilio Rodrigues Pereira e Dr. Acrísio Carvalho de Oliveira para membros efetivos; e Carlos Corrêa de Matos, Raul Rezende e Aloysio Corrêa Netto, para suplentes, todos eles residentes no país. Foi aprovada, por unanimidade, a proposta do acionista Sr. Gabriel Pereira, no sentido de continuar a mesma do ano anterior a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar e encerrada a folha n. 2 do "Livro de Presença", com as assinaturas do presidente e a minha, a sessão foi suspensa para a lavratura desta no livro próprio, por mim, Aloysio Corrêa Netto, secretário, e, reaberta, foi a mesma ata lida e aprovada e vai assinada pelos acionistas presentes, dela se tirando duas cópias datilografadas, devidamente conferidas, para os fins legais. — Aloysio Corrêa Netto. — Oswaldo Costa. — Mucio Continente. — Vicente Noronha. — Gabriel Pereira. — Gilberto Junqueira. — Cesar Solia.

Esta cópia fiel extraída do livro próprio de "Atas das Reuniões de Assembléas". — Aloysio Corrêa Netto. — Mucio Continente. S. A. Fábrica Santa Heloisa.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho, exarado no requerimento de S. A. Fábrica Santa Heloisa, em 9 de outubro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 18.301, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 22 de abril de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, elegeu os membros do conselho fiscal e fixou os seus honorários. Pagou de selo de Arquivamento a importância de 20\$200. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$200. — Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 13.586 — 24-10-42 — 53044).

S. A. REFINARIA MAGALHÃES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM TRÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS

Aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas e na sede social à rua Conselheiro Mayrink número trezentos e quatro, reuniram-se acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme assinaturas lançadas no livro próprio. Aclamado presidente o acionista Dr. Arthur Cesar Rios, convidou para secretário o Sr. Rodrigo Ventura Magalhães e declarou aberta a sessão. Em seguida o presidente mandou ao secretário que lesse o aviso de convocação publicado no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" respectivamente nos dias vinte e quatro, vinte e oito de setembro pp. e dois de outubro corrente e vinte e quatro, vinte e sete de setembro pp. e dois de outubro corrente, o que foi feito e era do teor seguinte: "S. A. Refinaria Magalhães. Assembléia geral extraordinária. Primeira convocação. São convidados os senhores acionistas desta Sociedade para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia três de outubro próximo, às quatorze horas, na sede social à rua Conselheiro Mayrink número trezentos e quatro, afim de conhecerem e deliberarem sobre proposta de reforma dos estatutos sociais em cumprimento a exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Rio de Janeiro, vinte e três de setembro de mil novecentos e quarenta e dois. — Affonso Soledade, presidente — Elysio Magalhães, tesoureiro — Mario do Prado Dantas, gerente. Finda a leitura o presidente mandou ao secretário que lesse a proposta para alteração dos Estatutos que se encontravam sobre a mesa. O Sr. secretário lê, então, a seguinte proposta: "Senhores acionistas. Em cumprimento a exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, consoante despacho do respectivo diretor, publicado no *Diário Oficial* de trinta de julho do corrente à página onze mil, novecentos e vinte e cinco, sugerimos a supressão dos parágrafos segundo e quarto do artigo quarto e a parte final do artigo onze que diz "e substituição dos diretores de acordo com o artigo quarto destes Estatutos". Do mesmo passo aproveitamos o ensejo para propor seja alterado o artigo quarto dos Estatutos que passará a ter a seguinte redação: "Artigo quarto — A Sociedade será administrada por três diretores, sendo um diretor presidente, um diretor tesoureiro e um diretor gerente, eleitos pela assembléia geral e pelo tempo de um ano. Os diretores perceberão honorários mensais que serão de um conto de réis para o diretor presidente, de três contos de réis para o diretor tesoureiro e de três contos de réis para o diretor gerente". Posta em discussão e consequente votação a proposta, foi a mesma sumariamente aprovada, abstendo-se de votar os diretores presentes. Nada mais havendo a tratar o presidente suspendeu a sessão para que se lavrasse a presente ata e depois de reabrir a sessão mandou que fosse a mesma lida à casa o que foi feito e depois de discutida foi unanimemente aprovada. E para constar lavrei a presente que vai assinada pelo presidente, por mim secretário e pelos demais acionistas. — Dr. Arthur Cesar Rios — Rodrigo Ventura Magalhães — S. A. Magalhães Com. e Ind., R. Magalhães — pp. Carlos Costa Pinto — pp. Oscar Pereira Magalhães — pp. Pedro Baccellar de Sá — S. A. Magalhães Com. e Ind., R. Magalhães — Heitorodoro da Nora Monteiro — Arnaldo Pereira de Oliveira — Affonso Soledade — Dr. Gastão Carlos Neves — José Marcarenhas Junior — Elysio Magalhães — Joaquim Abreu Cardoso.

(N. 13.583 — 24-10-42 — 88\$7).

COMPANHIA NACIONAL DE COMÉRCIO DE CAFÉ**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Primeira Secção****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Nacional de Comércio de Café, em 16 de outubro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob n. 18.343, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 24 de abril de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941 elegeu a Diretoria para o biênio de 1942 a 1943 e os membros do Conselho Fiscal para o ano em curso bem como fixou os seus honorários. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1942. — Carmen Cruz, estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto, Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 13.585 — 24-10-42 — 27\$5)

COMPANHIA ELETRICIDADE TAQUARITINGA**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO****CERTIDÃO**

Certifico que a Companhia Eletricidade Taquaritinga, com sede em Campinas, arquivou nesta repartição, sob n. 15.197, por despacho da Junta em sessão de treze de junho corrente, a ata de sua assembléia

geral extraordinária, realizada em vinte e nove de maio p. passado pela qual foram reformados os seus estatutos sociais e transferida, a partir de primeiro de julho p. futuro, a sua sede social para o Rio de Janeiro, do que dou fé. Junta Comercial do Estado de São Paulo, dezessete de junho de mil novecentos e quarenta. Eu, Elza Coelho da Rocha, escriturária, a escrevi, conferi e assino. — *Elza Coelho da Rocha*. E eu, Maria José Fontes, chefe substituto da secção do Expediente e Correspondência, a subscrevo e assino. — *Maria José Fontes*. (N. 13.730 — 23-10-42 — 24\$5).

COMPANHIA MELHORAMENTOS DE BATATAIS**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO****CERTIDÃO**

Certifico que a Companhia Melhoramentos de Batatais, com sede em Campinas, arquivou nesta repartição, sob n. 15.326, por despacho da Junta em sessão de vinte e sete de junho p. passado, a ata de sua assembléia geral extraordinária, realizada em trinta de maio deste ano, pela qual foram reformados os seus estatutos sociais, e transferida a partir de primeiro de julho do corrente, a sua sede social para o Rio de Janeiro, do que dou fé. — Junta Comercial do Estado de São Paulo, primeiro de junho de mil novecentos e quarenta e um. Eu, Elza Coelho da Rocha, escriturária, a escrevi, conferi e assino. — *Elza Coelho da Rocha*. E eu, Guiomar de Andrade Mendes, chefe substituto da secção do Expediente e Correspondência, subscrevo e assino. — *Guiomar de Andrade Mendes*.

(N. 13.731 — 23-10-42 — 24\$5).

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE BROTAS**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO****CERTIDÃO**

Certifico que a Companhia Força e Luz de Brotas, com sede em Campinas, arquivou nesta repartição, sob n. 15.328, por despacho da Junta em sessão de vinte e sete de junho p. passado, a ata de sua assembléia geral extraordinária, realizada em trinta de maio deste ano, pela qual foram reformados os seus estatutos sociais, e transferida a partir de primeiro de julho do corrente, a sua sede social para o Rio de Janeiro, do que dou fé. — Junta Comercial do Estado de São Paulo, primeiro de julho de mil novecentos e quarenta e um. Eu, Elza Coelho da Rocha, escriturária, a escrevi, conferi e assino. — *Elza Coelho da Rocha*. E eu, Guiomar de Andrade Mendes, chefe substituto da secção do Expediente e Correspondência, subscrevo e assino. — *Guiomar de Andrade Mendes*.

(N. 13.732 — 23-10-42 — 24\$5).

EMPRESA ELÉTRICA DE BEBEDOURO, S. A.**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO****CERTIDÃO**

Certifico que a Empresa Elétrica de Bebedouro, com sede em Campinas, arquivou nesta repartição, sob n. 15.325 por despacho da Junta em sessão de 27 de junho p. passado, a ata de sua assembléia geral extraordinária, realizada em trinta de maio deste ano, pela qual foram reformados os seus estatutos sociais, alterada a sua denominação para Empresa Elétrica de Bebedouro S. A., e transferida a partir de primeiro de julho do corrente a sua sede social para o Rio de Janeiro, do que dou fé. Junta Comercial do Estado de S. Paulo, primeiro de julho de mil novecentos e quarenta e um. Eu, Elza Coelho da Rocha, escriturária a escrevi, conferi e assino. — *Elza Coelho da Rocha*. E eu, Guiomar de Andrade Mendes, chefe substituta da secção do Expediente e Correspondência, a subscrevo e assino. — *Guiomar de Andrade Mendes*.

(N. 13.733 — 23-10-42 — 24\$5).

EMPRESA DE ELETRICIDADE DE RIO PRETO, S. A.**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO****CERTIDÃO**

Certifico que a Empresa de Eletricidade de Rio Preto S.A., com sede em Campinas, arquivou nesta repartição, sob n. 15.185, por despacho da Junta em sessão de treze de junho corrente, a ata de sua assembléia geral extraordinária, realizada em vinte e nove de maio p. passado, pela qual foram reformados os seus estatutos sociais e transferida a sua sede social para o Rio de Janeiro, a partir de primeiro de julho deste ano, do que, dou fé. Junta Comercial do E. de São Paulo, dezessete de junho de mil novecentos e quarenta e um. Eu, Elza Coelho da Rocha, escriturária, a escrevi e conferi e assino. — *Elza Coelho da Rocha*. E eu, Maria José Fontes, chefe substituto da secção do Expediente e Correspondência, a subscrevo e assino. — *Maria José Fontes*.

(N. 13.727 — 23-10-42 — 24\$5).

EMPRESA DE ELETRICIDADE DE ARARAQUARA, S. A.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a Empresa de Electricidade de Araraquara, com sede em Campinas, arquivou nesta repartição, sob n. 15.198, por despacho da Junta em sessão de treze de junho corrente a ata de sua assembléa geral extraordinária, realizada em vinte e nove de maio p. passado, pela qual foram reformados seus estatutos sociais, alterada a sua denominação para Empresa de Electricidade de Araraquara S.A., e transferida, a partir de primeiro de julho p. futuro, a sua sede social para o Rio de Janeiro, do que dou fé. — Junta Comercial do Estado de São Paulo, dezesete de junho de mil novecentos e quarenta e um. Eu, Elza Coelho da Rocha, escriturária, a escrevi, conferi e assino. — *Elza Coelho da Rocha*. — E eu, Maria José Fontes, chefe substituto da secção do Expediente e Correspondência, a subcrevo e assino. — *Maria José Fontes*.

(N. 13.728 — 23-10-42 — 24\$5).

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE JABOTICABAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Força e Luz de Jaboticabal, com sede em Campinas, arquivou nesta repartição sob n. 15.202, por despacho da Junta em sessão de treze de junho corrente, a ata de sua assembléa geral extraordinária, realizada em vinte e nove de maio p. passado, pela qual foram reformados os seus estatutos sociais e transferida a partir de primeiro de julho p. futuro, a sua sede social para o Rio de Janeiro, do que dou fé. Junta Comercial do Estado de São Paulo, dezesete de junho de mil novecentos e quarenta e um. Eu, Elza Coelho da Rocha, escriturária, a escrevi, conferi e assino. — *Elza Coelho da Rocha*. E eu, Maria José Fontes, chefe substituto da secção do Expediente e Correspondência, a subcrevo e assino. — *Maria José Fontes*.

(N. 13.729 — 23-10-42 — 24\$5).

1942

COLEÇÃO DAS LEIS**2 volumes**, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação**50\$0****Ementário da Legislação Federal****1 volume**, classificadas as ementas por ordens alfabética dos assuntos e numérica**15\$0**Avenida Rodrigues Alves — Seção de Vendas da I. N. e Agência ns 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório**3.º TRIMESTRE****Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

Companhia Imobiliária Montemar, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei número 2.627, de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1942.
— A Diretoria.

(N. 13.380 — 22-10-42 — 24\$5 — 3 vezes)

Companhia Nacional de óleo de Linhaça**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 27 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 6, 10.º andar, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre a proposta da Diretoria de aumento de capital e reforma de Estatutos com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, e assuntos correlatos.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942.
— R. O. de Castro Maya. — Raul Rocha Lisboa. — Olavo P. da Fonseca Guimarães, diretores.

(N. 13.527 — 16-10-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Banco de Crédito Movel

Em liquidação amigável

Convocação

São convocados os senhores acionistas para Assembléia Geral de que trata o art. 140 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, a se realizar na sede da liquidação, à rua da Candelária n. 55, 1.º andar, às 15 horas do dia 8 de novembro do corrente ano, para o fim de nesta reunião semestral, tomarem conhecimento da matéria de que cogita o n. 4 do citado dispositivo legal e deliberarem sobre o parecer do Conselho Fiscal. Os livros e documentos atinentes ao assunto, ficam desde já à disposição dos interessados no endereço supra referido.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1942.
— Dr. Renato Fioravanti Bittencourt, liquidante.

(N. 13.042 — 6-10-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha**Demissão de sócio**

Declaro para os fins de direito que, pediu demissão do quadro social, e lhe foi concedida ao Sr. Bernardino Fernandes, ficando privado de todos os direitos sociais atuais ou futuros.

Sede social — Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1942. — Augusto Cosme da Silva, 1.º secretário.

Reconheço a firma Augusto Cosme da Silva — Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, Antonio de Alvarenga Freire.

(N. 13.300 — 24-10-42 — 16\$3)

Sociedade Profissional dos Agentes e Representantes Comerciais no Distrito Federal.

São convidados todos os sócios para a Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 27 do corrente, às 15 horas, à rua da Alfândega n. 183 A, 2.º andar, telefone 43-1605, — para deliberar sobre a reforma dos Estatutos, e mudança de nome da Sociedade, afim de ficar conforme o decreto n. 1.402 de 5 de julho de 1939, e ser registrada no D. N. T. — Sylvio Natal, presidente.

(N. 13.716 — 23-10-42 — 42\$8 — 3 vezes)

RCA Victor Rádio, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO****Convocação**

Convidam-se os subscritores das ações desta sociedade anônima, em organização, a comparecer à Assembléia a se realizar no dia 27 do corrente mês, às dez horas, à Avenida Nilo Peçanha n. 155, 3.º andar, afim de procederem à nomeação dos peritos para a avaliação dos bens, coisas e direitos com que a Incorporadora propõe pagar toda ou parte da subscrição do capital social.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942.
— P. P. Hadlock, p.p. RCA Victor Brasileira, Inc. Incorporadora.

(N. 13.352 — 17-10-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Carbonífera Metropolitana**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social à rua do Rosário n. 116, 1.º andar, nesta cidade, às 14 horas do dia 31 de novembro p. ft., afim de tomarem conhecimento do pedido de renúncia de um Diretor e elegerem o seu substituto.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1942.

— José Eugênio Muller Filho, diretor-secretário.

(N. 13.273 — 20-10-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Casa Bancária Santa Cruz, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os Srs. acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede da Sociedade, rua Buenos Aires n. 15 no dia nove (9) de novembro futuro, às 10 (dez) horas da manhã, afim de deliberarem sobre proposta de alteração nos estatutos e elegerem novos membros para cargos vagos no Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1942.
— Casa Bancária Santa Cruz S. A. — Walter Peixoto, presidente. — Alberto P. da Costa, gerente.

(N. 13.299 — 24-10-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Comércio e Representações Mesblas S. A.**16.º Dividendo de Ações Ordinárias**

Comunicamos que a partir do dia 1 de novembro será pago na Caixa Geral, à rua do Passeio n. 48-54, 1.º andar, o 16.º Dividendo de Ações Ordinárias, à razão de 9 % ao ano ou seja CR \$ 18,00 por ação integralizada.

Pela diretoria: R. Rombauer.

(N. 13.296 — 24-10-42 — 11\$2)

Companhia Fiação e Tecelagem Bezerra de Mello**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Fiação e Tecelagem Bezerra de Mello a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social, à rua da Alfândega n. 81-A, 2.º andar, pelas 10 horas do dia 31 do corrente, afim de serem preenchidos os cargos de presidente e de diretor vagos em virtude de renúncia.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1942.
— Pela diretoria: Othon L. Bezerra de Mello, presidente.

(N. 13.704 — 23-10-42 — 52\$0 — 3 vezes)

Patrimônio Imobiliário S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Pela presente convido os Srs. acionistas do Patrimônio Imobiliário S. A. para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em 4 de novembro próximo, às 10 horas da manhã, na sede social à rua Luiz de Camões n. 38, 2.º andar, nesta Capital, com a seguinte ordem do dia: a) Alteração dos Estatutos sociais; b) Aumento do capital social; c) Tomar conhecimento da renúncia do Sr. Secretário e eleger seu substituto; e d) Interesses sociais.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1942. — Philippe Gabara, presidente.

(N. 13.714 — 23-10-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Construtora Federal S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Ficam os Srs. acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social, à avenida Rio Branco n. 108, 9.º pavimento, no próximo dia 4 de novembro, às 15 horas, afim de:

a) Eleger nova Diretoria;

b) Deliberar sobre a orientação dos negócios sociais, tendo em vista a situação atual.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1942.
— Arthur Cumplido de Sant'Anna, diretor-presidente. — Humberto da Justa Menescal, diretor.

(N. 13.717 — 23-10-42 — 61\$2 — 3 vezes)

ANÚNCIOS

Perfumaria Girasol S. A.

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária (segunda convocação) em sua sede social à rua da Gamboa n. 120, fundos, às treze horas do dia 21 do corrente mês, afim de:

a) Satisfazer exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, referentes aos seus Estatutos;

b) Deliberar sobre alienação ou arrendamento de bens da sociedade;

c) Resolver sobre ordenado dos diretores.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1942.

— A diretoria: Laurindo Nolasco, diretor-presidente. — Jorge de Souza Mello, diretor-gerente.

(N. 13.581 — 24-10-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Fiduciária Brasileira**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem na quinta-feira 29 de outubro de 1942, às 11,30 horas, na sede da sociedade, à avenida Graça Aranha

n. 223, 4.º andar, salas 413-416, em Assembléia Geral Extraordinária, afim de tomarem conhecimento e resolverem sobre uma importante proposta da diretoria, inclusive a dissolução da Companhia e consequente liquidação, instalando-se, todavia, com qualquer número.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942.
— Hugo Dunshee de Abranches, presidente.

(N. 13.578 — 21-10-42 — 58\$1)

Companhia de Propaganda, Administração e Comércio "Propac"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas desta Companhia para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede à rua General Câmara n. 62, 1.º andar, às 16 horas do dia 31 do corrente afim de deliberar sobre a proposta da Diretoria para alterar o art. 2.º, letra c de seus Estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1942.

— Charles R. Murray, presidente. — José Lampreia, vice-presidente. — Roberto Suplicy, superintendente. — Osvaldo B. de Azevedo, diretor-gerente. — Charles E. Murray, diretor-gerente.

(N. 13.284 — 22-10-42 — 58\$1 — 3 vezes)

ALUGUÉIS

DE

RESIDÊNCIAS

DIVULGAÇÃO N. 183

PREÇO: \$500

A venda

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

IMPOSTO DO SELO

Decreto-lei n. 4.655 de 3 de setembro de 1942

PREÇO: 3\$0

A venda

Secção de vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

BOLSA DE VALORES

(Dec.-lei n. 1.344 — 13-6-39) °

DIVULGAÇÃO N. 35

PREÇO: 1\$0

A venda:

Secção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE \$400